



PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

DECÊNIO: 2014/2024

**“Se a educação sozinha não
transforma a sociedade, sem ela,
tampouco, a sociedade muda.”
(Paulo Freire)**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

PROJETO DE LEI Nº13/2015

SÚMULA: Aprova o Plano Municipal de Educação do Município de Jardim Alegre para o decênio de 2015/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITA MUNICIPAL NEUZA PESSUTI FRANCISCONI, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação – PME, do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, constante do documento anexo, com duração de dez anos a partir da data da aprovação desta Lei.

Art. 2º São diretrizes do PME:

I – a erradicação do analfabetismo no Município de Jardim Alegre;

II – o atendimento em creches e pré-escolas a todas as crianças de quatro meses a cinco anos de idade;

III - a universalização do ensino fundamental do primeiro ao quinto ano;

IV – a superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

V – a melhoria na qualidade da educação municipal;

VI – a implantação do princípio da gestão democrática do ensino público;

VII – a promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental;

VIII - a valorização do profissional que atuam na educação municipal.

Art. 3º A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, em articulação com a sociedade civil, procederá a avaliações periódicas da implementação do Plano Municipal de Educação.

Art. 4º A Câmara Municipal deverá acompanhar a execução do Plano objetivando sua implementação e oferecendo o suporte legal necessário à sua completa execução.

Art. 5º É obrigação precípua do Conselho Municipal de Educação o acompanhamento da execução e cumprimento das metas estabelecidas no PME.

Art. 6º O PME deverá ser avaliado a cada três anos, com o objetivo de verificar quais metas estão sendo cumpridas e efetuar ajustes naquelas que não foram ainda atingidas ou que já foram ultrapassadas, com vistas à correção de deficiências e distorções.

Art. 7º Os Planos Plurianuais e as Leis de Diretrizes Orçamentárias deverão ser elaboradas de modo a dar suporte às metas e objetivos constantes neste Plano.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, iniciando o prazo de vigência de dez anos.

Jardim Alegre, 09 de abril de 2015.

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

A elaboração, aprovação e execução do Plano Municipal de Educação em todos os municípios é uma exigência constitucional e legal. O art. 214 da Constituição Federal já estabelece que:

Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração plurianual, visando à articulação e ao desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis e à integração das ações do poder público que conduzam à:

- I – erradicação do analfabetismo;***
- II – universalização do atendimento escolar;***
- III - melhoria da qualidade de ensino;***
- IV – formação para o trabalho;***
- V – promoção humanística, científica e tecnológica do País.***

A Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – determina, em seu art. 9º, inciso I, a obrigação da União em elaborar o Plano Nacional de Educação, com a colaboração dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

Art. 9º A União incumbir-se-á de:

I – elaborar o Plano Nacional de Educação, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

O primeiro Plano Nacional de Educação foi aprovado pela Lei nº 10.172, de 09 de janeiro de 2001 e teve vigência até a data de 9 de janeiro de 2011. O segundo e atual Plano Nacional de Educação foi aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 e terá vigência até 25 de junho de 2024. Em seu art. 8º estabelece o prazo de um ano para que os Estados e Municípios aprovem seus respectivos planos:

Art. 8º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1(um) ano contado da publicação desta Lei.

Portanto, este Município está cumprindo a determinação legal, estabelecendo um Plano Municipal de Educação que vai embasar todos os planejamentos, objetivos e metas da educação municipal nos próximos dez anos.

Desta forma, Senhores Vereadores, ao aprovarem este Plano, estarão, juntamente com a Administração Municipal, estabelecendo as diretrizes para o planejamento da educação para os próximos dez anos, num feito histórico para o Município de Jardim Alegre.

Atenciosamente

Prefeita Municipal

ÍNDICE DO TEXTO

ITENS	Pág.
I-HISTÓRICO DO MUNICÍPIO	10
II-INDICADORES SOCIAIS E ECONÔMICOS	11
1. Elementos Demográficos	
2. Índices econômicos e sociais	
3. A educação no município	
III-ABRANGÊNCIA DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO EM EDUCAÇÃO	15
IV-OBJETIVOS E PRIORIDADES DO PME	16
1. Objetivos	
2. Prioridades	
V-PRINCÍPIOS DO PME	18
1. Gestão Democrática da Educação	
2. Melhoria da qualidade de ensino	
3. Currículo	
4. Financiamento da Educação	
VI- EDUCAÇÃO INFANTIL	22
1. Conceito e organização	
2. Diagnóstico	
3. Diretrizes	
4. Meta estabelecida no PNE para a Educação Infantil	
5. Estratégias previstas no PNE para a Educação Infantil	
6. Objetivos e Metas do Município	
VII-O ENSINO FUNDAMENTAL	35
1. Histórico e conceito	
2. Diagnóstico	
3. Índice de aprovação e reprovação – 2008 a 2013	
4. Diretrizes.	
5. Metas do PNE para o Ensino Fundamental	
6. Objetivos e Metas do Município	
7. Objetivos e Metas do Município	
8. Objetivos e Metas do Município	
9. Objetivos e Metas do Município	
10. Objetivos e Metas do Município	
VIII-A EDUCAÇÃO ESPECIAL	55
1. Histórico	
2. Diagnóstico	
3. Associação de pais e amigos excepcional – APAE	
4. Diretrizes	
5. Metas do PNE para a Educação Especial	
6. Objetivos e Metas do PNE para o Município	

IX-A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS.....	71
1. Histórico	
2. Diagnóstico	
3. Diretrizes	
4. Meta do PNE para a Educação de Jovens e Adultos	
5. Objetivos e Metas do PNE para o Município	
 X – A GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO	 81
1. Fundamentação legal	
1.1 A escolha do diretor da escola	
1.2 Profissional que pode ser nomeado diretor	
2. A Gestão Democrática do Ensino Público	
3. Gestão Democrática da rede ou sistema de ensino	
4. Diretrizes	
5. Gestão Democrática do Ensino Público	
6. Objetivos e Metas do PNE para o Município	
 XI - OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E OS PROFISSIONAIS DE APOIO	 89
1. Histórico	
2. Diagnóstico	
2.1 Aspectos gerais	
2.2 O plano de carreira do magistério	
2.3 Profissionais e demais trabalhadores que atuam na educação	
2.3.1 Educação Infantil	
2.3.2 Ensino Fundamental	
2.3.3 Educação Especial	
2.3.4 Educação de Jovens e Adultos	
2.4 Formação Continuada	
3. Diretrizes	
4. Metas do PNE para os profissionais da educação	
5. Objetivos e Metas do PNE para o Município	
6. Objetivos e Metas do PNE para o Município	
7. Objetivos e Metas do PNE para o Município	
8. Objetivos e Metas do PNE para o Município	
 XII- FINANCIAMENTO E GESTÃO DA EDUCAÇÃO.....	 106
1. Histórico	
2. Diagnóstico	
3. Diretrizes	
4. Financiamento da Educação	
5. Objetivos e Metas do Município	
 XIII-CONCLUSÃO.....	 118
 XIV- BIBLIOGRAFIA ORIENTADORA	 119
 XV- EQUIPE DE TRABALHO E MEMBROS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	 120

ÍNDICE DAS TABELAS

Tabela 01-Distribuição da população de Jardim Alegre por faixa etária, ano de 2010...	11
Tabela 02-População de Jardim Alegre residente na área urbana e rural	12
Tabela 03-Projeção de <i>déficit</i> de vagas na educação infantil no Paraná em 2010	25
Tabela 04-Crescimento das matrículas nas creches e pré-escolas	26
Tabela 05-Crescimento constante nas matrículas das creches e pré-escolas no Brasil..	26
Tabela 06-Número de alunos matriculados nas creches em Jardim Alegre.....	27
Tabela 07-Número de alunos matriculados na pré-escola em Jardim Alegre	27
Tabela 08-Número de matrículas no ensino fundamental em Jardim Alegre.....	38
Tabela 09- Índice de aprovação, reprovação e evasão escolar–ano de 2008.....	39
Tabela 10-Índice de aprovação, reprovação e evasão escolar– ano de 2009.....	40
Tabela 11- Índice de aprovação, reprovação e evasão escolar–ano de 2010.....	40
Tabela 12- Índice de aprovação, reprovação e evasão escolar–ano de 2011.....	41
Tabela 13- Índice de aprovação, reprovação e evasão escolar–ano de 2012.....	42
Tabela 14-Índice de aprovação, reprovação e evasão escolar–ano de 2013.....	42
Tabela15-Evolução das matrículas na educação especial por tipo de Deficiência no Brasil	58
Tabela 16-Matrícula na educação especial – Brasil – ano de 2010	58
Tabela 17-Crescimento do número de municípios, com alunos matriculados na condição de portadores de necessidades educacionais especiais no Brasil	59
Tabela 18-Matrículas no município de Jardim Alegre por etapa e modalidade de ensino ano de 2013	59
Tabela 19-Alunos com necessidades educativas especiais, incluídos na rede regular de ensino no ano de 2011 (BRASIL)	60
Tabela 20-Alunos com necessidades educativas especiais, incluídos na rede regular de ensino no ano de 2011 (PARANÁ)	61
Tabela 21-Estimativa de pessoas com necessidades educativas especiais no município de Jardim Alegre.....	62
Tabela 22-Taxa de analfabetismo – Brasil 2010.....	74
Tabela 23-Percentual de funções docentes por nível de formação Brasil-2008	92

Tabela 24-Servidoras em cargo de serviços gerais, realizando atividades de apoio (limpeza, elaboração de merenda, motorista) em Jardim Alegre	94
Tabela 25-Número e formação de professores na ed. infantil – Jardim Alegre com 20 horas semanais	94
Tabela 26-Número e formação das estagiárias na ed. Infantil.....	95
Tabela 27-Número de professores (padrões) em relação às funções.....	95
Tabela 28-Número e funções exercidas pelo profissional de educação de jardim Alegre	95
Tabela 29-Número e formação dos professores de Educação Especial - Jardim Alegre	96
Tabela 30- Valores aplicados na educação no município de Jardim Alegre (2008/2013)	109
Tabela 31-Valores recebidos do FUNDEB (2008/2013).....	110
Tabela 32-Valores recebidos do salário-educação (2008/2013).....	111
Tabela 33- Valores recebidos em 2013 dos diversos programas federais.....	112

ÍNDICE DOS GRÁFICOS

Gráfico 01-Distribuição da população de Jardim Alegre por faixa etária ano de 2010 ...	12
Gráfico 02-População residente em 2008 por sexo e local (urbana/rural)	13
Gráfico 03-A evolução das matrículas na educação básica do Município	14
Gráfico 04-Número de matrícula na creche em Jardim Alegre.....	27
Gráfico 05-Número de alunos matriculados na pré-escola em Jardim Alegre.....	28
Gráfico 06-Número de matrículas no ensino fundamental em Jardim Alegre	38
Gráfico 07- Índice de aprovação, reprovação e evasão escolar – ano de 2008	39
Gráfico 08-Índice de aprovação, reprovação e evasão escolar – ano de 2009	40
Gráfico 09-Índice de aprovação, reprovação e evasão escolar – ano de 2010	41
Gráfico 10-Índice de aprovação, reprovação e evasão escolar – ano de 2011	41
Gráfico 11-Índice de aprovação, reprovação e evasão escolar – ano de 2012	42
Gráfico 12-Índice de aprovação, reprovação e evasão escolar – ano de 2013	43
Gráfico 13-Matrículas no município de Jardim Alegre por etapa e modalidade de ensino ano de 2013	60
Gráfico 14-Valores recebidos do FUNDEB – 2008 a 2013	110
Gráfico 15-Valores recebidos do salário-educação – 2008 a 2013	111

I - HISTÓRICO DO MUNICÍPIO

A história de Jardim Alegre tem início a partir do ano de 1952. Vários colonizadores, proprietários de áreas rurais, como Genibre Machado, Pedro Machado, Renato Machado e Godofredo Aires, ajudaram a solidificar um povoado. Acincino Vidalera proprietário da Fazenda Rancho Alegre, onde teve origem o município. A princípio o pequeno povoado recebeu o nome de Três Machados, em homenagem às primeiras famílias que aqui vieram e fincaram suas raízes. Depois passou a denominar-se de Rancho Alegre, devido à placa com o nome da fazenda e que servia de ponto de referência para os viajantes.

Inicialmente o patrimônio de Rancho Alegre integrava o Município de Manoel Ribas e, posteriormente, passou a integrar o Município de Ivaiporã.

No ano de 1964, através da Lei Estadual nº 4.859, de 28 de abril de 1964, é criado o Município, que passou a ter a denominação de Jardim Alegre. No entanto, o Município somente foi oficialmente instalado em data de 14 de dezembro de 1964 e a data de comemoração do Município é 19 de dezembro.

O Município de Jardim Alegre tem área de 410.772 quilômetros quadrados e está localizado na região Centro oeste do Estado. Pertence à região conhecida Vale do Ivaí, por ser banhado pelo Rio Ivaí e seus afluentes, que servem como limites de seus municípios limítrofes. Tem como municípios vizinhos: Lunardelli, Lidianópolis, Grandes Rios, Iretama, Godoy Moreira, Ivaiporã, Arapuã e Nova Tebas.

Jardim Alegre está a 652 metros acima do nível do mar e a 382 quilômetros de distância da capital Curitiba.

II - INDICADORES SOCIAIS E ECONÔMICOS

1- ELEMENTOS DEMOGRÁFICOS

O Município de Jardim Alegre já chegou a ter uma população de aproximadamente 20.000 habitantes no ano de 1992. A partir daí, com o desmembramento do Distrito de Ubá do Sul, mais tarde transformado no Município de Lidianópolis, a população de Jardim Alegre, no ano de 1996, baixou para aproximadamente 11.500 habitantes. Depois voltou a crescer e, no ano de 2002, já atingia 13.683 habitantes.

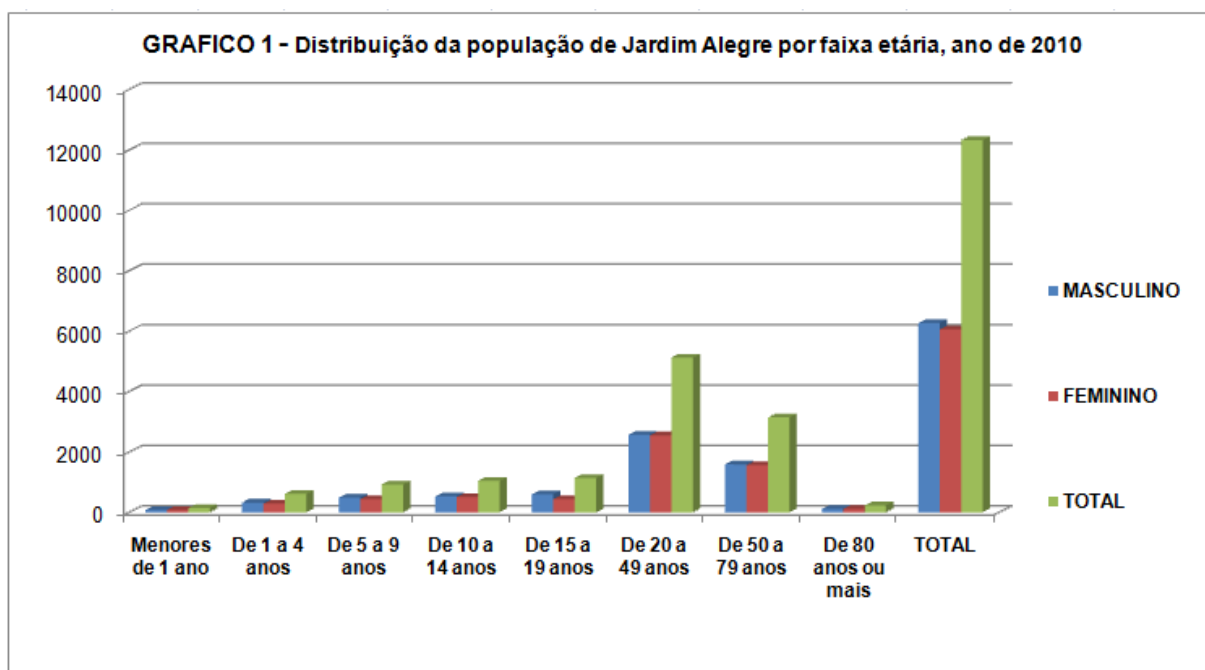
No ano de 2010 a população de Jardim Alegre era de 12.324 habitantes, sendo 6.269 masculinas e 6.055 femininas. Para 2013 a população estimada é de 12.371.

Como se pode notar, a população de Jardim Alegre tem se mostrado estável, permanecendo na faixa de 12.350 habitantes.

A tabela abaixo demonstra a distribuição da população, por faixa etária, relativa ao ano de 2010, que é praticamente idêntica aos dias atuais.

TABELA 1

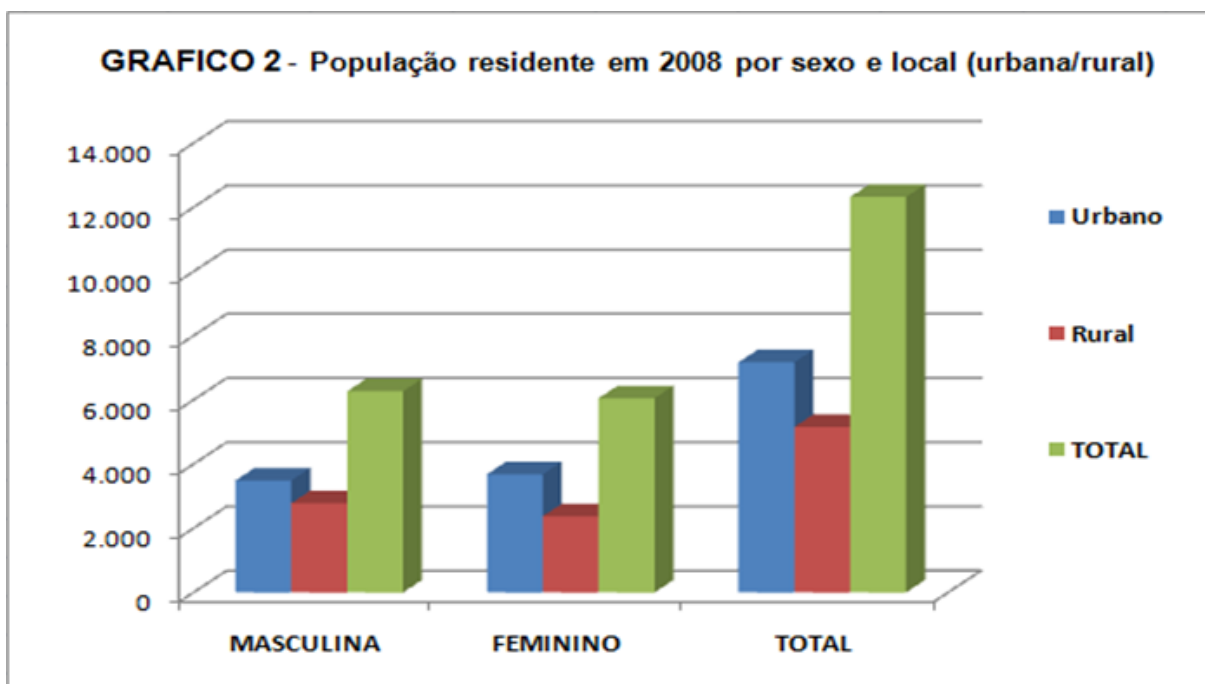
FAIXA ETÁRIA	MASCULINO	FEMININO	TOTAL
Menores de 1 ano	71	71	142
De 1 a 4 anos	320	286	606
De 5 a 9 anos	484	430	914
De 10 a 14 anos	524	506	1.040
De 15 a 19 anos	594	439	1.133
De 20 a 49 anos	2.572	2.547	5.119
De 50 a 79 anos	1.583	1.559	3.142
De 80 anos ou mais	111	117	228
TOTAL	6.269	6.055	12.324



Em relação à população residente na área urbana e rural, constata-se que há ainda grande parte da população que permanece na zona rural, contrastando com a maioria dos municípios.

TABELA 2

TIPO DE DOMICÍLIO	MASCULINA	FEMININO	TOTAL
Urbano	3.489	3.682	7.171
Rural	2.780	2.373	5.153
TOTAL	6.269	6.055	12.324



2 - ÍNDICES ECONÔMICOS E SOCIAIS

A economia do Município de Jardim Alegre está assim distribuída em relação aos ramos de atividades:

Agropecuária-----	19,38%
Indústria-----	9,02%
Serviços-----	71,60%
TOTAL-----	100,00%
IDH BRASIL-----	0, 730
IDH JARDIM ALEGRE-----	0, 689
PIB BRASIL-----	24.000
PIB JARDIM ALEGRE-----	13.000

3 – A EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO

1 – O gráfico abaixo demonstra a evolução das matrículas na educação básica do Município.

2008-----1.290 alunos

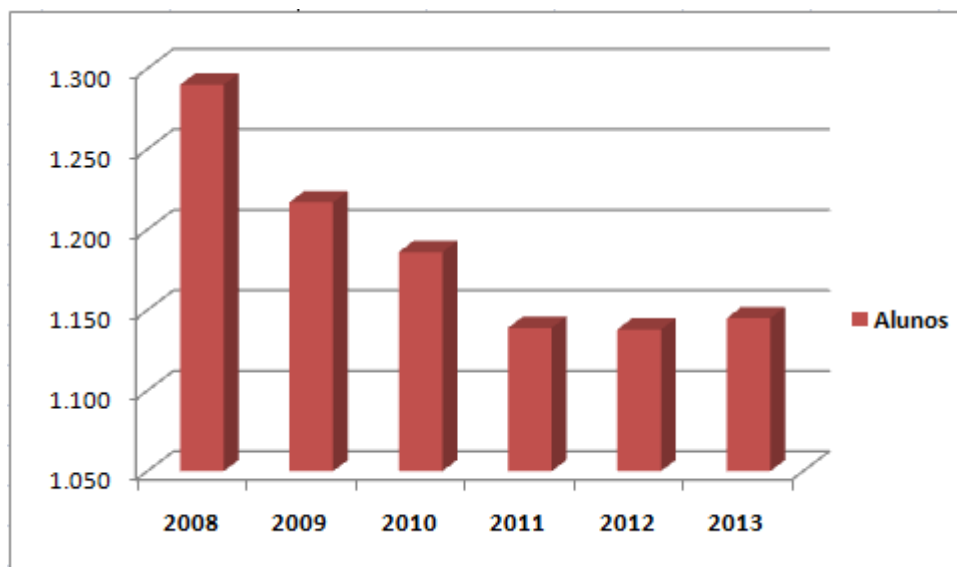
2009-----1.217 alunos

2010-----1.186 alunos

2011-----1.139 alunos

2012-----1.138 alunos

2013-----1.145 alunos



2 – Considerações sobre a evolução das matrículas:

O número de alunos matriculados nos últimos quatro anos permanece estável, com pouca diferença entre um ano e outro.

Importante lembrar que hoje existe uma maior conscientização por parte da população em relação ao número de filhos que tem diminuído, e aumentado a expectativa de vida da população do brasileiro. Com esse quadro percebe-se que o número de escola para o ensino fundamental é suficiente, devendo o município garantir a permanência dos alunos com qualidade e segurança, através de adequações, reformas e manutenções constantes. Para a educação infantil devem-se garantir vagas para creches e pré-escola, com a

construção de estabelecimentos que ofereçam toda a qualidade e padrão dentro das leis específicas para este nível de ensino.

III - ABRANGÊNCIA DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO EM EDUCAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 estabelece a competência de cada unidade federativa segundo os níveis de ensino. Em relação aos Municípios, a competência se restringe ao ensino fundamental e educação infantil, conforme expresso no art. 211, §§ 2º, 3º e 4º:

Art. 211.

[...]

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

§ 3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio.

§ 4º Na organização de seus sistemas de ensino, os Estados e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório.

A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – estabelece, com mais detalhes, em seu art. 11, V, a competência do Município em matéria de educação:

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

[...]

V – oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Nota-se que, tanto na Constituição Federal, como na Lei nº 9.394/96 (LDB), o ensino fundamental, também chamado de ensino obrigatório, é competência conjunta tanto dos Estados, como dos Municípios.

Para atender o prescrito no § 4º do art. 211 da Constituição Federal, da colaboração entre Estados e Municípios bem como assegurar a universalização do ensino fundamental, o Estado do Paraná estabeleceu que as suas quatro primeiras séries, correspondendo ao antigo curso primário, ficam sob a responsabilidade dos Municípios e as quatro últimas séries, correspondendo ao antigo curso ginásial, ficam sob a responsabilidade do Estado.

A Lei nº 11.274, de 6 de fevereiro de 2006, ampliou a duração do ensino fundamental de oito para nove anos. Neste caso, coube aos Municípios, conforme Deliberação 03/06, do Conselho Estadual de Educação, o atendimento e responsabilidade dos cinco primeiros anos do ensino fundamental.

A educação especial, destinada aos alunos com necessidades educacionais especiais, deve atender a crianças em nível de educação infantil ou anos iniciais do ensino fundamental, mediante processos pedagógicos específicos e adequados a cada particularidade da necessidade educacional apresentada pelo aluno, seja integrado à rede regular de ensino, seja mediante integração da rede municipal com as entidades que promovem este atendimento especializado.

A educação de jovens e adultos, destinada àqueles que não tiveram condições de frequentar a escola na idade própria, constitui-se numa modalidade de ensino fundamental, sendo responsabilidade dos Municípios sua oferta até a conclusão da quinta série do ensino fundamental.

O objetivo das atividades da rede municipal de ensino de Jardim Alegre é atender a todas as crianças nas faixas etárias correspondentes – de 0 a 5 anos em creches e pré-escolas e de 6 a 10/11 anos, ou excepcionalmente até 14 anos, no ensino fundamental, na modalidade do ensino regular, ou de educação especial, bem como atender a todos os jovens e adultos que não tiveram condições de estudarem na época própria, proporcionando a todos os interessados a conclusão do primeiro segmento do ensino fundamental.

IV - OBJETIVOS E PRIORIDADES DO PME

1. OBJETIVOS

O Plano Municipal de Educação tem como objetivos:

1.1 A elevação global do nível de escolaridade da população Jardim Alegre.

1.2 A melhoria da qualidade de ensino nos níveis: Educação Infantil e Ensino Fundamental e nas modalidades: Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial.

1.3 Reduções das desigualdades sociais no tocante ao acesso e a permanência com sucesso, na educação pública.

1.4 A eliminação de qualquer forma de preconceito racial;

1.5A democratização da gestão do ensino público nos estabelecimentos oficiais, obedecendo aos princípios e diretrizes referendados para a rede municipal de ensino.

1.6 A valorização dos profissionais da educação.

2. PRIORIDADES

Considerando os limites financeiros para responder ao desafio de oferecer uma educação de qualidade compatível à dos países desenvolvidos, cumprindo o dever constitucional e levando em conta as necessidades sociais, são estabelecidas as seguintes prioridades:

2.1 Garantia de ensino fundamental obrigatório de nove anos a todas as crianças de 6 a 10/11 anos e excepcionalmente até aos 14 anos, assegurando o seu ingresso e permanência na escola e a conclusão dos cinco anos iniciais. Essa prioridade inclui o necessário esforço da rede municipal de ensino para que todas obtenham a formação mínima para o exercício da cidadania e para o usufruto do patrimônio cultural da sociedade moderna. O processo pedagógico deverá ser adequado às necessidades dos alunos e corresponder a um ensino socialmente significativo. Prioridade de tempo integral para as crianças das camadas sociais mais necessitadas e gradativamente ampliadas para todos os alunos da educação infantil e ensino fundamental.

2.2 Garantia do primeiro segmento do ensino fundamental a todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria ou que não o concluíram. A erradicação do analfabetismo faz parte dessa prioridade, considerando-se a alfabetização de jovens e adultos como ponto de partida e parte intrínseca desse nível de ensino. A alfabetização dessa população é entendida no sentido amplo de domínio dos instrumentos básicos da cultura letrada, das operações matemáticas elementares, da evolução histórica da sociedade humana, da diversidade do espaço físico e político mundial e da constituição da sociedade brasileira. Envolve, ainda, a formação do cidadão responsável e consciente de seus direitos e deveres.

2.3 Garantia da educação infantil para as crianças na faixa etária de zero a cinco anos, com prioridade àquelas provenientes de famílias de baixa renda.

2.4 Atendimentos aos alunos com necessidades educacionais especiais, preferentemente na rede regular de ensino e/ou de forma integrada com as instituições especializadas.

2.5 Garantia de oferta na rede municipal de ensino da escolarização correspondente ao primeiro segmento do ensino fundamental da educação de jovens e adultos, destinada àqueles que não tiveram oportunidade de estudos na época própria.

2.6 Valorizações dos profissionais da educação. Particular atenção deverá ser dada à formação inicial e continuada, em especial dos professores. Faz parte dessa valorização a garantia das condições adequadas de trabalho, entre elas o tempo para estudo e preparação das aulas, salário digno, com piso salarial e carreira de magistério.

2.7 Valorizações dos demais trabalhadores da educação, oferecendo-lhes oportunidades de ampliar sua formação e participação em cursos de capacitação e aperfeiçoamento.

2.8 Desenvolvimentos de sistemas de informação e de avaliação em todos os níveis e modalidades de ensino, contemplando também o aperfeiçoamento dos processos de coleta e difusão dos dados, como instrumentos indispensáveis para a gestão do sistema educacional e melhoria do ensino.

V- PRINCÍPIOS DO PME

Este Plano Municipal de Educação tem como sustentação os seguintes princípios:

1- GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO

1.1 Construção de um processo participativo de tomada de decisões assegurando às escolas e aos centros de educação infantil mecanismos e estratégias que contemplem a participação de todos os segmentos da comunidade escolar pautada na prática transparente.

1.2 Constituição do Fórum Municipal de Educação permanente, como espaço de discussão para aprofundar conhecimentos a respeito da sociedade e educação.

1.3 Realização de eleições diretas para diretores, de acordo com as normas pertinentes, ou outra forma de nomeação baseada na habilitação e competência;

1.4 Realização de plenárias para discutir temas relacionados à educação infantil, ao ensino fundamental, à educação especial, à educação de jovens e adultos, à valorização dos profissionais do magistério e ao financiamento da educação;

1.5 Apoio à implantação e à dinamização do Conselho Municipal da Educação.

1.6 Implementação de políticas que visem ao fortalecimento das instâncias representativas dos segmentos da escola.

1.7 Reconhecimentos dos Conselhos Escolares, Fóruns, APMF e outros órgãos colegiados da educação como mecanismos para a implantação da gestão democrática e elaboração do projeto político-pedagógico das escolas.

1.8 Participações nas lutas em defesa de uma escola pública, gratuita, de qualidade em todos os níveis.

2–MELHORIA DA QUALIDADE DE ENSINO

2.1 Garantia de continuidade da implementação de estudos, estruturas, investimentos e estratégias, visando à qualidade das práticas pedagógicas.

2.2 Efetivações da Proposta Pedagógica e reelaboração da Proposta Curricular com a participação da comunidade escolar a partir do conhecimento da realidade, definindo conteúdos com qualidade que visem à transformação social.

2.3 Articulações das políticas municipais de educação com as políticas públicas do ensino fundamental visando contemplar ações entre as modalidades da educação especial, educação de jovens e adultos e ensino médio, na perspectiva de uma educação básica unitária e de qualidade.

2.4 Universalização progressiva da educação infantil e do ensino fundamental, garantindo a gratuidade e pluralidade, considerando a indissociabilidade entre o acesso, permanência e qualidade.

3 - CURRÍCULO

Em relação ao currículo é necessária uma fundamentação e reflexão contínua, sendo esta inesgotável justamente pelas constantes transformações da sociedade e a ter de entender a trajetória da educação ao longo do tempo, compreendendo a concepção maior do ser humano. O currículo da educação infantil e ensino fundamental e suas modalidades deve ter como princípios:

3.1 O comprometimento por parte dos professores na busca de alternativas que possibilitem a construção do conhecimento em todas as etapas e modalidades da educação, dando subsídios para o desenvolvimento integral da criança e do adolescente e a formação da cidadania.

3.2 Um currículo que perpassasse as diversas modalidades e etapas da educação deve priorizar alguns aspectos importantes, como a busca da superioridade do currículo linear e a forma disciplinar em que as áreas do conhecimento são trabalhadas na escola, superando a visão fragmentada do conhecimento, buscando uma visão da totalidade e coletividade.

3.3 A mudança deve priorizar a formação do indivíduo enquanto cidadão, desenvolvendo seus valores éticos por meio de novas relações e integrações que os levem à construção de um mundo solidário que defenda a integridade do ser humano, respeitando os diversos valores pessoais e sociais, de forma a reaproximar partes fragmentadas num mundo significativo e harmonioso para a sociedade.

3.4 O currículo deve priorizar também o equilíbrio entre a razão e a emoção pessoal e social, conteúdo e conhecimento, quantidade e qualidade, buscando práticas pedagógicas que visem realmente o indivíduo, dando-lhe possibilidade de uma visão contextualizada com significado, que supere a visão dicotômica reducionista, herdada do paradigma tradicional.

3.5 Uma visão globalizada do currículo deve superar as diferenças e desigualdades por meio da criação de caminhos que levem ao desenvolvimento de conveniências harmônicas, justas e solidárias, dando ênfase ao compromisso da educação para a transformação.

3.6 O currículo escolar deve ser montado democraticamente com a participação de todos, visando à realidade de toda a comunidade escolar e suas necessidades, abrangendo de forma acadêmica as funções sociais e fazendo com que o aluno construa seu conhecimento a partir de conteúdos propostos, abrangendo um bom desempenho e conseqüentemente atingindo as metas.

3.7 Proporcionar uma gestão democrática ativa com a comunidade, para que os pais possam participar das decisões, acompanhando a aprendizagem de seus filhos e participando do planejamento escolar. Não se pode esquecer que são suas histórias, suas profissões, seus modos de entender e agir no mundo que constituem a identidade das crianças, nossos alunos na escola.

3.8 O currículo escolar é a construção da identidade do estudante e espaço de conflito dos interesses da sociedade. O planejamento precisa ser compreendido como processo coletivo e ferramenta do diálogo em que se considere a participação também dos alunos no trabalho a ser construído, assim como da comunidade escolar.

3.9 A busca pela qualidade de um currículo que atenda as necessidades do educando é um dos maiores desafios da educação, mas isso não significa inchar a grade com atividades de pouco significado produtivo e sim

atribuir valor ao que realmente é necessário, pois todas as ações devem ser constantemente analisadas para comprovarem sua eficácia e importância.

3.10 Os conteúdos curriculares devem ser relevantes, para que o educador qualificado possa atender às expectativas do aluno, devendo ser utilizado em todas as escolas da rede municipal.

3.11 A diversidade como valor maior, deve ser a igualdade, sem discriminação ou preconceitos, respeitando a todos de forma igualitária.

4-FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

4.1 Revisão e efetivação do plano de cargos, carreira e remuneração dos profissionais da educação e dos demais profissionais de apoio, discutindo o plano com a categoria envolvida.

4.2 Garantia de igualdade de infraestrutura necessária a um trabalho pedagógico de qualidade, contemplando pessoal, estrutura física, espaços especializados para atividades artístico-culturais, esportivas, recreativas, adequação de equipamentos e manutenção a todos os estabelecimentos de ensino da Rede Municipal de Ensino.

4.3 Discussão coletiva, com a participação do Conselho Municipal de Educação e do Conselho do FUNDEB, bem como toda a comunidade sobre os investimentos e recursos da educação, divulgando-os de forma detalhada e de fácil compreensão.

4.4 Articulação de políticas e programas complementares à educação (bolsa escola, passe do estudante, etc.) que contribuam para garantia do acesso e permanência de estudantes com necessidades, nas escolas.

4.5 Cumprimento do art. 212 da Constituição Federal e artigos 68 e 69 da Lei nº 9.394/96.

4.6 Disponibilização de recursos financeiros para a construção e ampliação de escolas, em volume suficiente para atender ao previsto no inciso I do art. 179 da Constituição Estadual do Paraná.

VI- A EDUCAÇÃO INFANTIL

1 - CONCEITO E ORGANIZAÇÃO

Até o advento da atual Constituição Federal a educação infantil não integrava o sistema de ensino, constituindo-se em cursos livres, sem normatização específica, os quais eram oferecidos por instituições particulares, com ou sem fins lucrativos, ou pelo Poder Público. Neste caso, a administração e o controle da educação infantil, geralmente para atender crianças advindas de famílias de baixa renda, na forma de creches, eram efetuados pela área social do Município – Secretaria de Ação Social ou órgão equivalente.

A organização destas instituições visava precipuamente à assistência social e não havia a preocupação do atendimento a um processo pedagógico específico. O objetivo era o cuidar da criança enquanto seus pais estavam no trabalho.

A rede municipal, ou mesmo a rede estadual de ensino, atendia as crianças no ano em que antecedia seu ingresso no ensino fundamental (na época ensino de 1º grau), em turmas denominadas de pré-escola. Seu objetivo era a preparação para a alfabetização, possibilitando aos alunos os fundamentos e as condições para as primeiras letras.

A Constituição Federal de 5 de outubro de 1988 acrescentou como primeira etapa do sistema de ensino a educação infantil, destinada às crianças até cinco anos de idade.

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

[...]

IV – atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade;

Art. 211. [...]

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

A Constituição Federal deu tal importância para a educação infantil que a incluiu nos direitos sociais do cidadão, estabelecidos em seu art. 7º, o que significa a necessária participação dos empresários em relação a esta etapa de ensino.

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

[...]

XXV – assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até cinco anos de idade em creches e pré-escolas;

A Lei nº 9.394, de 20/12/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – incluiu e regulamentou a educação infantil como primeira etapa da educação básica, passando esta primeira fase da educação a integrar definitivamente o sistema de ensino, deixando de ser um curso livre, passando à condição de curso regular na organização do sistema de ensino.

Com a promulgação da Emenda Constitucional nº 59/2009, a qual determina a obrigatoriedade do ensino dos 4 (quatro) aos 17(dezessete) anos de idade, houve a necessidade de alterar a estrutura da educação infantil, o que foi feito através da Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2012, a qual modificou alguns artigos da LDB, em especial os artigos 4º, 29, 30 e 31.

Art. 4º O dever do Estado com a educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

I – educação básica obrigatória e gratuita dos 4(quatro) aos 17(dezessete) anos de idade, organizada da seguinte forma:

II – educação infantil gratuita às crianças de até 5(cinco) anos de idade.

Art. 29. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 30. A educação infantil será oferecida em:

I- creches, ou entidades equivalentes, para crianças até 3 (três) anos de idade;

II- pré-escolas, para as crianças de 4(quatro) a 5(cinco) anos de idade.

O novo artigo 31 proposto pela Lei nº 12.796/2012, traz profundas modificações e exigências para a educação infantil, em especial para a fase denominada de pré-escola:

Art. 31. A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I – avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança, sem objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental;

II – carga horária mínima de 800(oitocentas) horas, distribuída por um número de 200(duzentos) dias de trabalho educacional;

III – atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para turno parcial e de 7(sete) horas para jornada integral;

IV – controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60%(sessenta por cento) do total de horas;

V – expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

Com a entrada em vigor da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e com o estabelecimento de normas e regulamentos para a educação infantil e, principalmente, com a ampliação de seus objetivos básicos – não apenas o cuidar, mas também o educar - esta etapa de ensino, antes quase toda sob a responsabilidade da área social do Município ou do Estado, passou para a responsabilidade da Secretaria de Educação, órgão apropriado e preparado para consecução desses objetivos.

A educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, se constitui em um instrumento fundamental para assegurar o atendimento das necessidades básicas (sociais, cognitivas, afetivas e físicas) e desenvolvimento da criança de 0 a 5 anos.

A integração da Educação Infantil no âmbito da Educação Básica, como direito das crianças de 0 a 5 anos e suas famílias, dever do Estado e da sociedade civil, é fruto de muitas lutas, desenvolvidas especialmente por educadores e segmentos organizados ao longo dos anos. Não são apenas argumentos econômicos e sociais que têm levado o governo, sociedade e família a investirem na atenção às crianças pequenas. Na base dessa questão, está o direito ao cuidado e à educação a partir do nascimento.

A educação é elemento construtivo da pessoa e, portanto, deve estar presente desde o momento em que nasce, como meio e condição de formação, desenvolvimento integral, social e realização pessoal. Além do direito da criança, a Constituição Federal estabelece o direito dos trabalhadores, pais/mães e responsáveis, à educação de seus filhos e dependentes de 0 a 5 anos.

2 - DIAGNÓSTICO

Para a construção de uma política pública para a educação infantil de qualidade no Município de Jardim Alegre fez-se necessário fazer primeiramente um diagnóstico da situação desta etapa de ensino dos últimos anos.

Uma política municipal para infância é um investimento social que considera as crianças como sujeitos de direitos, cidadãos em processo e alvo preferencial de políticas públicas. Porém, só muito recentemente a legislação vem se referindo a esse segmento da educação e, na própria Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), o tratamento dedicado à educação infantil é bastante sucinto.

Em cumprimento à nova legislação as instituições de educação infantil da rede pública, deveriam ser integradas ao seu respectivo sistema de ensino.

Além da exigência da vinculação da educação infantil ao sistema de ensino, outra questão fundamental desta etapa é a do crescimento da procura pelo atendimento nos últimos anos, uma característica não apenas da cidade de Jardim Alegre, como também de tantas outras cidades brasileiras.

A educação infantil é a etapa que mais registra o crescimento de matrículas no momento atual. Esse aumento é um reflexo do reconhecimento da creche como primeira fase desta etapa da educação básica, sobretudo com o advento do Fundeb (Lei 11.494/2007) e com o Programa Federal Pro infância.

O diagnóstico da situação da educação infantil em nível estadual é desanimador. Neste caso, deve-se considerar que até pouco tempo, não havia acompanhamento sistemático da oferta de creches. Portanto, os dados sobre o acesso das crianças de 0 a 3 anos é de 134.946 de alunos matriculados, correspondendo a 10,6% e na faixa etária de 4 a 5 anos, uma taxa de 67,6%.

TABELA 3: Projeção do Déficit de Vagas na Educação Infantil no Paraná em 2010.

Faixa Etária	População	Matriculas	Déficit
0 a 3	564.774	134.946	88,96%
4 a 5	315.130	182.473	32,04%

Se projetarmos a população total da faixa etária a partir dos dados de atendimento, encontraremos um déficit de atendimento na educação infantil de mais de 400 vagas como indica a tabela 3. Tal déficit é fortemente concentrado na oferta de vagas para as crianças de 0 a 3 anos.

Este déficit tem grande impacto junto ao Poder Público Municipal, responsável pela oferta desta etapa da Educação Básica, etapa esta que, além de ser direito da criança, tem uma forte relação com as condições de ingresso

das mulheres no mercado de trabalho o que resulta na generalização de filas de espera nos estabelecimentos públicos de educação infantil.

O crescimento de matrícula no período de 2010 no Brasil, informado, indica o crescimento de vagas no Paraná na faixa de creche e pré-escola.

TABELA 4: Crescimento das matrículas nas creches e pré-escolas.

CRECHE	2008	2010	Cresc.
Brasil	1.579.581	2.064.653	31%
Região Sul	309.770	354.192	14%
Paraná	120.631	134.946	12%
Pré-escola	2008	2010	Cresc.
Brasil	4.866.268	4.692.045	-4%
Região Sul	481.981	502.451	4%
Paraná	178, 939	182.473	2%

FONTE: INEP: CENSO ESCOLAR BRASIL, REGIÃO SUL E PARAN

Felizmente, o que se tem notado é um crescimento constante nas matrículas das creches e pré-escolas no Brasil, como se pode notar pela Tabela 5:

Tabela 05

INSTITUIÇÃO	2008	2009	2010	PERCENTUAL (EM RELAÇÃO A 2008)
Creches	1.579.581	1.775.794	2.064.653	30,70%
Pré-escolas	4.866.268	4.082.069	4.692.045	-3,58%

Fonte: INEP: Os desafios do Plano Nacional de Educação

A partir de 1994, em Jardim Alegre, os Centros de Educação Infantil da rede municipal passaram a ser administrados pela Secretaria da Educação do Município. Tradicionalmente ligadas às secretarias ou fundações de ação social, as pré - escolas e antigas creches tiveram que incorporar-se à *rede municipal de educação* como uma das condições para a realização do direito à educação.

O crescimento das vagas depende além da construção de novos prédios ou ampliação dos já existentes, da compra de equipamentos, o que no momento inicial consome uma quantidade significativa de recursos e também com sua manutenção que é a maior despesa regular das instituições.

Mesmo assim, a cidade de Jardim Alegre vem apresentando nos últimos anos um decréscimo e estabilização nos últimos quatro anos no número de alunos matriculados nas creches e crescimento do número de matrículas na

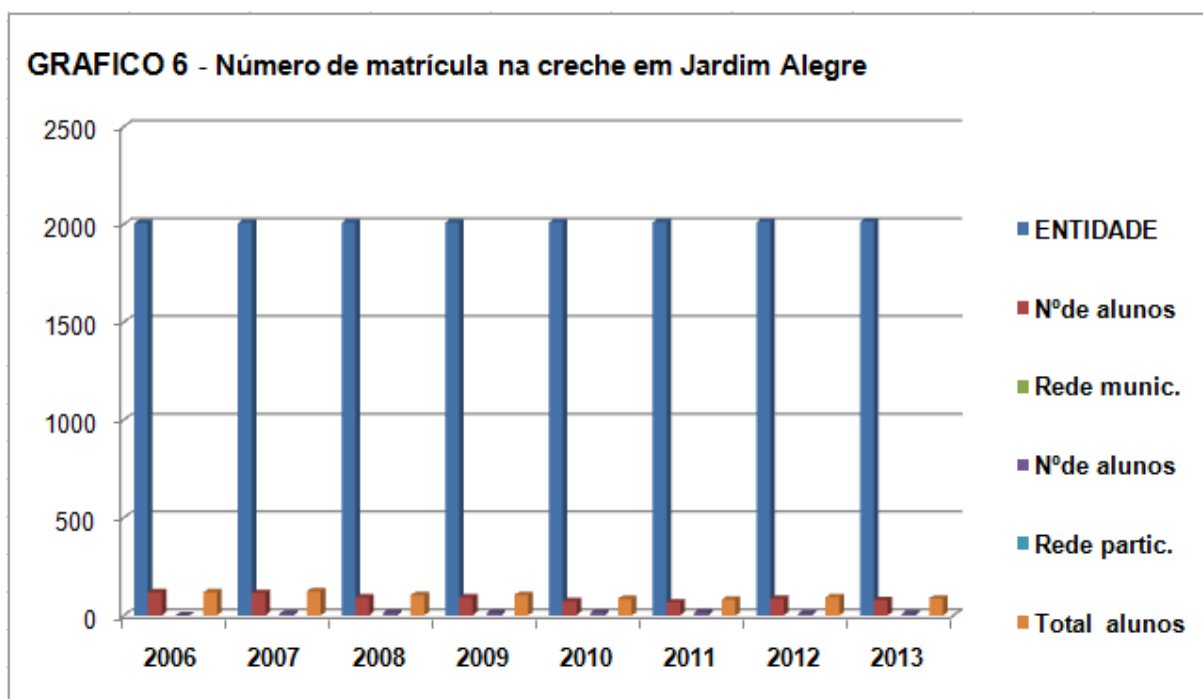
pré-escola, com a construção ou ampliação de unidades de Centros Municipais de Educação Infantil, conforme tabelas 6 e 7 abaixo:

a) Número de alunos matriculados nas creches.

Tabela 06

ENTIDADE	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
Nº de alunos Rede munic.	118	115	91	92	72	66	84	78
Nº de alunos Rede partic.	0	8	12	12	13	15	9	8
Total de alunos	118	123	103	104	85	81	93	86

Fonte: INEP /MEC

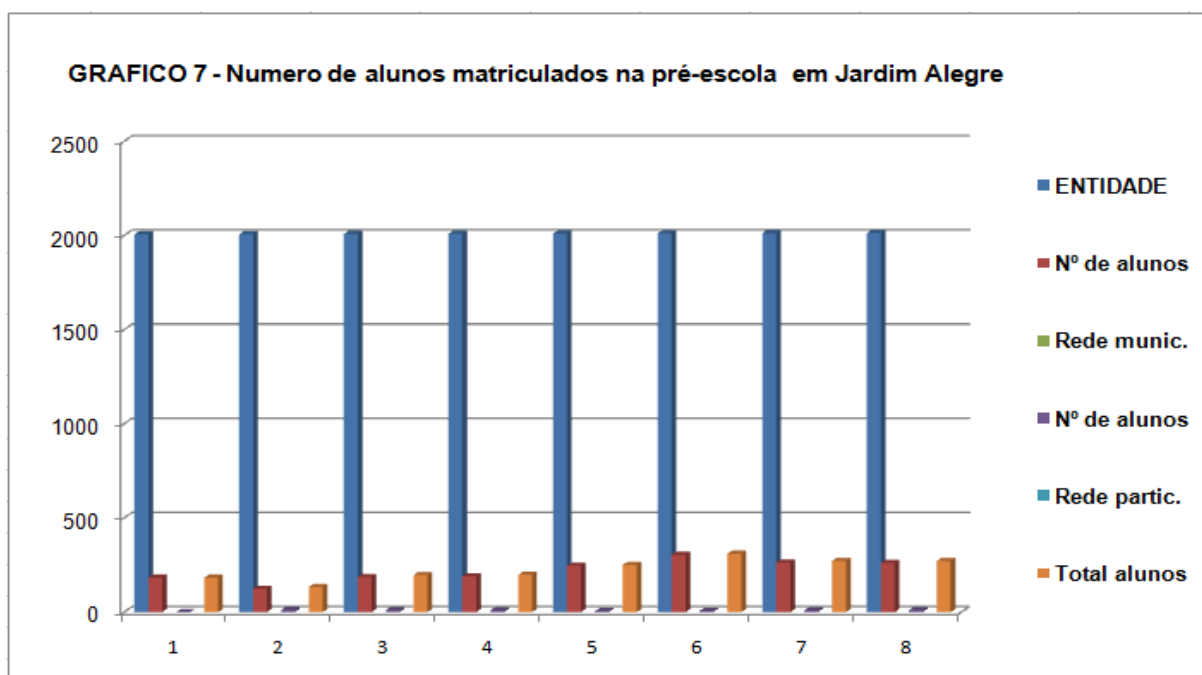


b) Numero de alunos matriculados na pré-escola:

Tabela 07

ENTIDADE	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
Nº de alunos Rede munic.	183	123	186	190	246	304	263	261
Nº de alunos Rede partic.	0	11	10	8	5	6	8	10
Total de alunos	183	134	196	198	251	310	271	271

Fonte: INEP/MEC



Apesar do crescimento das matrículas, muito tímido por sinal, ainda há demanda reprimida na cidade, que pode ser constatado nas listas de espera que relacionam quase 112 crianças.

Como se vê, o crescimento da oferta a universalização da educação infantil ainda é um desafio, necessitando fazer o Município de Jardim Alegre muito esforço para conseguir universalizar esta etapa de ensino, isto é, atender a toda demanda interessada na matrícula, oferecendo vagas a todas as crianças na faixa de zero a cinco anos.

Considerando, no entanto, as condições concretas de nosso País e deste Município, sobretudo no que se refere à limitação de meios financeiros e técnicos, este plano se direciona no sentido de que a oferta pública da educação infantil conceda prioridade às crianças das famílias de menor renda, situando as instituições de educação infantil preferencialmente nas áreas de maior necessidade e nelas concentrando o melhor de seus recursos técnicos e pedagógicos.

Todavia, esta prioridade não significa, em hipótese alguma, caracterizar a educação infantil pública como uma área de simples ação social. O que este plano impõe como objetivo é uma educação de qualidade prioritariamente às crianças mais sujeitas à exclusão ou vítimas delas.

Deve-se ressaltar, também, que o Município atende em período integral as crianças de 0 a 3 anos de idade, tendo em vista que pais, regra geral, trabalham fora e têm necessidade de atendimento em todo o tempo em que estão no trabalho. Já as crianças de 4 e 5 anos em grande parte são atendidas em tempo parcial, buscando-se gradativamente o atendimento em período integral.

Os CMEIs contam hoje com os seguintes servidores:

Servidoras em funções de apoio (limpeza, merendeiras) Educadoras Infantis, Professores, Diretores e Estagiários.

1 Diretora

1 Secretaria

2 Coordenadora Pedagógica

1 Nutricionista

15 Professores

9 Monitores

5 Serviços Gerais

4 Cozinheiras

10 Motoristas

3- DIRETRIZES

A educação infantil passa a ser formalizada em consenso com a Lei nº 9.394/96 como sendo - em relação aos níveis escolares - a primeira etapa da Educação Básica, objetivando o desenvolvimento integral das crianças de 0 a 5 anos de idade, ou seja, seu desenvolvimento físico, psicológico, intelectual e social. A educação infantil tem assim papel primordial na formação integral da pessoa, no desenvolvimento da sua capacidade de aprendizagem e, portanto, na elevação do nível intelectual das pessoas, já que o seu desenvolvimento se dá a partir das interações sociais que a criança realiza, e isso, desde o seu nascimento.

O Município de Jardim Alegre concede total preocupação quanto aos padrões de qualidade na educação infantil. Isso por reconhecer que, neste período, são relevantes para as crianças todos os aspectos de sua formação. Tem-se, no entanto, a preocupação, quanto à necessidade de ampliar o atendimento as crianças de 0 a 3 anos visando extinguir as filas de espera.

Para atingir esse objetivo é necessário, que as três esferas governamentais - Município, Estado e União - subsidiem através de apoio técnico e financeiro, a ampliação e adequação, gradativamente até o ano de 2016, das estruturas físicas dessas instituições, o mobiliário, os equipamentos, os materiais pedagógicos, a adaptação e adequação às características das crianças especiais, e, progressivamente, o atendimento em tempo integral para crianças de 0 a 5 anos de idade.

A preocupação com os recursos humanos também é de fundamental importância. Essa preocupação deve se iniciar no momento da contratação. Porém, uma vez já contratados os atendentes e funcionários devem ser incentivados a participarem de cursos que promovam sua formação continuada, tanto em cursos específicos, quanto em serviço, garantindo assim um atendimento de forma adequada às crianças por meio de uma ação mais qualificada a todos os alunos da educação infantil.

Com relação às medidas propostas pelo Plano Decenal de Educação (PDE), faz-se necessário no Município avaliar e implementar anualmente as Diretrizes e os Referenciais Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, o que se faz através da implementação anual do Projeto Político Pedagógico em cada instituição de ensino, visando primar pela qualidade do processo ensino-aprendizagem, respeitar as diversidades, os valores e as expressões culturais de acordo com as diferentes especialidades da localidade onde reside a clientela escolar.

A instituição de educação infantil, com o apoio da Secretaria Municipal de Educação, promove durante todo o ano letivo, através das reuniões bimestrais, direcionada aos pais de alunos, esclarecimentos quanto ao desempenho escolar dos seus filhos, onde é destacada também a importância desta primeira etapa da Educação Básica para o ingresso no ensino fundamental, conscientizando-os da necessidade da frequência dos seus filhos nas escolas.

Para a manutenção da qualidade nesse nível de ensino é necessário que sejam mantidas as articulações entre as equipes pedagógicas das instituições de Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação e do Núcleo Regional de Ensino, visando o acompanhamento técnico-pedagógico para a melhoria da qualidade do ensino, estabelecendo assim, uma unidade entre teoria e prática. O acompanhamento de como caminha as políticas educacionais, nesse nível de ensino, através da atuação do Conselho Municipal de Educação, também é de muita valia para esse processo.

A manutenção da parceria entre os setores da Educação, Saúde e Assistência Social, vinculada ao governo Municipal, Estadual e Federal, também são fundamentais, pois auxiliam, gerando não só recursos financeiros, mas também a participação em programas de atendimento a crianças de 0 a 5 anos.

No entanto, para atender o número de alunos matriculados na educação infantil e manter a qualidade desse atendimento o Governo Municipal investe atualmente recursos superiores aos previstos no FUNDEB. Nesta perspectiva, se faz necessário para a manutenção deste atendimento, uma parceria com o Estado e União com o intuito de viabilizar a ampliação da assistência financeira ao município, quanto aos recursos vinculados à educação infantil.

As diretrizes municipais para a educação infantil se resumem em:

3.1 Organização e efetivação de programas de orientação e apoio à comunidade escolar, visando:

- Superar a concepção assistencialista da educação infantil;
- Ressaltar a importância das experiências educativas nos primeiros anos de vida, investindo no desenvolvimento humano como um todo;
- Promover mudanças qualitativas no trabalho pedagógico.

3.2 Exigências de formação mínima de nível médio, na modalidade Normal ou curso equivalente para os profissionais atuarem na educação infantil;

3.3 Garantir nas instituições de educação Infantil o atendimento por profissionais qualificados na área pedagógica.

3.4 Cumprimentos dos padrões mínimos estabelecidos para o funcionamento das instituições de educação infantis públicas e privados, com base nas orientações legais, como uma das condições para o processo de autorização do funcionamento de novos centros e como parâmetro para avaliar a situação real existente para a reorganização das mesmas.

3.5 Aumentos da oferta de vagas construindo e ampliando conforme demanda os Centros de Educação Infantil para que se tornem espaços educacionais adequados, onde se desenvolvem situações de aprendizagem diversificadas e significativas.

3.6 Ampliar gradativamente o atendimento em período integral para os alunos da pré-escola.

3.7 Investir na formação permanente e continuada de todos os trabalhadores em educação como um direito coletivo, constante na própria jornada de trabalho.

3.8 Reforçar o Projeto Político Pedagógico considerando-se que ele é a própria expressão da organização educativa do centro. Essa organização deve orientar-se pelos princípios democráticos e participativos;

3.9 Garantir processos e meios inclusivos próprios, estrutura física e recursos humanos com habilitação específica na educação infantil para crianças com necessidades especiais.

3.10 Garantia de recursos financeiros específicos para a educação infantil pública.

3.11 Garantia da relação inter-secretarial para atendimento às crianças que freqüentam a educação infantil com o objetivo de melhorar a qualidade nas suas funções indissociáveis de cuidar e educar.

3.12 Garantir a indissociabilidade do cuidar /educar, visando o bem estar, o crescimento e o pleno desenvolvimento da criança de 0 a 5 anos.

3.13 Buscar a colaboração financeira da União e do Estado para o financiamento da Educação Infantil.

4-META ESTABELECIDADA NO PNE PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL

META 1 - Universalizar, até 2016, o atendimento escolar da população de quatro e cinco anos, e ampliar, até 2018, a oferta da educação infantil de forma a atender a cinquenta por cento da população de até três anos.

5- ESTRATÉGIAS PREVISTAS NO PNE PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL

1.1 Manter e aprofundar programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para a rede escolar pública de educação infantil voltado à expansão e à melhoria da rede física de creches e pré-escolas públicas.

1.2 Avaliar a educação infantil com base em instrumentos nacionais, a fim de aferir a estrutura física, o quadro de pessoal e os recursos pedagógicos e de acessibilidade de empregados na creche e na pré-escola.

1.3 Estimular a oferta de matrículas gratuitas em creche por meio da concessão de certificado de entidade beneficente de assistência social na educação.

1.4 Fomentar a formação inicial e continuada de profissionais do magistério para a educação infantil.

1.5 Estimular a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e cursos de formação de professores para a educação infantil de modo a garantir a construção de currículos capazes de incorporar os avanços das ciências no atendimento da população de quatro e cinco anos.

1.6 Fomentar o atendimento das crianças do campo na educação infantil por meio do redimensionamento da distribuição territorial, limitando a nucleação das escolas e o deslocamento das crianças, de forma a atender às especificidades das comunidades rurais.

1.7 Respeitar a opção dos povos indígenas quanto à oferta da educação infantil por meio de mecanismos de consulta prévia e informada.

1.8 Fomentar o acesso à creche e à pré-escola e a oferta do atendimento educacional especializado complementar aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superlotação, assegurando a transversalidade da educação especial na educação infantil.

6 - OBJETIVOS E METAS DO MUNICÍPIO

6.1 Ampliar a oferta de educação infantil de forma a atender, em três anos, a 50% da população de até 3 anos de idade e universalizar o atendimento desta faixa etária em seis anos;

6.2 Universalizar o atendimento da população de 4 e 5 até o ano de 2016.

6.3 Ampliar gradativamente a oferta de vagas com um percentual de 10% (dez por cento) por ano sobre o número da demanda reprimida, o que significa um aumento de aproximadamente 30 novas vagas por ano, priorizando as crianças provenientes das famílias de baixa renda e, preferencialmente, se os pais trabalham fora.

6.4 Até o ano de 2016 ampliar e/ou construir gradativamente as salas de aula de todos os Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Pública do Município de Jardim Alegre que atendam crianças de 0 a 3 anos para suprir a demanda existente que aguardam vagas nestas instituições.

6.5 Adequar em até dois anos o número máximo de alunos em sala de aula, compatível com a proposta pedagógica fundamentada no processo ensino-aprendizagem de qualidade:

- berçário – (08) crianças por adulto
- maternal – (15) crianças por adulto
- pré-escola – (20 a 25) crianças por adulto

6.6 Dotar em até dois anos, além da presença de um profissional com formação por turma, um auxiliar por período a cada 4 turmas.

6.7 Ofertar anualmente palestras, cursos, fóruns e plenárias para discutir e analisar com as famílias as questões relativas ao trabalho desenvolvido na rede municipal de forma a integrá-los no processo pedagógico.

6.8 Acompanhar e avaliar periodicamente o trabalho desenvolvido nas instituições, oferecendo-lhes espaços para discussão e reflexão, subsídios teóricos e práticos.

6.9 Elaborar anualmente um plano de ação da Secretaria Municipal da Educação com base nas propostas das unidades escolares, a fim de suprir as necessidades das instituições no que se refere à estrutura, saúde, material de apoio e formação continuada dos profissionais.

6.10 Realizar levantamento semestral do material existente na instituição e adquirir anualmente novos materiais de acordo com as necessidades e interesses das diferentes faixas etárias.

6.11 Prover anualmente as instituições de educação infantil de material pedagógico que atenda às necessidades de desenvolvimento físico, cognitivo, emocional e de lazer.

6.12 Contemplar, no prazo de um ano, padrões mínimos de infraestrutura para o funcionamento adequado das instituições de educação infantil, respeitando as características das distintas faixas etárias e das necessidades do processo educativo.

6.13 Prever, em todas as novas construções e garantir em até dois anos, a instalação nos estabelecimentos já existentes, a seguinte infraestrutura: barras horizontais fixadas nas paredes do berçário para que as crianças tenham apoio ao ficar de pé; espaços externos como solário (área livre para tomar sol e ar), área coberta para dias chuvas com espaço para brincar, jogar e correr; Lactário, vasos sanitários adequados para a idade, mobiliário, equipamento e materiais pedagógicos; adequação às características das crianças especiais.

6.14 Articular com os postos de saúde já existentes e próximos às instituições de educação infantil atendimentos de cuidados básicos e primeiros socorros às crianças.

6.15 A partir da vigência deste plano somente admitir novos profissionais na educação infantil, através de concursos, com o mínimo de escolaridade em nível médio, na modalidade Normal, dando-se preferência à admissão de profissionais graduados em Curso de Pedagogia ou Curso Normal Superior.

6.16 Garantir uma coordenação pedagógica em cada unidade de educação infantil, sendo a mesma graduada em Pedagogia.

6.17 Implantar, em dois anos, ambientes educacionais informatizados garantindo o acesso à tecnologia da educação infantil.

6.18 Garantir que todos os Centros de Educação Infantil tenham bibliotecas.

6.19 Realizar estudos sobre custo da educação infantil visando garantir a permanência, adequação e ampliação de padrões de infraestrutura para o funcionamento adequado das instituições de educação infantil (Centros Municipais de Educação Infantil e Pré-Escolas) públicas e privadas, assegurando inclusive o atendimento de crianças portadoras de necessidades educacionais especiais.

6.20 Dar continuidade ao sistema de acompanhamento, controle e supervisão da educação infantil, (realizado pela Secretaria Municipal de Educação e também pelo Núcleo Regional de Ensino) dos estabelecimentos públicos e privados, visando ao apoio técnico-pedagógico para a manutenção e melhoria da qualidade do ensino.

6.21 Manter parceria entre os setores da Educação, Saúde e Assistência Social na manutenção, expansão, administração, controle e avaliação das instituições de atendimento das crianças de 0 a 3 anos.

6.22 Garantir a participação da comunidade escolar e local na melhoria do funcionamento das instituições de educação infantil e no enriquecimento das oportunidades educativas e dos recursos pedagógicos.

6.23 Manter no Município, até o final da década, com a colaboração dos setores responsáveis pela Educação, Saúde e Assistência Social e de organizações não-governamentais, programas de orientação e apoio aos pais com filhos entre 0 a 3 anos, oferecendo inclusive assistência financeira, jurídica e de suplementação alimentar nos casos de pobreza, violência doméstica e desagregação familiar extrema.

6.24 Adotar progressivamente o atendimento em tempo integral, se necessário, para as crianças de 0a 5 anos de idade;

6.25 Manter os direitos dos trabalhadores na assistência gratuita os seus filhos e dependentes em Centros Municipais de Educação Infantil e Pré-escolas estabelecidas no Art. 7º, XXV, da Constituição Federal.

6. 26 Assegurar que no Município sejam aplicados na educação infantil outros recursos municipais além do percentual mínimo estabelecido no art. 212 da Constituição Federal.

VII - O ENSINO FUNDAMENTAL

1 - HISTÓRICO E CONCEITO

A primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961 – organizava a educação básica como curso primário, de quatro anos, curso ginásial, de quatro anos e curso colegial, de três anos.

A Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, reorganizou o ensino unificando o curso primário com o curso ginásial, com duração de oito anos, denominado de Ensino de 1º Grau.

Historicamente os Municípios, na época do curso primário, quando mantinham escolas, essas eram localizadas via de regra, na zona rural, onde o Governo do Estado tinha dificuldades de manter sua organização, manutenção e professores. As demais escolas primárias, principalmente as localizadas na zona urbana, eram mantidas pelo Estado.

Aos poucos os Municípios foram assumindo as novas escolas que iam sendo criadas na zona urbana, havendo um atendimento misto das escolas primárias pelo Estado e pelo Município.

Com a reestruturação do ensino pela Lei nº 5.692/71 o Estado passou a atender mais as quatro últimas séries do ensino de 1º grau deixando aos Municípios o atendimento das novas demandas das séries iniciais do ensino de 1º grau.

A nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional manteve inicialmente a duração do ensino de 1º grau, permanecendo em oito anos, alterando a denominação para ensino fundamental, já assim denominado pela Constituição Federal.

A Constituição Federal e a nova LDB definiram as competências do Estado e do Município, determinando que o ensino fundamental é competência conjunta desses entes federados. O Estado do Paraná, para melhor dividir essa competência conjunta, deliberou que aos Municípios competia a manutenção das séries iniciais do ensino fundamental e ao Estado às séries finais.

A partir daí iniciou-se um processo de municipalização das séries iniciais do ensino fundamental onde o Estado passou a transferir ao Município as suas escolas e alunos desta faixa de ensino. Desta forma, todo o ensino fundamental de 1ª à 4ª série foi assumido pelo Município de Jardim Alegre, ficando as séries finais e o ensino médio sob a responsabilidade do Estado.

No início de 2006 foi aprovada a Lei nº 11.274/2006 que ampliou a duração do ensino fundamental de oito para nove anos, com ingresso do aluno com seis anos completos ou a completar no início do ano letivo. O Conselho Estadual de Educação baixou a Deliberação nº 03/06 com as normas para a organização do ensino fundamental de nove anos, definindo que os cinco primeiros anos serão de responsabilidade do Município e, através da Deliberação nº 05/06, permitiu que sua implantação tivesse início a partir do ano letivo de 2007, opção pela qual decidiu o Município de Jardim Alegre.

2 - DIAGNÓSTICO

De acordo com a Constituição Brasileira, o ensino fundamental é obrigatório e gratuito. O art. 208 preconiza a garantia de sua oferta, inclusive para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria. É básico na formação do cidadão, pois de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, seu art. 32, o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo constitui meios para o desenvolvimento da capacidade de aprender e de se relacionar no meio social e político. É prioridade oferecê-lo a toda a população brasileira.

O art. 208, 1º, da Constituição Federal afirma: "O acesso ao ensino obrigatório é direito público subjetivo" e seu não-oferecimento pelo Poder Público ou sua oferta irregular implica responsabilidade da autoridade competente.

No município de Jardim Alegre os anos iniciais do ensino fundamental, de acordo com a lei, são gratuitos e disponibilizados a todos os alunos que a ele recorrem. Não há alunos fora da escola por falta de vagas ou mesmo por falta de transporte escolar.

A exclusão da escola de crianças na idade própria por evasão ou repetência, é ainda um problema nacional. Esta exclusão nega o direito elementar de cidadania, reproduzindo o círculo de pobreza e da marginalidade.

Neste sentido, o investimento na busca constante de mecanismos que amenizem este problema deve ser um ponto relevante no município de Jardim Alegre.

A Emenda Constitucional n.º 14/96, que alterou o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e que, além de outros princípios, criou o FUNDEF, estabelecia que:

Art. 60. Nos dez primeiros anos de sua promulgação, os Estados, o Distrito Federal e os municípios destinarão não menos que 60% dos 25%, previstos no artigo 212 da Constituição Federal de 1988, à manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental e a União, o equivalente a 30% dos 18%;

O Ensino Fundamental, desde 1998, portanto, tem sido financiado pelo FUNDEF (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério), sendo este um grande marco para a Educação até o final de 2006, hoje substituído pelo FUNDEB.

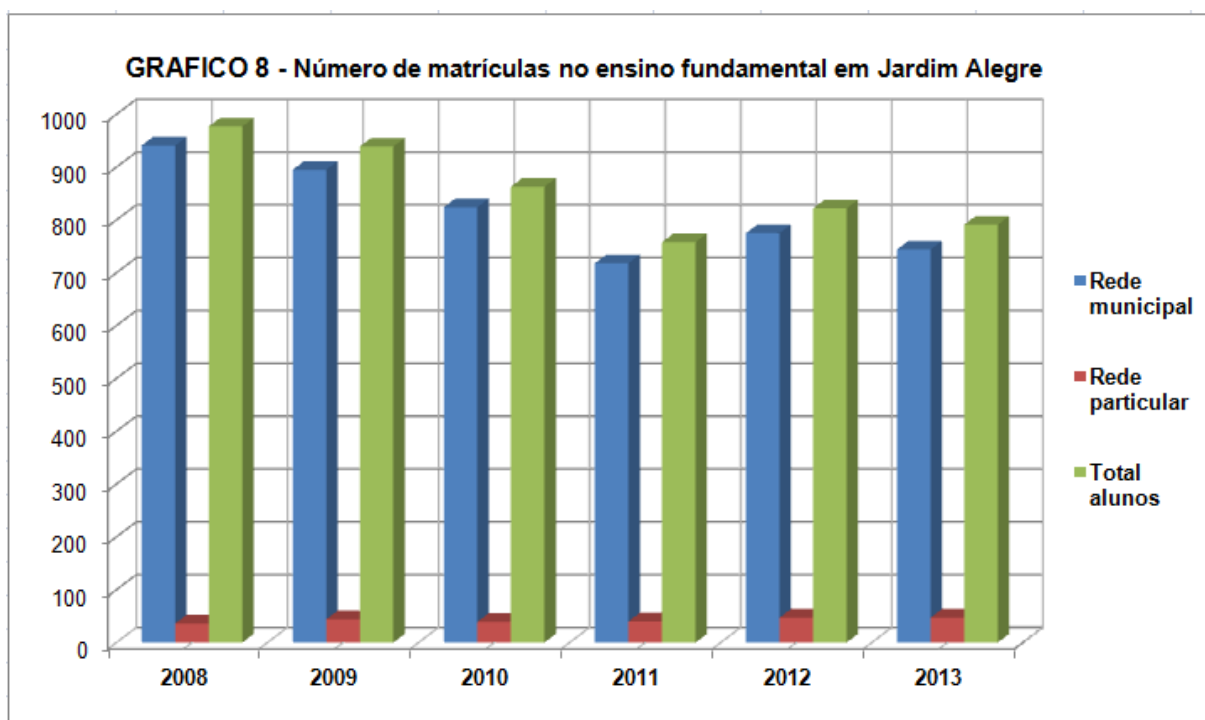
Com os recursos do FUNDEF e outros recursos da educação destinados ao ensino fundamental, bem como os recursos dos programas específicos, do salário-educação e até recursos próprios do Município, que ultrapassam o percentual mínimo estabelecido na Constituição Federal, o Município de Jardim Alegre tem atendido todo o ensino fundamental, matriculando todos os alunos na faixa etária de 6 a 14 anos, buscando sempre a melhoria da qualidade do ensino.

A **tabela 8**, abaixo, demonstra o número de alunos atendidos nos anos iniciais do ensino fundamental na rede municipal e na rede particular.

Tabela 08

ENTID/MATRIC	2008	2009	2010	2011	2012	2013
Rede estadual	-----	-----	-----	-----	-----	-----
Rede municipal	941	895	824	718	775	744
Rede particular	36	44	39	40	47	47
Total de alunos	977	939	863	758	822	791

Fonte: INEP



Interessante notar que, a partir do ano de 2009 o número de alunos matriculados no ensino fundamental tem permanecido estável, com pouca diferença entre um ano e outro, apesar do crescimento populacional. Todavia, é importante ressaltar também, que o número de filhos por família tem diminuído a cada ano e que a expectativa de vida do brasileiro tem aumentado. Isto significa que a administração municipal deve embasar seu planejamento na educação com fundamento nesses dados, isto é, a manutenção do número de escolas do ensino fundamental e a ampliação de vagas na educação infantil e educação de jovens e adultos.

No entanto, a partir do ano de 2007 o Município de Jardim Alegre implantou em sua rede o ensino fundamental de nove anos e passou a atender os cinco primeiros anos, permanecendo o aluno por mais um ano na rede

municipal a partir do ano de 2011. Isto demanda a aplicação de recursos físicos, com a construção de mais escolas ou salas de aula, mobiliário e equipamentos, mais profissionais da educação e, conseqüentemente, mais recursos financeiros.

Em relação aos aspectos qualitativos do ensino fundamental de Jardim Alegre, temos a observar primeiramente os índices de reprovação e evasão escolar, conforme tabelas 9 a 22 abaixo:

3. ÍNDICE DE APROVAÇÃO E REPROVAÇÃO – 2008 a 2013

Tabela 9

ANO DE 2008								
Séries	Total de alunos	Transferidos	Desistentes	Subtotal (aprov. + reprov.)	Aprovados	% aprovados	Reprovados	% reprovados
2ª série	268	33	06	228	227	85%	01	1%
3ª série	231	16	00	215	202	88%	13	6%
4ª série	223	21	00	202	193	87%	09	4%
1º ano	210	23	00	187	186	89%	01	1%
2º ano	210	19	10	181	171	81%	10	3%
Total média	1.142	112	16	1.155	1.014	89%	34	3%

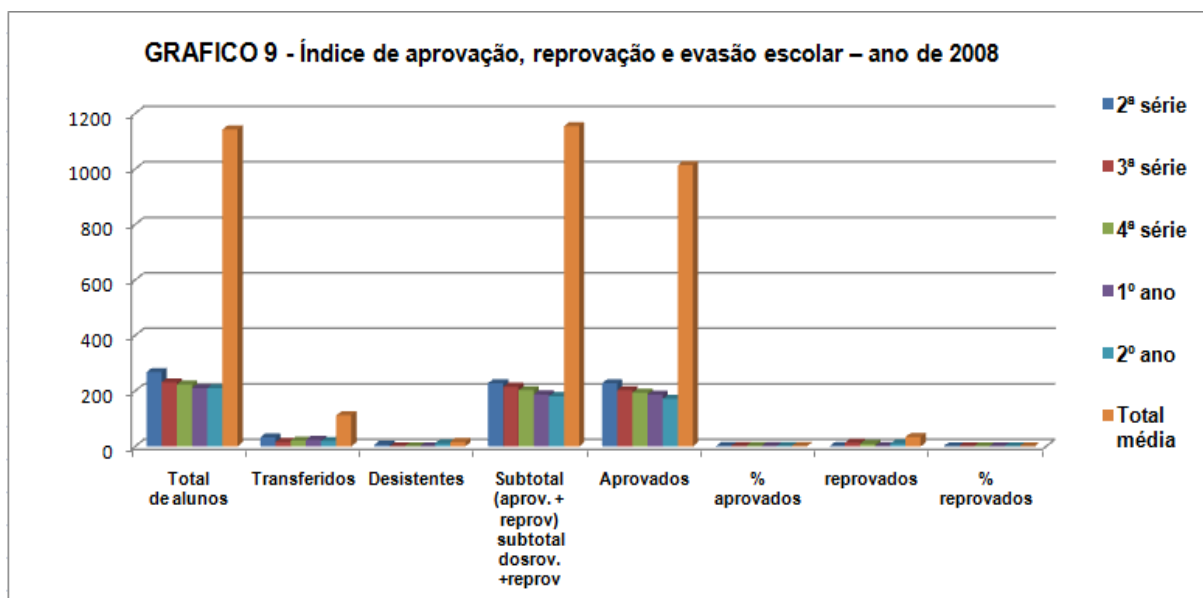


Tabela 10

ANO DE 2009								
Séries	Total de alunos	Transferidos	Desistentes	Subtotal (aprov. + reprov.)	Aprovados	% aprovados	Reprovados	% reprovados
2ª série	270	29	01	245	230	85%	15	6%
3ª série	224	13	01	210	199	89%	11	5%
4ª série	188	13	04	172	165	88%	06	4%
1º ano	218	06	00	188	176	80%	22	10%
2º ano	116	11	00	103	94	81%	09	8%
Total média	1.016	72	06	918	864	85%	64	8%

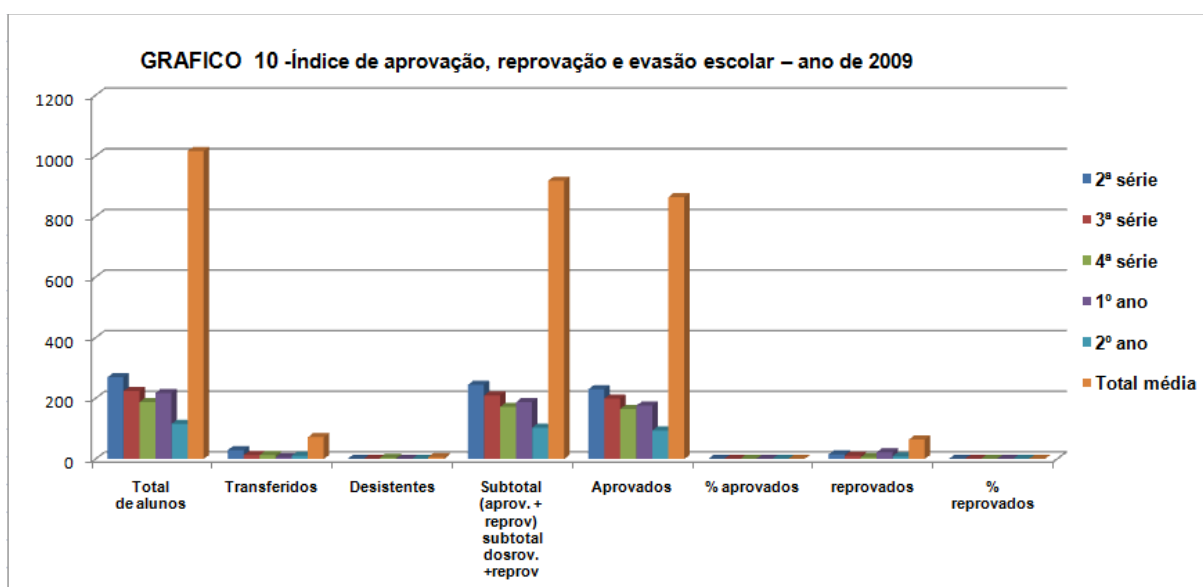


Tabela 11

ANO DE 2010								
Séries	Total de alunos	Transferidos	Desistentes	Subtotal (aprov. + reprov.)	Aprovados	% aprovados	Reprovados	% reprovados
4ªsérie	271	31	02	238	234	87%	04	1%
1º ano	147	19	00	128	128	87%	00	0
2ºano	230	39	03	188	188	82%	00	0
3ºano	196	24	04	168	168	86%	00	0
4º ano	128	22	00	106	101	79%	05	4%
Total média	972	135	01	828	819	84%	09	1%

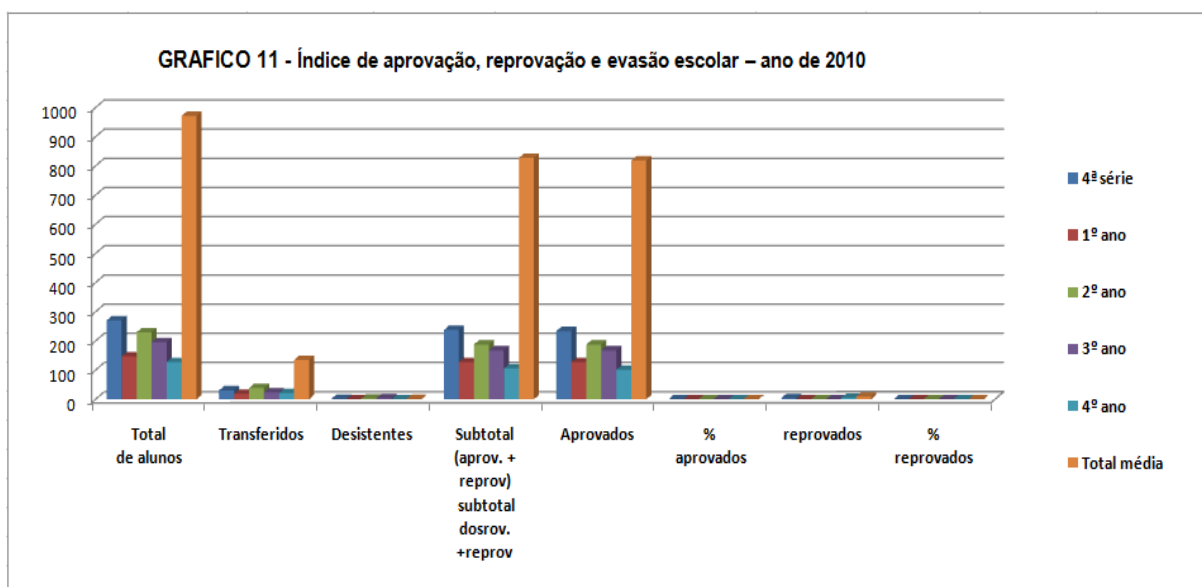


Tabela 12

ANO DE 2011								
Séries	Total de alunos	Transferidos	Desistentes	Subtotal (aprov. + reprov.)	Aprovados	% aprovados	Reprovados	% reprovados
1º ano	134	09	05	120	120	89%	00	0
2º ano	154	17	01	136	134	87%	02	1%
3º ano	215	31	02	182	181	84%	01	1%
4º ano	195	14	01	180	163	83%	17	9%
5º ano	119	07	00	112	107	90%	05	4%
Total média	817	78	09	808	783	93%	25	3%

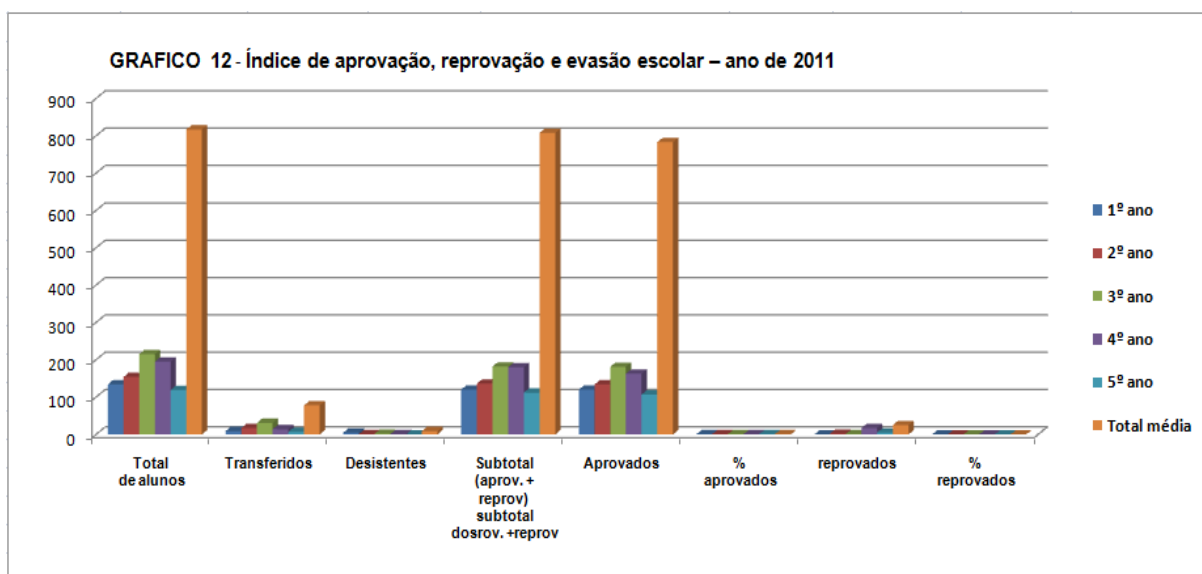


Tabela 13

ANO DE 2012								
Séries	Total de alunos	Transferidos	Desistentes	Subtotal (aprov. + reprov.)	Aprovados	% aprovados	Reprovados	% reprovados
1º ano	197	23	10	164	161	78%	03	1%
2º ano	175	17	09	149	149	83%	00	0
3º ano	155	10	03	142	136	88%	06	4%
4º ano	217	21	06	190	171	79%	19	9%
5º ano	190	16	03	171	165	87%	06	3%
Total média	934	87	31	816	782	75%	34	3%

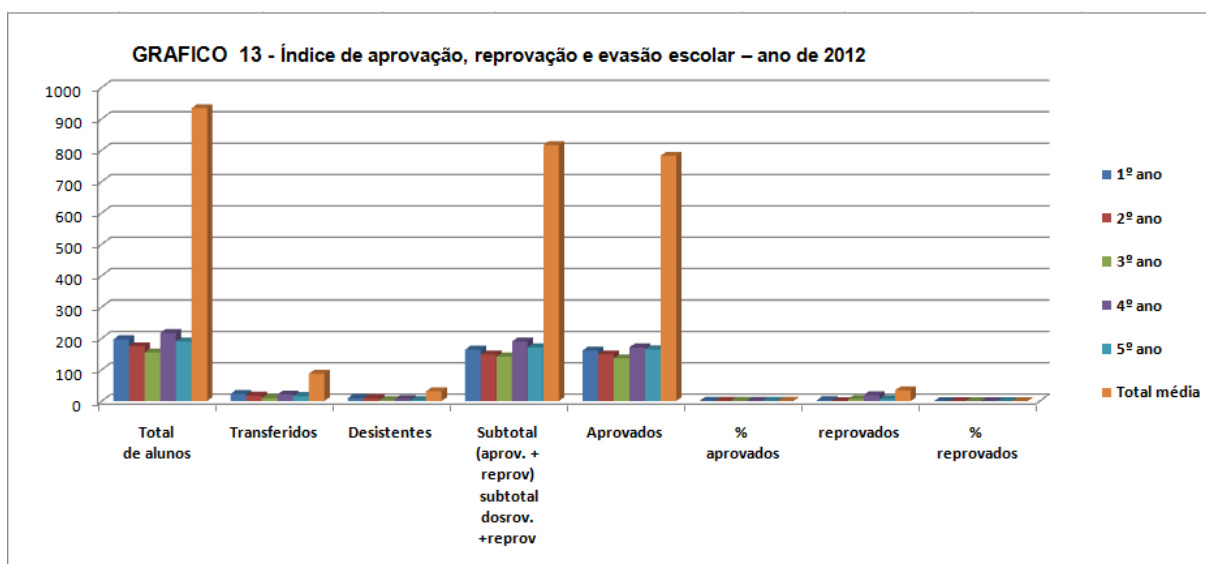
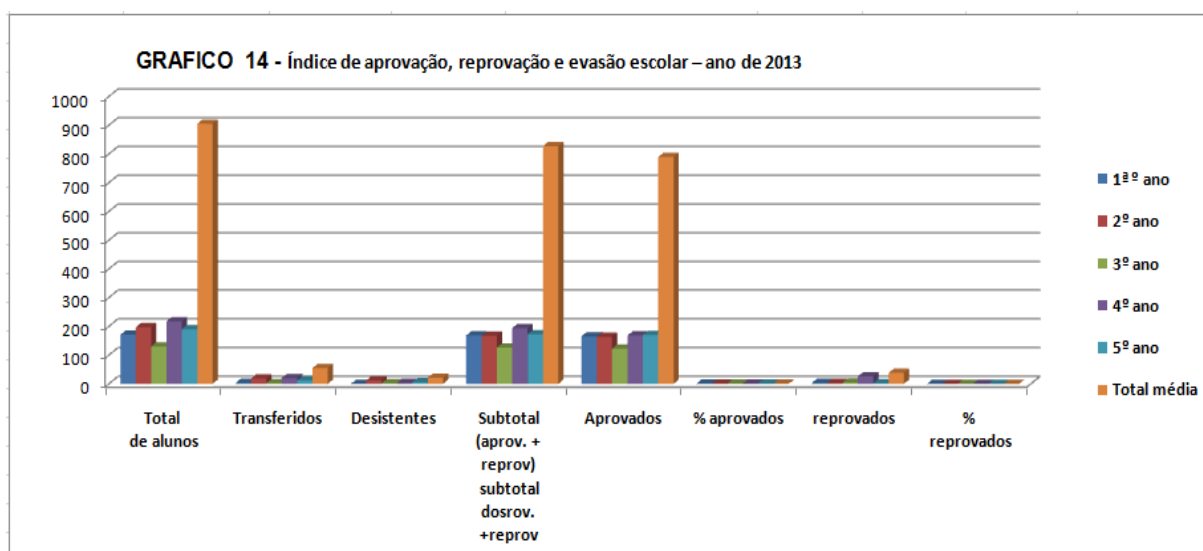


Tabela 14

ANO DE 2013								
Séries	Total de alunos	Transferidos	Desistentes	Subtotal (aprov. + reprov.)	Aprovados	% aprovados	Reprovados	% reprovados
1º ano	171	03	00	168	165	98%	03	1%
2º ano	197	18	12	167	164	83%	03	1%
3º ano	130	02	02	126	122	94%	04	3%
4º ano	217	20	03	194	168	78%	26	10%
5º ano	190	12	06	172	170	90%	02	1%
Total média	905	55	21	827	789	87%	38	4%



Ao se considerar a questão do rendimento escolar por série, como descritas nas tabelas acima, observa-se que o maior índice de reprovação encontra-se no 4º ano e, em seguida, no 3º ano, tanto em escolas da zona urbana como na zona rural.

Denota-se, pois, uma preocupação da rede escolar para que os alunos sejam alfabetizados nos dois primeiros anos, evitando-se assim um alto índice de reprovação.

Os que avançam para a o 3º ano sem embasamento ou sem estar devidamente alfabetizado, deverão permanecer retidos.

É, portanto, o caso da rede municipal repensar o projeto pedagógico e a organização curricular, discutindo a importância do processo de alfabetização ser concluído nos dois primeiros anos, reduzindo-se assim o índice de reprovação e a evasão escolar.

4. DIRETRIZES

As diretrizes norteadoras do ensino fundamental estão contidas na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e nas Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental, bem como no Projeto Político Pedagógico de cada escola.

No disposto na Constituição Federal e demais normas a respeito, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes para o Município de Jardim Alegre:

4.1 Uma política específica de financiamento, vinculada à manutenção e desenvolvimento da educação básica, visando à expansão e a garantia da oferta do ensino fundamental de qualidade.

4.2 A universalização do ensino fundamental gratuito, considerando a indissociabilidade entre o acesso, a permanência e a qualidade da educação escolar.

4.3 A projeção do fluxo de alunos, a partir da demanda represada, para o estabelecimento de recursos a serem aplicados anualmente, os quais deverão ser calculados a partir de uma relação inversamente proporcional entre o custo-aluno e a progressão do atendimento. Isto é, quanto maior for o déficit, mais elevada deve ser a destinação de recursos.

4.4 A garantia do acesso ao ensino fundamental gratuito à pessoas que não freqüentaram a escola na idade esperada e àquelas com necessidades educativas especiais, provendo-se os recursos necessários e fiscalizando-se tais providências através de mecanismos de controle social.

4.5 Assegurar a formação específica para o magistério, avançando nos programas de formação e qualificação dos professores. O apoio à participação dos professores deve ser um compromisso efetivo da administração municipal.

4.6 Investir na formação permanente e continuada dos trabalhadores do ensino fundamental, como um direito coletivo, privilegiando a escola como o local dessa formação. Tal preocupação deve, necessariamente, incluir os demais funcionários da escola, face às especificidades dos alunos desse nível de ensino e do trabalho com pessoas com necessidades específicas.

4.7 Reforçar o projeto político-pedagógico da escola como a própria expressão da organização educativa da unidade escolar. Essa organização deve orientar-se pelos princípios democráticos e participativos, materializados na formação dos Conselhos Escolares e na escolha de dirigentes pela comunidade escolar.

4.8 Considerar, na ampliação da rede, a infra-estrutura necessária a um trabalho pedagógico de qualidade, contemplando-se desde a estrutura física, com adaptações adequadas à pessoas com necessidades especiais, até os espaços especializados de atividades artístico-culturais, esportivas, recreativas, e a adequação de equipamentos.

4.9 Eliminar gradativamente as turmas multisseriadas ainda presentes nas escolas da zona rural.

4.10 A oferta qualitativa deverá regularizar os percursos escolares, permitindo que crianças e adolescentes permaneçam na escola o tempo necessário para concluir este nível de ensino, eliminando mais celeremente o analfabetismo e elevando gradativamente a escolaridade da população brasileira.

4.11 O atendimento em tempo integral, oportunizando orientação no cumprimento dos deveres escolares, práticas de esportes, desenvolvimento de

atividades artísticas e alimentação adequada, no mínimo em duas refeições, deve ser adotado como um avanço significativo para diminuir as desigualdades sociais e ampliar democraticamente as oportunidades de aprendizagem.

4.12 A LDB, em seu art. 34 § 2º, preconizam a progressiva implantação do ensino em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino, para os alunos do ensino fundamental. À medida que forem sendo implantadas as escolas de tempo integral, mudanças significativas deverão ocorrer quanto à expansão da rede física, atendimento diferenciado da alimentação escolar e disponibilidade de professores, considerando a especificidade de horários.

4.13A atualização do currículo, valorizando um paradigma curricular que possibilite a interdisciplinaridade, abre novas perspectivas no desenvolvimento de habilidades para dominar esse novo mundo que se desenha. As novas concepções pedagógicas, embasadas na ciência da educação, sinalizaram a reforma curricular expressa nos Parâmetros Curriculares Nacionais, que surgiram como importante proposta e eficiente orientação para os professores.

4.14Além do currículo composto pelas disciplinas tradicionais propõem a inserção de temas transversais como éticas, meio ambiente, pluralidade cultural e racial, trabalho e consumo, entre outros. Esta estrutura curricular deverá estar sempre em consonância com as diretrizes emanadas do Conselho Nacional de Educação e do Conselho Estadual de Educação, ou mesmo do Conselho Municipal de Educação.

4.15 O município necessita dar continuidade e aperfeiçoar o sistema de acompanhamento do rendimento escolar, podendo assim dimensionar as necessidades e perspectivas de um ensino voltado para a equidade social e qualidade.

5. METAS DO PNE PARA O ENSINO FUNDAMENTAL

META 2: Universalizar o ensino fundamental de nove anos para toda população de seis a quatorze anos.

Estratégias:

2.1 Criar mecanismos para o acompanhamento individual de cada estudante do ensino fundamental.

2.2Fortalecer acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência na escola por parte dos beneficiários de programas de transferência de renda, identificando motivo de ausência e baixa frequência e garantir, em regime de colaboração, a frequência e o apoio à aprendizagem.

2.3 Promover a busca ativa de crianças fora da escola, em parceria com as áreas de assistência social e saúde.

2.4 Ampliar programa de aquisição de veículos para transporte dos estudantes do campo, com os objetivos de renovar e padronizar a frota rural de veículos escolares, reduzirem a evasão escolar da educação do campo e racionalizar o processo de compra de veículos para o transporte escolar do campo, garantindo o transporte intra campo, cabendo aos sistemas estaduais e municipais reduzir o tempo máximo dos estudantes em deslocamentos a partir de suas realidades.

2.5 Manter programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para as escolas do campo, bem como de produção de material didático e de formação de professores para a educação do campo, com especial atenção às classes multisseriadas.

2.6 Manter programas de formação especializado, de produção de material didático e de desenvolvimento de currículos e programas específicos para a educação escolar nas comunidades indígenas, neles incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna de cada comunidade indígena.

2.7 Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada do tempo e das atividades entre a escola e o ambiente com unitário, em prol educação da do campo e da educação indígena.

2.8 Estimular a oferta dos anos iniciais do ensino fundamental para a população do campo nas próprias comunidades rurais.

2.9 Disciplinarem no âmbito dos sistemas de ensino, a organização do trabalho pedagógico, incluindo a adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local e com as condições climáticas de cada região.

2.10 Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais.

2.11 Universalizar o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e aumentar a relação computadores/estudante nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógicas das tecnologias da informação e da comunicação.

2.12 Definir até dezembro 2012, expectativa de aprendizagem, para todos os anos do ensino fundamental, de maneira a assegurar a formação básica comum, reconhecendo a especificidade da infância e da adolescência, os novos saberes e os tempos escolares.

6 - OBJETIVOS E METAS DO MUNICÍPIO

6.1 Garantir a oferta do ensino fundamental de nove anos para toda a população de seis a quatorze anos, nos cinco primeiros anos, promovendo ações articuladas com as políticas públicas, buscando aprimorar os padrões mínimos de qualidade, com recursos pedagógicos adequados ao processo de

ensino aprendizagem, equipamentos de tecnologia avançados, saúde e assistência social, atendimento psicológico, atividades esportivas e culturais e profissionais com formação adequada garantida em legislação própria (LDB , Lei nº 9394/96)

6.2 Organizar chamada pública de crianças e adolescentes fora da escola, com o apoio dos órgãos públicos, de assistência social, saúde e proteção à infância e adolescência, com o objetivo de sanar a evasão escolar nos cinco primeiros anos na educação básica fundamental.

6.3 Eliminar gradativamente a evasão escolar reduzindo em 75% em cinco anos e em 100% nos próximos dez anos.

6.4 Implementar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação e progressão, priorizando os estudantes defasados, considerando as especificidades dos segmentos populacionais.

6.5 Apoiar as unidades escolares e sua gestão mediante transferência direta de recursos financeiros, permitindo e garantindo a participação de forma democrática da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à transparência e o efetivo desenvolvimento da gestão.

6.6 Garantir a oferta de água tratada e saneamento básico, energia elétrica, bibliotecas, espaços para a prática de esportes, bens culturais e à arte, equipamentos e laboratórios de ciências, rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade, visando atender o aluno, professores e a comunidade escolar.

6.7 Garantir a oferta de alimentação saudável firmando parceria com o Estado e a União assegurando uma infra-estrutura escolar adequada, nos padrões de exigência da vigilância sanitária e com a presença de nutricionista devidamente cadastrada na educação do município.

6.8 Fazer mapeamentos e tabelas estatísticas para verificar porcentagem de crianças da escola, por bairro, visando localizar a demanda e universalizar a oferta dos cinco primeiros anos de ensino obrigatório de qualidade.

META 5 – Alfabetizar todas as crianças até, no máximo, os oito anos de idade.

Estratégias:

5.1 Fomentar a estruturação do ensino fundamental de nove anos com foco na organização de ciclo de alfabetização com duração de três anos, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças, no máximo até o final do terceiro ano.

5.2 Aplicar exame periódico específico para aferir a alfabetização das crianças.

5.3 Selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas.

5.4 Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas nos sistemas de ensino que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes consideradas abordagens metodológicas e sua afetividade.

5.5 Apoiar a alfabetização de crianças indígenas e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas, quando for o caso.

7 - OBJETIVOS E METAS DO MUNICÍPIO

7.1 Universalizar o atendimento de toda a clientela do ensino fundamental, nos cinco primeiros anos, garantindo o acesso e a permanência de todas as crianças na escola, estabelecendo as regiões em que se demonstrar necessário programas específicos, com a colaboração da União e dos Estados.

7.2 Atender com prioridade os alunos dos três primeiros anos do ensino fundamental com objetivo de, ao final deste ciclo, todos eles esteja alfabetizado.

7.3 Aplicar métodos pedagógicos que visem à melhoria do processo de alfabetização.

7.4 Efetuar alteração na proposta pedagógica da rede municipal e na proposta político pedagógica de cada escola, de forma a iniciar o processo de preparação para a alfabetização a partir do Pré-1.

7.5 Encaminhar para turno complementar os alunos que apresentem dificuldades de alfabetização.

7.6 Aplicar regularmente testes de aprendizagem aos alunos dos três primeiros anos, avaliando sua evolução na alfabetização.

7.7 Implantar cursos de capacitação específicos para professores alfabetizadores.

7.8 Possibilitar a frequência dos professores alfabetizadores em cursos promovidos pelos órgãos oficiais ou instituições privadas.

META 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50%(cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25%(vinte e cinco por cento) da educação básica.

Estratégias:

6.1 Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

6.2 Instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social,

6.3 Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como a produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.4 Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;

6.5 Estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.6 Orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei no 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos (as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.7 Atender às escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;

6.8 Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

6.9 Adotar medidas para aperfeiçoar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

8 - OBJETIVOS E METAS DO MUNICÍPIO

8.1 Oferecer a educação infantil, de zero a cinco anos, em tempo integral, para todos os alunos, até o final do quinto ano da aprovação deste plano.

8.2 Implantar os cinco primeiros anos do ensino fundamental em período integral, com, no mínimo 7 horas diárias, em 50% das escolas até o final do ano de 2019 e, em 100% das escolas de ensino fundamental até o final do ano de 2023.

8.3 Organizar projeto pedagógico integrado com a base comum nacional e as atividades complementares, objetivando realmente um ensino fundamental integral, e não apenas uma escola em tempo integral.

8.4 Dotar as escolas de espaços para o desenvolvimento de atividades desportivas e de atividades culturais.

8.4 Dotar as escolas em período integral de equipamentos, aparelhos e material didático escolar de forma a atender as necessidades da ampliação da jornada diária de atividades.

META 7- Atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB:
2011- 4,6 2013- 4,9 2015 - 5,2 2017- 5,5 2019 - 5,7 2021- 6,0

Estratégias:

7.1 Formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e profissionais de serviço e apoio escolar, ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infra-estrutura física da rede escolar.

7.2 Fixar, acompanhar e divulgar bienalmente os resultados do IDEB das escolas, das redes públicas de educação básica e dos sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

7.3 Associar a prestação de assistência técnica e financeira à fixação de metas intermediárias, nos termos e nas condições estabelecidas conforme pactuação voluntária entre os entes, priorizando sistemas e redes de ensino com IDEB abaixo da média nacional.

7.4 Aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental, de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental, incorporando o exame nacional para a educação básica.

7.5 Garantir transporte gratuito para todos os estudantes da educação do campo, na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante a renovação integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

7.6 Selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para o ensino fundamental assegurado a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas.

7.7 Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas nos sistemas de ensino, que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes.

7.8 Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, com vistas à ampliação da participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos e o desenvolvimento da gestão democrática efetiva.

7.9 Ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao estudante, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

7.10 Institucionalizar e manterem regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, tendo em vista a equalização regional das oportunidades educacionais.

7.11 Prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas de ensino fundamental.

7.12 Estabelecer diretrizes pedagógicas para a educação básica e parâmetros curriculares nacionais comuns, respeitadas a diversidade regional, estadual e local.

7.13 Informatizar a gestão das escolas e das secretarias de educação dos estados, do Distrito federal e dos municípios, bem como manter programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação.

7.14 Garantir políticas de combate à violência na escola e construção de cultura de paz e ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade escolar.

7.15 Implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontrem em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando-se os princípios do estado da Criança e do Adolescente de que trata a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990.

7.16 Garantir o ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena, nos termos da Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e da Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipe pedagógicas e com a sociedade civil em geral.

7.17 Ampliar a educação escolar do campo, quilombola e indígena a partir de visão articulada ao desenvolvimento sustentável e à preservação da identidade cultura.

7.18 Priorizar o repasse de transferências voluntárias na área de educação para os Estados, o Distrito federal e os Municípios que tenham aprovado Lei específica para a instalação de conselhos escolares ou órgãos colegiados equivalentes, com representação de trabalhadores em educação, pais, alunos, e comunidade escolhidos pelos seus pares.

7.19 Assegurar, a todas as escolas públicas de educação básica, água tratada e saneamento básico, energia elétrica, acesso a rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade, acessibilidade a pessoa com deficiência, acesso a bibliotecas, acesso a espaços para a prática de esportes, acesso a bens culturais e à arte, e equipamentos e laboratórios de ciências.

7.20 Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte, cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, que as ajude a garantir melhores condições para o aprendizado dos estudantes.

7.21 Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte, cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, que as ajude a garantir melhores condições para o aprendizado.

7.22 Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pela área da saúde e da educação, o atendimento aos estudantes da rede pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde.

7.23 Estabelecer ações efetivas especialmente voltadas para a prevenção, atenção e atendimento à saúde e integridade física, mental e moral dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade do ensino.

7.24 Orientar as políticas das redes e sistemas de educação, de forma a buscar atingir as metas do IDEB, procurando reduzir a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem.

7.25 Confrontar os resultados obtidos no IDEB com a média dos resultados em matemática, leitura e ciências obtidos nas provas do Programa Internacional de Avaliação de Alunos–PISA, como forma de controle externo da convergência entre os processos de avaliação do ensino conduzido pelo INEP e

processos de avaliação do ensino internacionalmente reconhecidos, de acordo com as seguintes projeções.

PISA	2015	2018	2021
MÉDIA DOS RESULTADOS EM MATEMÁTICA, LEITURA E CIENCIA	438	455	473

9 - OBJETIVOS E METAS DO MUNICÍPIO:

9.1 Implementar e desenvolver ações atividades pedagógicas, como salas de apoio e contra turno para os alunos dos anos iniciais do ensino fundamental, que apresentem baixo rendimento , com o objetivo de elevar a média do IDEB.

9.2 Efetuar a correção de fluxo (relação idade/série) por meio de programas de aceleração e aprendizagem e de recuperação paralela ao longo do curso.

9.3 Assegurar a elevação progressiva do nível de desempenho dos alunos mediante a implantação de um programa de monitoramento que utilize os indicadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica e dos sistemas de avaliação dos Estados e Municípios que venham a ser desenvolvidos.

9.4 Desenvolver um programa próprio de avaliação de desempenho dos alunos, aplicável em todos os cinco anos do ensino fundamental.

9.5 Fortalecer o monitoramento do acesso à escola, da permanência e desenvolvimento, garantindo aos beneficiários de programas de transferência de renda, combatendo situações de discriminação, preconceito e violência, visando o sucesso e a qualidade na educação básica fundamental, nos cinco primeiros anos.

9.6 Desenvolver indicadores e mecanismos específicos de avaliação da qualidade do ensino fundamental nos anos iniciais, diagnosticando e fortalecendo as ações pedagógicas necessárias para corrigir eventuais atrasos no processo ensino aprendizagem.

9.7 Estabelecer como meta do IDEB a ser alcançada pelo Município, em índices, no mínimo, 10% maiores que os estabelecidos no PNE.

9.8 Desenvolver programas e atividades específicas, olimpíadas e outros projetos para o ensino da Língua Portuguesa, da Matemática e das Ciências, de forma a alcançar nos anos indicados, os índices previstos no PISA (Programa Internacional de Avaliação de Estudantes).

9.9 Estabelecer como objetivo, ultrapassar em 10% os índices do PISA.

META 8 – Elevar a escolaridade média da população de dezoito a vinte quatro anos de modo a alcançar mínimo de doze anos de estudo para as populações do campo, da região de menor escolaridade no país e dos vinte e cinco por cento mais pobres, bem como igualar a escolaridade média entre negros e não negros, com vistas à redução da desigualdade educacional.

Estratégias:

8.1 Institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados.

8.2 Fomentar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade série.

8.3 Garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão do ensino fundamental e médio.

8.4 Fomentar a expansão da oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino público, para os segmentos populacionais considerados.

8.5 Fortalecer acompanhamento e monitoramento de acesso à escola específicos para aos segmentos populacionais considerados, identificando motivos de ausência e baixa frequência e colaborando com os Estados e Municípios para garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses estudantes na rede pública regular de ensino.

8.6 Promover busca ativa de crianças fora das escolas pertencentes aos segmentos populacionais considerados em parceria com as áreas de assistência social e saúde.

10 - OBJETIVOS E METAS DO MUNICÍPIO:

10.1 Elevar a escolaridade média da população de 18 a 24 anos, atendendo toda a população do campo, os de menor nível de escolaridade e igualar a escolaridade média entre negros e não negros.

10.2 Assegurar jornada escolar ampliada e integrada, com a garantia dos espaços e tempos apropriados às atividades educativas, assegurando a estrutura física em condições adequadas e profissionais devidamente habilitados.

10.3 Garantir a ampliação do atendimento ao aluno por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

10.4 Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 93,5%(noventa e três vírgula cinco por cento) até 2015 e erradicar até 2020, o analfabetismo absoluto e reduzir em cinquenta por cento o analfabetismo funcional.

10.5 Desenvolver, com apoio das igrejas e da sociedade civil organizada um levantamento da população adulta com baixa escolaridade.

10.6 Implementar uma forma de trazer novamente aos bancos escolares os cidadãos adultos com baixa escolaridade.

VIII - A EDUCAÇÃO ESPECIAL

1 - HISTÓRICO

O atendimento às pessoas com deficiência teve início na época do Império com a criação, no Rio de Janeiro, de duas instituições: O Imperial Instituto dos Meninos Cegos, em 1854, cuja denominação atual é Instituto Benjamin Constant e o Instituto dos Surdos Mudos, em 1857, cuja denominação atual Instituto Nacional da Educação dos Surdos. No início do século passado, mais precisamente no ano de 1926, é criado o Instituto Pestalozzi, instituição particular especializada para o atendimento às pessoas com deficiência mental. No ano de 1954 é fundada a primeira Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE.

A primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 4.024/61 expressava em seu texto o direito dos “excepcionais” à educação, preferentemente dentro do sistema geral do ensino.

Em 1970 foi criado no Ministério de Educação o Centro Nacional de Educação Especial – CENESP, órgão que ficou responsável pela coordenação da educação especial no Brasil, o qual impulsionou as ações educacionais voltadas às pessoas com deficiência ou superlotação.

A Lei nº 5.692/71, que estabeleceu reformas na educação básica e criou o ensino de 1º grau, introduziu a necessidade de tratamento especial aos alunos que apresentassem alguma condição especial de aprendizagem.

Art. 9º Os alunos que apresentem deficiências físicas ou mentais, os que se encontrem em atraso considerável quanto à idade regular de matrícula e os superdotados deverão receber tratamento especial, de acordo com as normas fixadas pelos competentes Conselhos de Educação.

Inexistente qualquer menção sobre a educação especial nas constituições anteriores, a atual a coloca como uma obrigação do Poder Público.

Art. 208. O dever do Estado para com a educação será efetivado mediante a garantia de:

[...]

III- atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

A LDB também garantiu este atendimento especializado, reafirmando seu caráter gratuito.

Art. 4º O dever do Estado com a educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

[...]

III - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, preferentemente na rede regular de ensino;

Dedicou também um capítulo (Capítulo V), onde seus três artigos, parágrafos e incisos, definem as condições para o atendimento a esses educandos. Da mesma forma, o Conselho Nacional de Educação, em conjunto com o Ministério da Educação, estabeleceu as Diretrizes Curriculares da Educação Especial (Resolução CNE/CEB nº 02/2001).

O Conselho Estadual de Educação do Paraná aprovou a Deliberação 02/2001, regulamentando para o sistema estadual a educação especial a qual define as necessidades educacionais especiais no artigo 6º, como:

I – dificuldades acentuadas de aprendizagem ou limitações no processo de desenvolvimento que dificultem o acompanhamento das atividades curriculares, vinculadas ou não a uma causa orgânica específicas ou relacionadas a distúrbios, limitações ou deficiências;

II – dificuldades de comunicação e sinalização;

III – condutas típicas de síndrome e quadros psicológicos, neurológicos e psiquiátricos;

IV – superlotação e altas habilidades.

2- DIAGNÓSTICO

Uma política explícita e vigorosa de acesso à educação, de responsabilidade da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios, é uma condição para que às pessoas com necessidades educacionais especiais sejam assegurados seus direitos à educação.

A educação especial é uma modalidade da educação escolar em uma proposta pedagógica que assegura um conjunto de recursos, apoios e serviços educacionais especiais, organizados institucionalmente para apoiar, complementar, suplementar e, em alguns casos, substituir os serviços educacionais comuns, de modo a garantir a educação escolar e promover o desenvolvimento das potencialidades dos educandos que apresentam necessidades educacionais em todos os níveis, etapas e modalidades da educação.

A educação especial, dever constitucional do Estado e da família, será oferecida, preferencialmente, na rede regular de ensino, tendo início como oferta obrigatória na educação infantil, prolongando-se durante toda a educação básica, atingindo também o ensino superior, quando as possibilidades de desenvolvimento do aluno assim o permitirem.

A legislação, no entanto, é sábia em determinar preferência para essa modalidade de atendimento educacional, ressaltando os casos de excepcionalidade em que as necessidades do educando exigem outras formas de atendimento. As políticas recentes do setor têm indicado quatro situações possíveis para a organização do atendimento:

- a) classe comum com apoio pedagógico;
- b) sala de recursos;
- b) Sala multifuncional,
- c) centro de atendimento especializado ao deficiente auditivo ou visual;
- d) centro de atendimento especializado à criança com alguma necessidade educacional especial;
- e) escolas especializadas no atendimento aos educandos com necessidades especiais.

Todas essas possibilidades têm por objetivo a oferta de educação de qualidade. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 1996, não explicita a obrigação do Estado em relação à educação especial em todos os níveis e modalidades de ensino, pois não há políticas para mudanças significativas quanto ao acesso e à qualidade desse atendimento, correndo o risco de reforçar a segregação e a não integração do aluno com necessidades educacionais especiais.

De acordo com os índices revelados na pesquisa abaixo, podemos observar a evolução de matrículas de alunos com necessidades educacionais especiais no Brasil.

TABELA 15– Evolução da Matrícula de Alunos com Necessidades Especiais por Tipo de Deficiência.

Tipo de necessidades	2008	2009	2010	2011	2012	2013
	Nº alunos	Nº alunos	Nº alunos	Nº alunos	Nº alunos	Nº Alunos
Total Brasil	201.142	334.507	337.326	374.129	300.520	323.399
Deficiência Visual	8.081	13.875	15.473	18.629	8.019	8.570
Deficiência Auditiva	30.578	43.241	42.584	47.810	35.545	36.055
Deficiência Física	7.921	13.135	16.463	17.333	10.764	12.187
Deficiência Mental	121.021	189.370	181.377	197.996	178.005	189.499
Deficiência Múltipla	23.522	47.481	42.582	46.745	41.726	47.088
Condutas Típicas	9.529	25.681	8.994	9.223	7.739	9.190
Superdotação	490	1.724	1.187	1.228	454	692
Outras	-	-	28.666	35.165	18.268	20.125

Em relação ao ano de 2008, estavam matriculados no Brasil, na educação básica, alunos com alguma necessidade educacional especial, identificados da seguinte forma:

Tabela 16

TIPO DE NECESSIDADE	ESCOLAS CLASSES ESPECIAIS	PERCENTUAL	CLASSES COMUNS	PERCENTUAL	TOTAL
Cegueira	5.207	56,5%	3.999	43,5%	9.206
Baixa visão	7.101	11,7%	53.531	88,3%	60.632
Surdez leve/moderada	6.825	31,8%	14.614	68,2%	21.439
Surdez severo-profunda	26.750	55,7%	21.231	44,3%	47.981
Surdo/cegueira	536	19,7%	2.182	80,3%	2.718
Deficiência mental	197.087	67,7%	94.043	32,3%	291.130
Deficiência múltipla	59.208	79,3%	15.397	20,7%	74.605
Deficiência física	13.939	31,8%	29.566	68,2%	43.405
Condutas típicas	22.080	23%	73.780	77%	95.860
Autismo	7.513	67%	3.702	33%	11.215
Síndrome de Down	29.342	74%	10.322	26%	39.664
Altas habilidades/superdotação	-----	-----	2.769	100%	2.769
TOTAL					700.624

Entre os anos de 2008 e o ano de 2012 houve um crescimento nas matrículas de alunos com necessidades educacionais especiais de 500.375 para 700.624, isto é, um acréscimo de 200.249 alunos, correspondente ao crescimento de 40%.

A evolução das ações da educação especial nos últimos anos, também pode ser observada no crescimento do número de municípios que possuem alunos matriculados com necessidades educacionais especiais.

TABELA 17

2008	2.738 municípios	47,7%	-----
2012	4.953 municípios	89%	Aumento de 81%

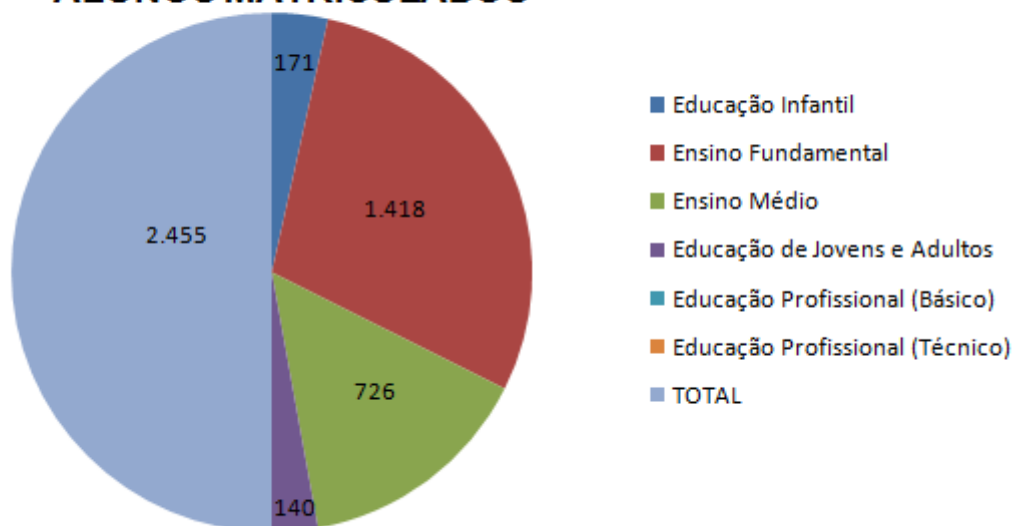
A matrícula por etapa e modalidade de ensino apresentou, em 2013, o seguinte quadro:

TABELA 18

ETAPA OU MODALIDADE DE ENSINO	ALUNOS MATRICULADOS	PERCENTUAL
Educação Infantil	171	3%
Ensino Fundamental	1.418	60%
Ensino Médio	726	30%
Educação de Jovens e Adultos	140	7%
Educação Profissional (Básico)	-	-
Educação Profissional (Técnico)	-	-
TOTAL	2.455	100%

GRAFICO 18 - Matrículas no município de Jardim Alegre por etapa e modalidade de ensino ano de 2013

ALUNOS MATRICULADOS



Em relação apenas aos alunos com necessidades educacionais especiais que estão incluídos na rede regular de ensino no ano de 2011, o número de matrículas no Brasil, apresenta o seguinte quadro:

Tabela 19

TIPODE MANTENEDORA	Nº DE MATRÍCULAS
Rede federal de ensino	----
Rede estadual de ensino	24.673
Rede municipal de ensino	37.687
Rede particular de ensino	130.798
TOTAL	193.882

Fonte: SEED/SUEDE/CENSO ESCOLAR 2011

No Estado do Paraná, o número de matrículas de alunos com necessidades especiais, matriculados e incluídos na rede regular de ensino, no ano de 2011, apresenta o seguinte quadro:

Tabela 20

TIPODE MANTENEDORA	Nº DE MATRÍCULAS
Rede federal de ensino	----
Rede estadual de ensino	6.903
Rede municipal de ensino	9.327
Rede particular de ensino	1.922
TOTAL	18.222

Fonte: SEED/SUEDE/CENSO ESCOLAR 2011

Fonte: MEC/INEP

Como se pode notar, pelos quadros expostos, são os municípios os principais responsáveis pelo atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais.

Diante desta política, a educação especial no Município de Jardim Alegre apresenta-senas seguintes condições:

2008-----33 alunos
2009-----48 alunos
2010-----52 alunos
2011-----52 alunos
2012-----46 alunos
2013-----53 alunos

A Escola Especial (APAE) mantém atualmente 186 alunos matriculados, distribuídos nas diferentes modalidades de deficiências.

O conhecimento da realidade é ainda bastante precário, porque não dispomos de estatísticas atuais completas, do número de pessoas com necessidades especiais que não recebem atendimento.

A Organização Mundial de Saúde estima que em torno de 10% da população têm necessidades especiais. Estas podem ser de diversas ordens – visuais, auditivas, físicas, mentais, múltiplas, distúrbios de conduta e também superdotação ou altas habilidades. O censo do IBGE de 2000, utilizando um conceito amplo de deficiência, identifica a na população brasileira um total de 24.600.256 (14,4%) de pessoas com alguma deficiência, isto é, com alguma dificuldade de ouvir, enxergar, locomover-se ou deficiência mental.

E essa estimativa se aplicada também no Município de Jardim Alegre, terá como resultado cerca de 1.200 pessoas com necessidades especiais. Destas,

aproximadamente 200 estariam na faixa da idade escolar de atendimento pelo Município, isto é, de 0 a 11 ou até os 14 anos.

Tabela 21

- | |
|---|
| <ul style="list-style-type: none">• 5,7% com deficiência visual• 9,4% com deficiência auditiva• 1,1% com deficiência física• 66,1% com deficiência mental• 17,7% com deficiência múltipla |
|---|

O município de Jardim Alegre atende atualmente 239 alunos com necessidades educativas especiais, sendo que 186 estão na Escola Especial (APAE), e 53 estão divididas em classe especial e sala multifuncional, com atendimento especializado, responsáveis pelo planejamento e desenvolvimento das atividades educacionais específicas.

Observa-se que as políticas educacionais do Município de Jardim Alegre vêm constituindo uma nova forma de pensar o fazer pedagógico, considerando a inclusão enquanto uma possibilidade real e necessária a ser efetivada. Neste sentido, a implantação da proposta de integração/inclusão visando garantir escolarização de qualidade para todos, valorizando a diversidade e respeitando o ritmo de cada aluno. A proposta tem por princípio norteador a interação entre os alunos independente das dificuldades e diferenças, considerando que todos têm a possibilidade de aprender, mesmo que necessite de apoio adicional, adaptação ou equipamento específico.

As salas multisseriadas contam também com aulas ou atividades de:

- . Atendimento de professores graduadas em Pedagogia.
- . Atendimento de professores Pós-graduados em Educação Especial.
- . Acompanhamento especializado com Fonoaudiólogos e Psicopedagogos no Centro de Atendimento Especializado à Criança;
- . Acompanhamento oferecido pela equipe técnico-pedagógica da escola e da Secretaria Municipal da Educação.

3-ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO EXCEPCIONAL – APAE

O Município de Jardim Alegre, ainda dentro do objetivo de atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais, mantém atendimento ao transporte escolar dos alunos da APAE, mediante regime de cooperação técnica.

4 - DIRETRIZES

A educação especial é uma modalidade de atendimento educacional que vem assegurar uma educação de qualidade a todos os alunos com necessidades educacionais especiais, em todas as etapas da educação básica e do ensino superior, oportunizando o apoio, complementação e/ou substituição dos serviços educacionais regulares.

As necessidades educacionais especiais são decorrentes de:

- Dificuldades acentuadas de aprendizagem ou limitações no processo de desenvolvimento que dificultem o acompanhamento das atividades curriculares, vinculada ou não a uma causa orgânica específica ou relacionadas a distúrbios, limitações ou deficiência;
- Dificuldade de comunicação e sinalização demandando a utilização de outra língua, linguagens e códigos aplicáveis;
- Condutas típicas, síndromes e quadros psicológicos, neurológicos ou psiquiátricos;
- Surperdotação ou altas habilidades que, devido às necessidades e motivações específicas, requeiram enriquecimento, aprofundamento curricular e aceleração para concluir, em menor tempo, a escolaridade.

Para que os alunos com necessidades especiais, incluídos no ensino regular ou na escola especial, tenham acesso a uma educação de qualidade, faz-se necessário uma política explícita e vigorosa de âmbito social e educacional que reconheça as crianças, jovens e adultos com necessidades especiais como cidadãos, respeitando assim os seus direitos, dos quais se destaca o de estarem integrados na sociedade a qual pertencem.

Com fundamento nesta política de atendimento, a educação especial obedecerá às seguintes diretrizes:

4.1 Articulação das políticas municipais de educação com as políticas públicas da educação infantil e do ensino fundamental, visando contemplar ações entre as modalidades da educação especial.

4.2 Articulação de políticas e programas complementares à educação que contribuam para garantia do acesso e permanência de estudantes com necessidades educacionais especiais nas escolas.

4.3 Garantia de processos e meios inclusivos próprios, estrutura física e recursos humanos habilitados com formação específica na educação infantil para atendimento às crianças com necessidades especiais.

4.4 Garantia de relação inter secretarial para atendimento às crianças que freqüentam a educação infantil, com o objetivo de melhorar a qualidade nas suas funções indissociáveis de cuidar e educar.

4.5 Garantia de um número de alunos em sala de aula, compatível com a proposta pedagógica fundamentada no processo ensino-aprendizagem de qualidade.

4.6 Garantia de processos e meios inclusivos próprios na educação infantil, no ensino fundamental e educação de jovens e adultos para atendimento às crianças com necessidades especiais.

4.7 Efetivações de processos e meios inclusivos próprios na educação infantil, no ensino fundamental e educação de jovens e adultos para atendimento às crianças com necessidades especiais.

4.8 Garantia de atendimento na educação de jovens e adultos às pessoas com necessidades educacionais especiais por profissionais habilitados.

4.9 Garantia de qualidade do processo ensino-aprendizagem a partir da adequação do ensino às necessidades dos alunos, por meio de compatibilização de horário e acesso a todos os recursos pedagógicos da escola, através de aulas presenciais.

4.10 Realizações de parcerias com instituições de ensino superior públicas e gratuitas para garantir a formação necessária aos profissionais já atuantes que não tenham habilitação específica.

4.11 Apoio técnico e financeiro às instituições privadas que atuam na área de educação especial, mediante convênio.

4.12 Garantia de formação continuada na jornada de trabalho para os profissionais da educação, principalmente através de encontros coletivos, organizados sistematicamente, a partir das necessidades sentidas, tendo como objetivos a reflexão teórica e prática necessária ao seu aperfeiçoamento técnico e o compromisso político com a classe trabalhadora.

4.13 Garantia de apoio de um especialista na área (Professor de Educação Especial) ao professor de ensino regular que, em sua turma, tiver aluno com necessidades especiais.

4.14 Diagnóstico permanente por equipe especializada de alunos portadores de necessidades educacionais especiais para direcionamento em turmas e processos adequados na rede municipal.

4.15 Atendimentos aos alunos da rede municipal que apresentem distúrbio ou deficiência de aprendizagem no Centro de Atendimento Especializado à Criança, ou órgão equivalente.

5-METAS DO PNE PARA A EDUCAÇÃO ESPECIAL

META 4: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias:

4.1 Contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

4.2 Promover, no prazo de vigência deste PNE, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

4.3 Implantar, ao longo deste PNE, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo, indígenas e de comunidades quilombolas;

4.4 Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;

4.5 Estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.6 Manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência

dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação;

4.7 Garantir a oferta de educação bilíngüe, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilíngües e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos art. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdo-cegos;

4.8 Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida à articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

4.9 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

4.10 Fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.11 Promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas Inter setoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado;

4.12 Promover a articulação Inter setorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

4.13 Apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com

deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdo-cego, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngües;

4.14 Definir, no segundo ano de vigência deste PNE, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.15 Promover, por iniciativa do Ministério da Educação, nos órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes, a obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos;

4.16 Incentivar a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.17 Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;

4.18 Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino;

4.19 Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.

6- OBJETIVOS E METAS DO PNE PARA O MUNICÍPIO

6.1 Ampliar o atendimento da educação especial na rede municipal de ensino de modo que, em cinco anos pelo menos 75% da população com alguma necessidades educacional especial seja atendido e, em dez anos, seja alcançada a meta de atender 100% das crianças de Jardim Alegre que apresentem alguma necessidade educacional especial.

6.2 Orientar a população sobre prevenção de deficiências (causas pré, peri e pós-natais) através de campanhas contínuas e permanentes a serem desencadeadas na mídia pelo Governo Municipal, envolvendo todas as secretarias.

6.3 Fazer divulgação da vacina gratuita, às jovens e mulheres, visando a prevenção de deficiências, estabelecendo parcerias interinstitucionais, paraestatais e privadas, em campanhas de prevenção de deficiências.

6.4 Elaborar e executar projetos sistematizados sobre prevenção de deficiências junto a associações, entidades educacionais, organizações religiosas e organizações não-governamentais.

6.5 Contemplar no currículo do ensino fundamental conteúdo relacionado à prevenção de deficiência, de forma disciplinar ou interdisciplinar.

6.6 Viabilizar junto a Secretaria de Saúde o "teste da orelhinha" (emissões Oto acústicas) nas maternidades públicas e privadas.

6.7 Garantir a aplicação contínua de testes de acuidade auditiva e visual em todas as instituições escolares em parceria com a área da saúde, oferecendo apoio adequado, quando necessário (tratamento, avaliação áudio métrica, óculos, próteses auditivas, atendimento educacional especializado e manutenção).

6.8 Estabelecer parcerias com universidades e órgãos da saúde a fim de garantir acesso à realização de exames para aconselhamento genético.

6.9 Viabilizar campanhas de conscientização na sociedade através de cartilhas informativas, panfletos, divulgação na mídia sobre os direitos (em todas as áreas) da pessoa com necessidades especiais, bem como do atendimento educacional especializado que é ofertado pelo Município.

6.10 Organizar em parceria com a área da saúde, assistência social, APAE, setor de educação especial da Secretaria Municipal da Educação em todos os centros de educação infantil do município, programas de estimulação precoce para crianças com e sem necessidades especiais.

6.11 Integrar o trabalho entre os profissionais da Secretaria da Educação e outras secretarias (neurologista, neurologista pediátrico, psiquiatra, fonoaudiólogo, assistente social, psicólogo, oftalmologista, etc.) para agilizar o atendimento especializado às crianças que necessitem.

6.12 Priorizar, em parceria com as Secretarias Municipais e Estaduais da Saúde, o atendimento das crianças encaminhadas através das escolas especiais, regulares ou equipe avaliadora, a fim de agilizar as consultas, exames, tratamentos e remédios.

6.13 Implantar na matriz curricular das escolas a disciplina de língua de sinais (libras) ministrada preferencialmente por um professor surdo, garantindo uma proposta de educação bilíngüe.

6.14 Garantir o intérprete de língua de sinais (libras) em toda a sala de aula que tiver um aluno surdo estudando.

6.15 Ofertar cursos de Libras, de intérpretes e de Braille para professores e comunidade em geral.

6.16 Manter um instrutor de Libras nas equipes de educação especial da Secretaria Municipal da Educação.

6.17 Garantir o acesso a todas as tecnologias de comunicação ao aluno com necessidades especiais, assegurando material adaptado em todo ambiente escolar: livros, revistas, jornais, máquinas Braille, material de informática adaptado.

6.18 Garantir a avaliação diferenciada do aluno com deficiência auditiva e visual no ensino regular em que se priorize o conteúdo adquirido, sendo permitido a ele expor seus conhecimentos de acordo com sua especificidade.

6.19 Assegurar no projeto político-pedagógico das escolas o atendimento às necessidades educacionais especiais de seus alunos, de acordo com suas especificidades.

6.20 Assegurar que todos os alunos com necessidades educacionais especiais tenham acesso as adaptações curriculares significativas ou não significativas, conforme sua necessidade.

6.21 Garantir a participação dos professores da educação especial em todas as atividades pedagógicas da instituição.

6.22 Ofertar gradativamente o atendimento educacional em período integral para alunos com necessidades educacionais especiais, com atividades de apoio escolar, desportivas, culturais e artísticas.

6.23 Capacitar os profissionais da educação infantil para que possam detectar e estimular as crianças com necessidades especiais.

6.24 Garantir um profissional especializado em educação especial na equipe técnico-pedagógica da Secretaria Municipal da Educação.

6.25 Incentivar a atualização dos professores acerca dos avanços científicos na área da educação especial e das suas aplicações no atendimento educacional.

6.26 Estimular e viabilizar a realização de pesquisas, montagem de laboratórios, bibliotecas adaptadas e de publicações na área de educação especial.

6.27 Agilizar as avaliações no contexto escolar do aluno com necessidades educacionais especiais, tendo em vista as diversas responsabilidades e funções do setor.

6.28 Implantar gradativamente programas de atendimento aos alunos com altas habilidades nas áreas artística, intelectual e psicomotora.

6.29 Garantir um professor com especialização na área do quadro do magistério para atuar como apoio permanente nas salas de aula com mais de um aluno incluso que apresentam comprovadamente transtornos mentais ou quadros emocionais.

6.30 Oportunizar e garantir o atendimento pedagógico através de um professor itinerante para alunos com necessidades especiais impossibilitados de freqüentar as aulas por problema de saúde ou internação, em classes hospitalares e/ou atendimento especializado domiciliar.

6.31 Garantir transporte gratuito e acessível a pessoas com necessidades especiais, tanto para acesso à escola quanto para os atendimentos clínicos concernentes, com cobertura também para um acompanhante quando comprovado a necessidade, através de parecer da equipe multiprofissional pública.

6.32 Estabelecer um sistema de informação completa e fidedigna sobre a população atendida pela educação especial realizando um censo para levantar o número de pessoas com deficiência, bem como verificar se todos já recebem atendimento educacional especializado.

6.33 Adaptar, no prazo de cinco anos, os prédios escolares, já em funcionamento, aos padrões básicos de infraestrutura capazes de permitir a livre e fácil locomoção, em conformidade com os princípios de acesso universal.

6.34 Autorizar, a partir da vigência do plano, somente a construção e funcionamento de prédios escolares, públicos e privados, que possuam a infraestrutura adequada ao atendimento de pessoas com necessidades especiais.

6.35 Buscar parceria junto ao Estado e à União para aumentar gradativamente os recursos financeiros destinados à educação especial.

4.36 Implantar uma Escola Municipal de Educação Especial para atendimento a todas as formas de manifestação das necessidades educacionais especiais.

6.37 Universalizar, para a população de quatro a dezessete anos, o atendimento escolar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superlotação, preferencialmente na rede regular de ensino, garantindo o atendimento educacional especializado em salas

de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou comunitários, nas formas complementar e suplementar, em escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

IX - A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

1- HISTÓRICO

A Reforma Francisco Campos, de 1932, estabeleceu a possibilidade de conclusão do ensino fundamental e ensino secundário através de exames específicos.

A Reforma Gustavo Capanema, de 1942, criou os exames de madureza para conclusão do curso ginasial e do curso colegial.

A Lei nº 4.024/61 – Primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – manteve os exames de madureza para conclusão do curso ginasial aos maiores de 16 anos e do curso colegial aos maiores de 19 anos. Era permitida a participação nos exames de madureza do curso colegial sem a conclusão do curso ginasial.

Nenhuma dessas legislações, porém, previam a organização de cursos para jovens e adultos.

A Lei nº 4.024/61 determinava que os cursos, ginasial e colegial diurnos deveriam ter, no mínimo, 180 dias letivos e os cursos noturnos 150 dias letivos, porém não exigiam a coincidência do ano letivo com o ano civil.

Em 7 de outubro de 1966 foi autorizado pelo Conselho Estadual de Educação do Paraná o primeiro ginásio de calendário especial do Brasil (chamado de mini-ginásio) – Ginásio Mário de Andrade, de Londrina.

O mini-ginásio possuía as mesmas exigências para os cursos ginasiais noturnos, isto é, a mesma grade curricular e os mesmos 150 dias letivos. A única diferença era a não coincidência do ano letivo com o ano civil, reduzindo as férias escolares, de forma a permitir que em 32 meses o curso ginasial poderia ser concluído. A matrícula na 1ª série ou em séries posteriores somente era permitida aos maiores de 16 anos. O mesmo sistema foi autorizado para o curso colegial, cuja matrícula ou transferências somente era permitida aos maiores de 19 anos.

O mini-ginásio e mini-colégio espalharam-se rapidamente para todo o Paraná e grande parte do Brasil. Com fundamento na existência dos mini-ginásios e mini-colégios no Brasil a Lei nº 5.692/71 apresentou um capítulo específico para os cursos e exames supletivos. **CAPÍTULO IV – Do ensino**

Supletivo. Por esta lei, os exames de madureza passaram a denominar-se de “exames supletivos”.

Pela primeira vez na história da educação brasileira a legislação permitiu a organização de cursos supletivos. Os cursos supletivos eram classificados em quatro funções: função suplência, função aprendizagem, função qualificação e função suprimento. A Lei estabelecia que os cursos supletivos teriam duração, estrutura e regime escolar adequado ao tipo de alunos a que destinavam. Previa também outros regimes que não o presencial, isto é, através do rádio, televisão, correspondência e outros meios de comunicação. Em relação aos cursos presenciais a frequência obrigatória era de 75% e a avaliação era feita no próprio processo, sem necessidade de outros exames.

No Estado do Paraná os cursos supletivos foram estruturados através da Deliberação 20/73. O curso supletivo correspondente ao ensino de 1º grau foi dividido em duas fases:

- > **Fase I**, correspondente às 4 primeiras séries e com duração de 960 horas, dividido em dois períodos.

- > **Fase II**, correspondente às 4 últimas séries, divididos em 4 períodos de 480 horas cada um.

A matrícula nos cursos supletivos do ensino fundamental poderia ser feita a partir dos 14 anos.

O curso supletivo correspondente ao ensino de 2º grau foi dividido em 3 períodos de 480 horas cada um, incluindo somente as disciplinas do núcleo comum da educação geral. A matrícula nos cursos supletivos do ensino de 2º poderia ser feita a partir dos 18 anos.

A Lei nº 9.394/96 substituiu a expressão “curso supletivo” por “educação de jovens e adultos”, mas manteve a denominação de “cursos e exames supletivos”. Não estabeleceu idade para ingresso nos cursos supletivos, mas somente para os exames supletivos: 15 anos, em nível de conclusão, para o ensino fundamental e 18 anos para o ensino médio.

A segunda Deliberação do CEE do Paraná sobre exames e cursos supletivos: Deliberação 012/99 (permanecia ainda em vigor a Deliberação 20/73, porque adequada, inclusive em termos legais). E estabelecia os seguintes critérios básicos:

- > Permaneceu com a denominação de cursos supletivos;

- > Duração do ensino fundamental de 3.200 horas, divididas em Fase I – 1.300 horas e Fase II – 1.900 horas (se em 4 períodos, cada um teria 475 horas)

- > Idade para ingresso: 14 anos no ensino fundamental e 16 anos no ensino médio.

- > Duração do ensino médio: 1.600 horas (se em três períodos, cada um teria 533,33 horas)
- > Exames supletivos em nível de conclusão do ensino fundamental, com 15 anos e em nível de conclusão do ensino médio, com 18 anos.
- > A Deliberação 012/99 foi revogada e substituída pela Deliberação 08/2000, que estabeleceu os seguintes critérios:
- > Substituiu a denominação de cursos supletivos para educação de jovens e adultos;
- > A duração do ensino fundamental passou a ser de 2.400 horas, sendo 1.200 para a Fase I e 1.200 para a Fase II;
- > A matrícula no ensino fundamental continuou aos 14 anos;
- > A duração do ensino médio também era de 1.200 horas;
- > A matrícula no ensino médio subiu para 17 anos;
- > Os exames supletivos continuaram com as mesmas exigências da Deliberação anterior, isto é, 15 anos para a conclusão do ensino fundamental e 18 anos para o ensino médio.

O CEE aprovou, em novembro de 2005, a Deliberação 06/2005, revogando a Deliberação 08/2000. Por esta Deliberação ao EJA permaneceu com a mesma carga horária da Deliberação anterior e a mesma idade para a conclusão dos exames supletivos (15 e 18 anos), aumentou a idade da matrícula para os cursos de educação de jovens e adultos para 15 anos, na Fase I e 18 anos na Fase II e Ensino Médio.

A partir do ano de 1996, o Município de Jardim Alegre passou a oferecer o Curso de Educação de Jovens e Adultos em regime presencial, com avaliação no processo e carga horária prevista na Deliberação, correspondente ao primeiro segmento do ensino fundamental, considerando que os anos finais são de competência da rede estadual.

2 - DIAGNÓSTICO

A partir da segunda metade do século passado, diante do alto percentual de analfabetos no Brasil, o que envergonhava o País perante as outras nações que possuíam índice de analfabetismo bem inferior, inclusive em relação aos nossos vizinhos da América do Sul, foram criados vários programas destinados à erradicação do analfabetismo, como a:

- > Campanha Nacional de Educação Rural (CNER), de 1952 a 1963;
- > Campanha Nacional de Erradicação do Analfabetismo, de 1958 a 1961;

> Movimento de Educação de Base (MEB), vinculado à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), de 1961;

> Movimento Brasileiro de Alfabetização (MOBRAL), instituído no ano de 1967, na época do regime militar.

Outros programas destinados à erradicação do analfabetismo, sem maior importância, foram criados nos anos seguintes. No ano de 2003 o Governo Federal lançou o programa Brasil Alfabetizado, com o objetivo de erradicar o analfabetismo em todo o País até o ano de 2006.

O analfabetismo não se elimina por decreto ou mesmo por programas que não oferecem total subsídio à sua implementação. Nenhum dos múltiplos programas criados, e nem mesmo o atual Brasil Alfabetizado, conseguiu erradicar o analfabetismo. Este objetivo deve ser buscado permanentemente em todos os municípios, através de programas de atendimentos localizados.

De outra forma, não basta apenas ensinar o cidadão a escrever o seu nome para considerá-lo alfabetizado, pois sua condição ficará ainda mais humilhante, pois será um cidadão alfabetizado na teoria e nas estatísticas e um analfabeto funcional na prática. É preciso, neste trabalho de alfabetização de jovens e adultos que, após sua conclusão, o cidadão saiba ler e interpretar o que está lendo e consiga colocar em palavras o seu pensamento.

Isto não está muito distante. Analisando as estatísticas, conforme quadro abaixo chega-se à conclusão que o número de analfabetos é pequeno na faixa de idade próxima há 14 anos, aumentando gradativamente com avanço da idade.

Taxa de analfabetismo por faixa etária:

Tabela22

Unidade da Federação	60 anos ou mais	4 a 49 Anos	30a 39 anos	25 a 29 anos	20 a 24 anos	15 a 19 anos	15 anos ou mais (média)
Brasil	29,4%	13,3%	10,2%	8,0%	6,7%	5,0%	13,6%
Reg. Sul	19,4%	7,2%	4,3%	3,0%	2,2%	1,5%	7,7%
Paraná	25,3%	9,8%	5,4%	3,4%	2,4%	1,6%	9,5%

Fonte: IBGE - Censo de 2010

Como se pode notar, os índices de analfabetismo vão decrescendo conforme vai diminuindo a idade chegando próximo a 1% da população entre 15 a 19 anos. É certo também que esses percentuais são menores a cada ano comprovando que a erradicação do analfabetismo, mediante a universalização do ensino fundamental, é apenas questão de tempo.

É óbvio, pois, que o melhor programa de erradicação do analfabetismo é ainda a universalização do ensino fundamental, isto é, coloca-se um dique, uma barreira sólida no analfabetismo ao matricular todas as crianças na escola. A partir daí, programas e projetos de educação de jovens e adultos para aqueles que não tiveram oportunidade de acesso na idade própria.

O Município de Jardim Alegre não tem dados estatísticos atuais sobre o número ou percentual de analfabetos acima de 14 anos. No entanto, seus índices devem ser inferiores à média do Estado do Paraná.

A Secretaria Municipal da Educação deve executar projetos estatísticos para levantamento do número de analfabetos, em especial nas regiões periféricas de baixa renda e implementar políticas públicas para incentivo às matrículas em classes de educação de jovens e adultos, mobilizando a comunidade através das igrejas, associações de bairros e outras entidades ou ONGs, uma vez que o FUNDEB inclui os alunos da educação de jovens e adultos no repasse de verbas.

A rede municipal de ensino, entretanto, vem ampliando gradativamente as matrículas na educação de jovens e adultos, criando turmas e aproveitando espaços alternativos para salas de aulas.

3 - DIRETRIZES

As profundas transformações que vem ocorrendo em escala mundial em virtude do acelerado avanço científico e tecnológico e do fenômeno da globalização, exige-se a cada dia mais e mais a escolarização do ser humano.

Essa necessidade contínua mudou a concepção tradicional de educação de jovens e adultos desenvolvendo a educação ao longo de toda a sua vida, inserindo a população no exercício pleno da cidadania, compreendendo no mínimo a oferta de uma formação equivalente às nove séries iniciais do ensino fundamental.

De acordo com a Carta Magna (art.208, I), a modalidade de ensino "educação de jovens e adultos", no nível fundamental deve ser oferecida gratuitamente pelo Estado a todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria. Trata-se de um direito público subjetivo (C.F. art.208, § 1º). Por isso, compete aos poderes públicos disponibilizar os recursos para atender a essa educação.

Diante de uma clientela numerosa e heterogênea, no que se refere a interesses e competências adquiridos na prática social, há que se diversificaremos programas. Neste sentido, é fundamental a participação solidária de toda a comunidade, com o envolvimento das organizações da sociedade civil diretamente envolvida na temática. É necessária, ainda, a produção de materiais didáticos e técnicas pedagógicas apropriadas, além da especialização do corpo docente.

A integração dos programas de educação de jovens e adultos com a educação profissional aumenta sua eficácia, tornando-os mais atrativos. É importante o apoio dos empregadores, no sentido de considerar a necessidade de formação permanente – o que pode dar-se de diversas formas:

- organização de jornada de trabalho compatíveis com o horário escolar; concessão de licenças para freqüências em cursos de atualização;
- implantação de cursos de formação de jovens e adultos no próprio local de trabalho.

Também é oportuno ressaltar a importância da associação das políticas de emprego e proteção contra o desemprego à formação de jovens e adultos, além de políticas dirigidas para as mulheres, cuja escolarização tem, ademais, um grande impacto na próxima geração, auxiliando na diminuição do surgimento de “novos analfabetos”.

Cabe, por fim, considerar que o resgate da dívida educacional não se restringe à oferta de formação equivalente às cinco séries iniciais do ensino fundamental. A oferta do ciclo completo de nove séries àqueles que lograrem completar as séries iniciais, é parte integrante dos direitos assegurados pela Constituição Federal e deve ser ampliada gradativamente. Da mesma forma, deve ser garantido, aos que completarem o ensino fundamental, o acesso ao ensino médio, essas duas condições de responsabilidade do Governo Estadual.

Uma tarefa dessa envergadura necessita da garantia e programação de recursos necessários, o que pode atingir até 15% dos recursos do FUNDEB para o Município.

Embora o financiamento das ações pelos poderes públicos seja decisivo na formulação e condução de estratégias, necessárias para enfrentar o problema dos déficits educacionais, é importante ressaltar que sem uma contribuição da sociedade civil dificilmente o analfabetismo será erradicado e, muito menos, lograr-se-á a formação equivalente às nove séries iniciais do ensino fundamental.

Igrejas, sindicatos, entidades estudantis, empresas, associações de bairros, meios de comunicação de massa e organizações da sociedade civil em geral devem ser agentes dessa ampla mobilização. Dada a importância de criar oportunidades de convivência com um ambiente cultural enriquecidos, há que se buscar parcerias com os equipamentos culturais públicos. Assim as metas da cidadania no município requerem um esforço mútuo com responsabilidade partilhada entre a União, o Estado e a sociedade organizada.

A implementação e ampliação do atendimento da educação de jovens e adultos deve obedecer também às seguintes diretrizes específicas:

3.1 Concretização de uma educação pública, gratuita e de qualidade social para jovens e adultos que tiveram sua escolaridade interrompida desde a alfabetização até a 5ª série iniciais do ensino fundamental, cuja continuidade e

término do ensino fundamental e ensino médio é de responsabilidade da rede estadual de ensino.

3.2 Implantação de mecanismos para inserção dos alunos da Educação de Jovens e Adultos ao ensino regular, proporcionando a continuidade dos estudos, ultrapassando a forma de educação compensatória.

3.3 Efetivação de uma prática pedagógica tendo como referência a educação popular enquanto política em defesa da classe trabalhadora.

3.4 Implementação de programas de alfabetização e ofertar as cinco séries iniciais do ensino aos trabalhadores dos serviços públicos, secretarias e autarquias, compatibilizando horário de efetiva atividade escolar com a profissional, preferencialmente organizados no próprio local de trabalho.

3.5 Reestruturação do currículo a partir da realidade contextualizada historicamente valorizando o conhecimento, que possibilite ao aluno a compreensão crítica da sociedade e sua intervenção como agente transformador.

3.6 Garantia de atendimento, na Educação de Jovens e Adultos, aos alunos com necessidades educativas especiais por profissionais habilitados.

3.7 Garantia de professor (a) concursado (a) da *Rede Municipal de Educação* para atuar na Educação de Jovens e Adultos.

3.8 Efetivação de políticas públicas para a escola pública que garanta recursos tecnológicos, humanos e financeiros para o enriquecimento e a qualificação do processo ensino e aprendizagem, bem como a aquisição e a produção de material didático para o uso dos educandos.

3.9 Garantia da qualidade do processo ensino e aprendizagem a partir da adequação do ensino às necessidades dos alunos, por meio de compatibilização de horário e acesso a todos os recursos pedagógicos da escola, através de aulas presenciais.

3.10 Garantia de um número de alunos em sala de aula compatível com a proposta pedagógica fundamentada no processo ensino e aprendizagem de qualidade.

3.11 Garantia de ampliação do número de vagas para o Programa de Educação de Jovens e Adultos.

4-META DO PNE PARA A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

META 9: elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias:

9.1 Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

9.2 Realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;

9.3 Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;

9.4 Criar benefício adicional no programa nacional de transferência de renda para jovens e adultos que freqüentarem cursos de alfabetização;

9.5 Realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;

9.6 Realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;

9.7 Executar ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;

9.8 Assegurar a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas de ensino fundamental e médio, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;

9.9 Apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as);

9.10 Estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a

compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;

9.11 Implementar programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os (as) alunos (as) com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;

9.12 Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

5 - OBJETIVOS E METAS DO MUNICÍPIO

5.1 Estabelecer, a partir da aprovação deste Plano Municipal de Educação, programas visando alfabetizar 50% dos jovens e adultos residentes no município em 5 anos e, até o final da década, eliminar o analfabetismo no Município.

5.2 Garantir, a partir de 2014, a ampliação dos recursos destinados ao Programa de Educação de Jovens e Adultos no orçamento do Município que permitam uma ampliação anual de 30% do atendimento.

5.3 Assegurar, em 5 anos, a oferta de educação de jovens e adultos equivalente às cinco séries iniciais do ensino fundamental, para 50% da população de 15 anos e mais que não tenha atingido este nível de escolaridade.

5.4 Estabelecer programa municipal para assegurar que as escolas públicas de ensino fundamental localizadas em áreas caracterizadas por analfabetismo e baixa escolaridade ofereçam programa de alfabetização e de ensino de jovens e adultos, de acordo com as diretrizes curriculares municipais.

5.5 Reestruturar e fortalecer a incumbência da Secretaria Municipal da Educação em prover a reprodução de material didático adequado à clientela do primeiro segmento do ensino fundamental para jovens e adultos para que, em até cinco anos, a partir da aprovação deste plano, elas sejam reproduzidas e/ou sirvam de referência para outras experiências, integradas a um esforço em âmbito federal da eliminação do analfabetismo.

5.6 Fortalecer os programas de formação continuada dos educadores de jovens e adultos providos pela Secretaria Municipal da Educação, garantindo a qualidade no atendimento específico a população jovem e adulta, inclusive aos portadores de necessidades educativas especiais.

5.7 Reestruturar e fortalecer, na Secretaria Municipal da Educação, setores com a incumbência de promover a Educação de Jovens e Adultos e a eliminação do analfabetismo.

5.8 Incentivar a criação nas empresas públicas e órgãos da administração municipal de programas permanentes de Educação de Jovens e Adultos para os seus trabalhadores, priorizando o atendimento aos servidores municipais que ainda não concluíram o 1º segmento do ensino fundamental.

5.9 Implantar nas unidades prisionais e nos estabelecimentos que atendam adolescentes e jovens infratores, programas de Educação de Jovens e Adultos em nível fundamental.

5.10 Assegurar maior integração entre a Educação de Jovens e Adultos e as demais modalidades atendidas nas instituições de ensino da rede municipal de educação.

5.11 Estabelecer discussões entre os professores da Educação de Jovens e Adultos e demais profissionais da educação sobre o sistema de avaliação utilizado atualmente, buscando maior coerência entre o trabalho pedagógico realizado em sala de aula com os exames de equivalência vindos da SEED.

5.12 Inserir a Educação de Jovens e Adultos na Proposta Curricular da Secretaria Municipal da Educação e na Proposta Pedagógica das instituições de ensino.

5.13 Assegurar a participação dos professores da Educação de Jovens e Adultos em cursos e outros eventos em seu horário de trabalho.

5.14 Articular políticas de educação de jovens e adultos com as culturais de sorte que sua clientela seja beneficiária de ações que permitam ampliar seus horizontes culturais.

5.15 Assegurar, a partir da aprovação deste plano, o acesso dos alunos da Educação de Jovens e Adultos aos ambientes educacionais informatizados, pelo menos uma vez por semana.

5.16 Realizar ao final do 5º ano de aprovação deste plano, pesquisa sobre o nível de escolaridade do Município de Jardim Alegre a fim de encaminhar ações para a eliminação do analfabetismo.

5.17 Sensibilizar os profissionais da educação, ONGs e sociedade civil organizada a incentivar que a população analfabeta e de baixa escolarização retorne aos estudos.

5.18 Observar, no que diz respeito à Educação de Jovens e Adultos, as metas estabelecidas para o ensino fundamental, formação dos profissionais de educação, financiamento e gestão da educação.

5.19 Elevar a taxa de alfabetização da população com quinze anos ou mais para 93,5% (noventa e três vírgula cinco por cento) até 2015 e, até a

vigência do PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em cinquenta por cento a taxa de analfabetismo funcional.

5.20 Implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram cumprindo medidas sócio-educativas e em situação de rua, assegurando os princípios do ECA, de que trata a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

X - A GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO

A gestão democrática do ensino público é princípio educacional instituído a partir da Constituição Federal e deve ser observada e implantada em todos os entes federados, inclusive nos municípios, conforme imposição legal.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Constituição Federal de 1988

Art.206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

.....

VI – gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

Art.3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

VIII – gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;

Art.14. Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

I – participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;

II – participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

Art. 15. Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram, progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e

de gestão financeiras observadas às normas de direito financeiro público.

Resolução CNE/CEB nº 2, de 28 de maio de 2009

Art.5º

X – manter, em legislação própria, a regulamentação da gestão democrática do sistema de ensino, da rede e das escolas, fixando regras claras para a designação, nomeação e exoneração do diretor de escola dentre os ocupantes de cargos efetivos da carreira docente, preferencialmente com a participação da comunidade escolar na escolha do seu diretor;

Como se pode notar, a Constituição e toda a legislação infraconstitucional impõem a implantação de princípios, instrumentos, normas e órgãos para a gestão democrática do ensino público.

O novo Plano nacional de Educação incluiu, em sua meta 19, o princípio da gestão democrática do ensino público na educação, estabelecendo um prazo de 2(dois) anos para sua efetiva implantação.

Embora o texto da meta 19 refere-se mais à figura do diretor da escola, que deve ser designado após consulta prévia à comunidade escolar, com base em critérios de mérito e competência, a gestão democrática do ensino público, em nível municipal, vai além da figura do diretor da escola, alcançando a organização e efetiva participação de órgãos colegiados nas decisões da rede municipal e das escolas.

1.1 A escolha do diretor da escola

Conforme dispõe o inciso X do art. 5º da Resolução do Conselho Nacional de Educação e a meta 19 do PNE, a forma de escolha e designação para o exercício do cargo ou função do Diretor das unidades escolares, deve ser regulamentada por lei específica, preferencialmente com a participação da comunidade escolar. Eis algumas formas possíveis de designação de diretor de unidade escolar:

a) Nomeação direta pelo Prefeito

Como indica a citada Resolução, a escolha do Diretor pela comunidade escolar não é obrigatória, pois a norma utiliza a expressão “preferencialmente com a participação da comunidade escolar”.

Todavia, o Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, estabelece, em sua Meta 19, que a gestão democrática da educação, deve ser associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à

consulta pública à comunidade escolar, excluindo, de certa forma, a nomeação direta pelo Chefe do Poder Executivo.

b) Eleição direta

A outra forma de designação, e apoiada pelo Plano Nacional de Educação, para a função de direção é através de uma eleição direta pelos membros da comunidade escolar, cujo objetivo é a indicação de um nome para o Prefeito para que seja nomeado por ele. Esta forma deve ser regulamentada por lei, ou, no mínimo, por um decreto. O tempo de mandato e sua prorrogação, devem estar contidos na regulamentação.

A eleição direta por abranger toda a comunidade escolar – professores, funcionários, pais de alunos e até alunos – ou pode se restringir apenas aos professores e funcionários da escola, ou até mesmo, apenas ou professores.

A regulamentação pode estabelecer a eleição direta e secreta com indicação de apenas um nome para ser nomeado, ou mediante uma lista tríplice.

c) Concurso interno

Se a direção de unidade escolar for exercida por ocupante de cargo de Professor, exercendo “função” temporária, a designação poderá ser precedida de um concurso interno, onde serão observadas as exigências necessárias para o exercício da função.

d) Concurso público

A nomeação do Diretor pode ser também na forma de um concurso público. Neste caso, deve ser criado por lei o cargo de Diretor e aberto concurso público. Todavia, neste caso, o mandato não é temporário, mas permanente.

1.2 Profissional que pode ser nomeado Diretor

A lei que regulamenta ou regulamentará a questão da Direção da unidade escolar – escola de ensino fundamental ou centro municipal de educação infantil – deve definir as condições e exigências do profissional que vai ocupar este cargo ou função.

O art. 64 da LDB já define as primeiras condições, isto é, a formação necessária.

Art. 64. A formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica será feita em cursos de graduação em Pedagogia, ou em nível de pós-

graduação, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional.

A interpretação deste dispositivo legal não deixa qualquer dúvida de que o cargo ou a função de direção de estabelecimento de ensino de educação básica somente pode ser exercido por profissional com formação em Pedagogia ou com outra licenciatura, acrescida de pós-graduação.

Houve inicialmente dúvidas e interpretações distintas sobre o nível da pós-graduação de que trata o artigo 64. O Conselho Nacional de Educação já definiu que basta a pós-graduação *lato sensu* para atender a exigência da norma. Neste caso, a lei ou decreto pode exigir que o Diretor da unidade escolar seja formado em Pedagogia, ou tenha concluído outra licenciatura plena e a pós-graduação em gestão escolar.

2. A GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO

a) O Conselho Escolar

Como prescrito no art. 14, inciso II, da LDB, um dos princípios basilares da gestão democrática do ensino público é a participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

Primeiramente necessário se faz conceituar e diferenciar o que a lei define por comunidade escolar e comunidade local. A comunidade escolar engloba todas as pessoas que possuem vínculo direto com a instituição de ensino: profissionais do magistério, servidores, alunos e pais de alunos. A comunidade local engloba todos os que compõem a comunidade escolar, mais órgãos representativos da sociedade civil na área de abrangência da escola.

O Conselho Escolar deve ser instituído preferencialmente por lei municipal, que definirá sua organização básica, como a composição, mandato e finalidades. Por princípio deve ser composto por todos os segmentos citados, inclusive com a participação de alunos, os quais podem ter direito somente a voz, ou com todos os direitos.

O Regimento ou Estatuto, aprovado pela Assembléia Geral, definirá todas as demais condições de funcionamento.

b) Associação de Pais e Mestres (APM)

Este órgão, composto de professores e pais (APM), ou incluindo também os funcionários (APMF), tinha e têm como função precípua a movimentação dos recursos financeiros repassados à escola, por meio deste órgão. Para o MEC/FNDE, é a Unidade Executora da instituição de ensino. Como movimenta contas bancárias é organizado por Estatuto, como pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ próprio.

c) Desvantagens da coexistência dos dois órgãos

Os Estados e Municípios que criaram a APM ou APMF e que depois criaram também o Conselho Escolar, geralmente mantêm os dois órgãos: A APM ou APMF constituída como pessoa jurídica de direito privado, com o objetivo de ser a Unidade Executora da instituição de ensino para movimentação dos recursos repassados e o Conselho Escolar, organizado por Regimento.

Todavia, é orientação do Ministério da Educação que o Conselho Escolar seja realmente um órgão de gestão democrática, com reuniões periódicas com a Direção da escola, isto é, um órgão realmente participativo da administração da unidade escolar.

Neste caso, a melhor orientação é que haja apenas o Conselho Escolar, organizado por Estatuto como pessoa jurídica de direito privado e CNPJ próprio. Assim, sua participação na administração da escola é completa, sendo a Unidade Executora dos recursos repassados à instituição, como o PDDE.

Portanto, é sua atribuição participar ativamente da elaboração do plano de aplicação dos recursos recebidos, fazer a movimentação financeira e prestação de contas, participarem também das decisões administrativas, disciplinares e pedagógicas da escola.

3. GESTÃO DEMOCRÁTICA DA REDE OU SISTEMA DE ENSINO

É importante diferenciar a gestão democrática e a organização dos órgãos em relação aos municípios que já implantaram o seu sistema de ensino e os que continuam vinculados ao sistema estadual.

a) O Fórum Municipal de Educação

Embora não seja um órgão a ser implantado obrigatoriamente pelos municípios, representa um grande avanço para a consolidação da gestão democrática no sistema ou rede municipal de ensino.

Sua composição pode e devem incluir segmentos diretamente envolvidos com a estrutura da rede (professores, diretores, coordenadores pedagógicos, alunos e pais de alunos), como também segmentos representativos da sociedade civil organizada.

Seu principal objetivo é organizar e coordenar as conferências municipais de educação, onde são propostas políticas públicas na área de educação a serem implementadas pelas redes estadual e municipal de ensino.

O Fórum Municipal de Educação poderá ser criado por lei ou por decreto.

b) O Conselho Municipal de Educação

O Conselho Municipal de Educação deve ser criado por lei, que definirá seus objetivos, composição e duração de mandato de seus membros. O Regimento, aprovado pelo órgão, definirá as demais condições de funcionamento.

Se o município continua vinculado ao sistema estadual, o Conselho não terá necessidade de composto exclusivamente por uma equipe técnica, pois não terá atribuições normativas ou consultivas. Suas atribuições básicas são:

- > Acompanhamento das ações do órgão da educação municipal
- > Proposições de políticas públicas na educação
- > Participação da elaboração, revisão e execução do Plano Municipal de Educação
- > Acompanhamento e proposições na utilização dos recursos financeiros da educação

Sua composição poderá ter representantes da comunidade escolar e da sociedade civil organizada.

Nos municípios de pequeno e médio porte o Fórum Municipal de Educação poderá executar as mesmas atribuições do Conselho Municipal de Educação, sendo este substituído por aquele órgão.

4 - DIRETRIZES

Em se tratando de gestão democrática do ensino público, no caso especial, do ensino público municipal, a questão deve ser tratada sob três dimensões:

- A forma de designação, o acompanhamento de seu trabalho e os programas de capacitação para os diretores das unidades escolares;
- A organização e o funcionamento do órgão ou dos órgãos colegiados que participam da administração da escola, juntamente com a direção;
- Os órgãos colegiados de acompanhamento, proposições de políticas públicas, análise e pareceres sobre as decisões administrativas e pedagógicas da rede municipal de ensino ou do sistema municipal de ensino.

5. GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO

META 19: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Estratégias:

19.1 Priorizar o repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para os entes federados que tenham aprovado legislação específica que regule a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar;

19.2 Ampliar os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.3 Incentivar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a constituírem Fóruns Permanentes de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, estadual e distrital bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PNE e dos seus planos de educação;

19.4 Estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

19.5 Estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

19.6 Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

19.7 Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

19.8 Desenvolver programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como aplicar prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão.

6 - OBJETIVOS E METAS DOPNE PARA O MUNICÍPIO

Em relação à nomeação de diretor de escola

6.1 Elaborar ou atualizar a legislação municipal sobre a forma de eleição direta de diretores das unidades escolares, definindo na norma, os critérios de mérito e competência como condição para a participação na eleição;

6.2 Definir a exigência de habilitação para o exercício das funções de direção de escola de ensino fundamental e centro municipal de educação infantil;

6.3 Estabelecer uma programação de cursos de capacitação de gestão escolar, com participação obrigatória dos gestores escolares;

6.4 Elaborar e implementar um instrumento de avaliação específico para os diretores escolares, inclusive com avaliação por toda a comunidade escolar;

6.5 Implementar cursos específicos para orientar os diretores a exercerem suas funções de forma colegiada;

Em relação aos órgãos colegiados da unidade escolar

6.6 Efetuar estudos sobre a organização dos órgãos colegiados implementados na escola, em especial o Conselho Escolar;

6.7 Efetuar estudos visando a possibilidade de organizar a gestão democrática da unidade escolar em um só órgão colegiado que esteja estruturado também como a Unidade Executora junto aos repasses do FNDE/MEC para a escola;

6.8 Estabelecer critérios e condições para que o órgão colegiado seja atuante, com reuniões periódicas com a direção, para discutir e propor soluções sobre questões administrativas, disciplinares, pedagógicas e financeiras;

6.9 Implementar cursos específicos para orientar os diretores a exercerem suas funções de forma colegiada;

6.10 Oferecer cursos de capacitação para todos os membros do Conselho Escolar;

6.11 Fortalecer e apoiar o trabalho dos conselhos de controle social da educação municipal - o conselho do FUNDEB e o Conselho da Alimentação Escolar;

6.12 Criar o Conselho Municipal do Transporte Escolar;

Em relação à gestão democrática e colegiada da rede municipal

6.13 Fortalecer o Conselho Municipal de Educação como órgão de acompanhamento das atividades da Secretaria Municipal de Educação;

6.14 Incentivar o Conselho Municipal de Educação na proposição de sugestões e políticas públicas para a educação municipal;

6.15 Organizar a composição do Conselho Municipal de Educação com a participação, além de membros da comunidade escolar e local, de representantes da rede estadual de ensino, do Conselho Tutelar, de representantes de entidades ligadas à educação e de representantes da sociedade civil organizada;

6.16 Estabelecer na lei ou no Regimento a periodicidade e forma de reuniões, cobrando a sua efetiva participação nas decisões da Secretaria e na proposta de sugestões para a melhoria da qualidade de ensino;

6.17 Ampliar os programas de apoio e formação dos conselheiros, inclusive estabelecendo condições para sua participação em cursos oferecidos pelo sistema estadual de ensino ou pelo MEC.

XI - OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E OS PROFISSIONAIS DE APOIO

1 - HISTÓRICO

A preocupação com a qualificação dos profissionais do magistério recebeu seu primeiro impulso com o advento da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, a qual dispunha em suas normas que a remuneração do professor deveria ser fixada com base na sua titulação ou qualificação e não no grau ou nível de atuação.

Art. 39. Os sistemas de ensino devem fixar a remuneração dos professores e especialistas de ensino de 1º e 2º graus, tendo em vista a maior qualificação em cursos e estágios de formação, aperfeiçoamento ou especialização, sem distinção de graus escolares em que atuem.

Para consolidar este princípio e incentivar e valorizar o magistério determinou a obrigatoriedade de estatutos e planos de carreira específicos.

Art. 36. Em cada sistema de ensino haverá um estatuto que estructure a carreira do magistério de 1º e 2º graus, com acessos graduais e sucessivos, regulamentando as disposições específicas da presente Lei e complementando-as no quadro da organização própria do sistema.

Esta Lei também impunha a titulação mínima de formação em magistério de nível médio para atuar no ensino de 1º grau, inclusive nas séries iniciais, porém em suas disposições transitórias permitia, em caráter precário e tendo em vista não existir ainda em algumas regiões do Brasil professores suficientes com a titulação exigida, a docência nas séries iniciais do ensino de 1º grau a docência sem esta titulação.

A Constituição Federal de 1988 adentrou ao aspecto de formação e valorização dos profissionais da educação, instituindo como um de seus princípios:

Art. 206. [...]

IV – valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos da rede pública;

VII – piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de Lei Federal.

Parágrafo único. A lei disporá sobre as categorias de trabalhadores considerados profissionais da educação básica e sobre a fixação de prazo para a elaboração ou adequação de seus planos de carreira, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A LDB confirmou e ampliou esses princípios em seus artigos 62 e 67.

No art. 62 estabeleceu como formação mínima para o exercício do magistério, inclusive na educação infantil, a formação específica em nível médio, não incluindo qualquer dispositivo de exceção.

Art. 62. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade Normal.

Em seu art. 67 estabeleceu alguns princípios básicos para valorização do magistério que devem nortear os planos de carreira.

Art. 67. Os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos do estatuto e dos planos de carreira do magistério público:

I – ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;

II – aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;

III- piso salarial profissional;

IV – progressão funcional baseada na titulação ou habilitação e na avaliação de desempenho;

V – período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho;

VI – condições adequadas de trabalho.

O Conselho Nacional de Educação, através da Resolução nº 3, de 10 de outubro de 1997, regulamentou esses princípios norteadores para os profissionais do magistério, orientando a elaboração dos estatutos e planos de carreira do magistério público, inclusive dispondo sobre o período reservado a estudos, planejamento e avaliação, denominado de hora-atividade.

Todavia, esta resolução foi editada sob a ótica do FUNDEF, que privilegiava o ensino fundamental. Com a substituição do FUNDEF pelo FUNDEB, ampliando a área de atuação para a educação básica, sendo a primeira etapa a educação infantil, a Resolução nº 3/2007 foi revogada e substituída pela Resolução nº 2, de 28 de maio de 2009.

2 - DIAGNÓSTICO

2.1 ASPECTOS GERAIS

Uma questão fundamental nas condições de oferta de ensino é o perfil destes profissionais em termos de formação inicial. Cabe lembrar que a LDB 9.394/96 define claramente a formação inicial necessária para os profissionais da educação (em função de docência ou de suporte pedagógico), porém é omissa em relação aos demais trabalhadores que atuam na escola ou na rede de ensino.

No caso brasileiro a maioria das informações disponíveis refere-se a funções docentes, o que é impreciso, posto que um mesmo professor pode ocupar mais de uma função docente. Mesmo com esta limitação, para uma visão panorâmica da situação, os dados da tabela abaixo são suficientes.

Percentual de funções docentes por nível de formação – Brasil – 2008

Tabela 23

Nível de formação	Creche	Pré Escola	1ª a 4ª	5ª a 8ª	Ensino Médio
Com ensino fundamental incompleto	4,3%	-----	-----	-----	-----
Com ensino fundamental completo	11%	3,4%	2,2%	-----	-----
Com ensino médio	65,3%	4,2%	2,9%	-----	-----
Com ensino médio na modalidade Normal	*	74%	78%	-----	5,2%
Com ensino superior sem licenciatura	*	4,9%	2,9%	3,9%	10,3%
Com ensino superior com Licenciatura	18,7%	22,5%	26,4%	82,3%	89%

Fonte: MEC/INEP Estatística dos Professores no Brasil 2008

*** não informa se é médio, normal ou geral.**

Em 2008, o maior percentual de professores com qualificação adequada concentrava-se nas séries finais do ensino fundamental (68% com licenciatura) e no ensino médio (79% com licenciatura). Nas séries iniciais do ensino fundamental e pré-escola, a maioria das funções docentes é ocupada por profissionais com o curso de ensino normal de nível médio (64%).

O maior número de funções docentes com baixa qualificação está no atendimento das creches. Apesar dos dados disponíveis para esta etapa da educação infantil não diferenciarem a formação em nível médio geral, daquela com curso normal, era comum até a aprovação da LDB 9.394/96 que os sistemas de ensino não exigissem o Curso Normal para os profissionais que atuavam nesta etapa. No caso da educação infantil agrega-se, portanto, à falta de vagas, a necessidade de qualificação da maioria dos profissionais.

2.2 O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO

No ano de 2010 o Município de Jardim alegre reformulou o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público, através da Lei nº 061/2010 reenquadrando os professores de acordo com a sua titulação e tempo

de serviço público municipal e definindo os critérios de progressão funcional por titulação ou qualificação e avaliação de desempenho.

Como avanço no plano de carreira, a Educação Infantil passou a ter como regente de sala professores com formação específica para essa modalidade de ensino (graduados em pedagogia e especialistas em educação infantil).

2.3 PROFISSIONAIS E DEMAIS TRABALHADORES QUE ATUAM NA EDUCAÇÃO

O Município de Jardim Alegre apresenta o seguinte quadro quantitativo e qualitativo dos profissionais que atuam na educação.

2.3.1 EDUCAÇÃO INFANTIL

Em toda a educação infantil do Município (creches, de 0 a 3 anos e pré-escola, de 4 e 5 anos) o número total de servidores e estagiários, em função de apoio, de assistência aos alunos ou de docência ou direção, é de 50 Funcionários assim distribuídos:

09 servidoras, em cargo de Serviços Gerais, atuando em serviços de limpeza, como lactarista ou merendeira.

09 monitoras, atuando como assistente de alunos.

03 servidores, no cargo de Assistente de Alunos, atuando nesta função.

02 professores, em regime de 20 horas semanais, atuando em turmas do Pré III.

13 professores, em regime de 40 horas semanais, atuando em turmas da creche.

02 coordenadoras pedagógicas, em regime de 40 horas semanais, atuando na Educação Infantil.

01 diretora, em regime de 40 horas semanais, atuando como gestora no Centro Municipal de Educação Infantil do município.

01 nutricionista, em regime de 40 horas, responsável pela alimentação oferecida à Educação Infantil.

10 motoristas, em regime de 40 horas, responsável pelo transporte dos alunos da educação infantil.

Em relação à qualificação dos servidores que atuam na educação infantil (pessoal de apoio, assistentes de alunos e docentes), o Município apresenta o seguinte quadro:

Servidoras em cargo de Serviços Gerais realizando atividades de apoio (limpeza, elaboração de merenda, motorista):

Tabela 24

FORMAÇÃO	NÚMERO
Ensino fundamental incompleto	06
Ensino fundamental completo	03
Ensino médio – educação geral	21
Magistério em nível médio	09
Licenciatura plena em área de conhecimento	01
Curso de Pedagogia ou Normal Superior	01
Curso de Especialização não específica para ed. Infantil	03
Curso de Especialização específica para ed. Infantil	-
TOTAL	44

Servidoras no cargo de Professor (20 horas semanais), em atividades de docência:

Tabela 25

FORMAÇÃO	NÚMERO
Ensino fundamental incompleto	-
Ensino fundamental completo	-
Ensino médio – educação geral	-
Magistério em nível médio	02
Licenciatura plena em área de conhecimento	-
Curso de Pedagogia ou Normal Superior	-
Curso de Especialização não específica para ed. Infantil	03
Curso de Especialização específica para ed. Infantil	02
TOTAL	07

Estagiárias, exercendo a função de professor auxiliar:

Tabela 26

FORMAÇÃO	NÚMERO
Ensino fundamental incompleto	10
Ensino fundamental completo	02
Ensino médio – educação geral	02
Magistério em nível médio	-
Licenciatura plena em área de conhecimento	20
Curso de Pedagogia ou Normal Superior	-
Curso de Especialização não específica para ed. Infantil	-
Curso de Especialização específica para ed. Infantil	-
TOTAL	34

2.3.2 ENSINO FUNDAMENTAL

No caso de Jardim Alegre, a formação dos professores que atuam nas séries iniciais do ensino fundamental apresenta índices em geral melhores que os nacionais, como demonstram a tabela 27 abaixo.

Deve ser ressaltado que os números apresentados nas tabelas 27 e 28 correspondem aos padrões (cargos de 20 horas semanais), sendo que muitos professores da rede municipal de ensino possuem dois padrões.

Tabela 27

Possuem somente o magistério em nível médio	06	-
Possuem licenciatura plena	47	-
Possuem pós-graduação em nível de Especialização	42	-

Em relação às funções de magistério exercidas pelos profissionais da educação, encontramos o seguinte quadro:

Tabela 28

Com função docente	46
Com função de supervisão escolar ou coordenação, atuando nas escolas	08
Com função de Orientação Educacional	-
Com função de direção	05
Com função de suporte pedagógico exercendo atividades na Secretaria da Educação	05
À disposição de outros órgãos, em atividades estranhas ao magistério	-

Como se pode notar pelos números e percentuais apresentados, o Município de Jardim Alegre apresenta um quadro de professores de nível elevado, sendo 90% de professores com licenciatura plena ou pós-graduação, enquanto que no Brasil este percentual é alto apenas para professores que atuam nas séries finais do ensino fundamental.

Este percentual deverá ir aumentando gradativamente até atingir 100%, ou bem perto disso, em razão de dois fatores previstos no plano de carreira:

- a) a promoção automática e independente de vagas a todos os que concluírem a licenciatura plena ou pós-graduação;
- b) a exigência de habilitação com graduação em licenciatura plena para ingresso na carreira.

2.3.3 EDUCAÇÃO ESPECIAL

Para o profissional de a educação atuar em turmas de educação especial, conforme estabelecido no plano de carreira deve possuir habilitação específica e o Município de Jardim Alegre obedece a este dispositivo, somente permitindo o trabalho em turmas de educação especial professores com habilitação específica em Estudos Adicionais, muitos com curso de Pedagogia ou em nível de pós-graduação, conforme quadro abaixo:

Tabela 29

Possuem curso de Estudos Adicionais em Deficiência Mental	10
Possuem curso de Estudos Adicionais + Pedagogia	02
Possuem curso de Estudos Adicionais+ Letras	02
Estão cursando pós-graduação em Educação Especial	-
Possuem curso de pós-graduação em Educação Especial	20

2.3.4 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Os profissionais que atuam na educação de jovens e adultos são professores da rede municipal de ensino com titulação mínima de magistério, lotados na rede regular de ensino fundamental.

2.4 FORMAÇÃO CONTINUADA

A formação continuada dos profissionais da educação constituiu-se como parte essencial de uma proposta de melhoria permanente da qualidade da educação.

Acreditar numa escola pública democrática e de qualidade social, possível e necessária, exige investimento nessa área de modo a estender-se a todos os profissionais que atuam direta ou indiretamente na educação. A formação continuada deve ser garantida pela equipe dirigente da Secretaria Municipal da Educação cuja responsabilidade deve incluir coordenação e financiamento, bem como sua manutenção como ação permanente. Deve caracterizar-se por espaços coletivos que possibilitem a reflexão sobre a prática, ampliando assim, a capacidade de compreensão e análise crítica da realidade.

Neste sentido, faz-se necessário o investimento na formação da consciência sobre o trabalho como uma atividade essencialmente humana, que embora tenha como função básica atender as necessidades de manutenção da vida, produzem a realidade social na sua diversidade e complexidade e conseqüentemente a cultura em todos os seus aspectos e matizes.

Desvendar a realidade, os conflitos sociais e suas conseqüências no mundo do trabalho significam nos questionarmos sobre “educação para quem” e “educar para quê”, no sentido de organizar e efetivar a ação pedagógica, desde a proposta curricular, com seus fundamentos, conteúdos e encaminhamentos metodológicos, à formação continuada de todos os profissionais que direta ou indiretamente estão envolvidos com a ação educacional, até a atividade propriamente dita, em sala de aula.

Tal concepção de formação continuada dos profissionais da rede municipal (professores, diretores, supervisores, coordenadores pedagógicos) vem sendo construída ao longo da história da *Rede Municipal de Educação*. Nos últimos anos – 2008/2013 – todos os profissionais, indistintamente, pela primeira vez, tiveram uma carga horária média de formação em torno de 40 horas anuais obrigatórias. Tal obrigação estende-se agora também aos educadores infantis.

Quanto às condições de carreira e remuneração o Município de Jardim alegre reformulou o plano de carreira anterior no ano de 2010 e aprovou através da Lei nº 061/2010, um novo Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal. Neste, a estruturação da carreira do magistério compreende o cargo de Professor, que desenvolve atividades docentes e de suporte pedagógico no ensino fundamental e educação infantil.

As funções de Supervisor Escolar, Coordenador Pedagógico e Coordenador de Área são exercidos por profissionais no cargo de Professor que possuem a habilitação para o exercício dessas funções.

A função de Diretor de escola do ensino fundamental é exercida por professores da rede municipal que possuem no mínimo licenciatura plena e

nomeada pelo Chefe do Poder Executivo, após consulta à comunidade escolar na forma de eleição direta.

A função de Diretor de Centro Municipal de Educação Infantil é exercida por profissional da rede municipal de ensino no cargo de Professor, nomeado pelo Prefeito Municipal.

O plano de carreira contempla uma tabela de vencimentos para o Professor em regime de 20 horas, ou 40 horas semanais.

3- DIRETRIZES

A qualificação do pessoal docente se apresenta hoje como um dos maiores desafios para o Plano Municipal de Educação e o Poder Público precisa se dedicar prioritariamente à solução deste problema. A implementação de políticas públicas de formação inicial e continuada dos profissionais da educação é uma condição e um meio para o avanço científico e tecnológico em nossa sociedade e, portanto, para o desenvolvimento do Município, uma vez que a produção do conhecimento e a criação de novas tecnologias dependem do nível e da qualidade da formação das pessoas.

A melhoria da qualidade do ensino, indispensável para assegurar à população brasileira o acesso pleno à cidadania e a inserção nas atividades produtivas que permita a elevação constante do nível de vida, constitui um compromisso deste Município. Este compromisso, entretanto, não poderá ser cumprido sem a valorização do magistério, uma vez que os docentes exercem um papel decisivo no processo educacional.

A valorização do magistério implica, pelo menos, os seguintes requisitos:

- >Uma formação profissional que assegure o desenvolvimento da pessoa do educador enquanto cidadão e profissional, o domínio dos conhecimentos objeto de trabalho com os alunos e dos métodos pedagógicos que promovam a aprendizagem;
- >Um sistema de educação continuada que permita ao professor um crescimento constante de seu domínio sobre a cultura letrada, dentro de uma visão crítica e da perspectiva de um novo humanismo;
- >Jornada de trabalho organizada de acordo com a jornada dos alunos que inclua o tempo necessário para as atividades complementares ao trabalho em sala de aula;
- >Remuneração condigna, competitiva no mercado de trabalho com outras ocupações que requerem nível equivalente de formação;
- >Compromisso social e político do magistério.

Os quatro primeiros precisam ser supridos por atuação da administração municipal. O quinto depende do próprio professor: o compromisso com a aprendizagem dos alunos, o respeito a que têm direito como cidadãos em formação, interesse pelo trabalho e participação no trabalho de equipe, na escola. Assim, a valorização do magistério depende, pelo lado dos profissionais do magistério, do bom desempenho na atividade.

Dessa forma, há previsão na carreira de sistemas de ingresso, promoção e afastamentos periódicos para estudos que levem em conta as condições de trabalho e de formação continuada e a avaliação do desempenho dos professores.

A formação continuada assume particular importância em decorrência do avanço científico e tecnológico e de exigência de um nível de conhecimentos sempre mais amplos e profundos na sociedade moderna. Este Plano Municipal de Educação, portanto, deverá dar especial atenção à formação permanente (em serviço) dos profissionais da educação.

Os cursos de formação deverão obedecer, em quaisquer de seus níveis e modalidades, aos seguintes princípios:

- a) sólida formação teórica nos conteúdos específicos a serem ensinados na educação infantil e ensino fundamental, bem como nos conteúdos especificamente pedagógicos;
- b) ampla formação cultural;
- c) atividade docente com foco formativo;
- d) contato com a realidade escolar desde o início até o final do curso, integrando a teoria à prática pedagógica;
- e) pesquisa com princípio formativo;
- f) domínio das novas tecnologias de comunicação e da informação e capacidade para integrá-las à prática do magistério;
- g) análise dos temas atuais da sociedade, da cultura e da economia;
- h) trabalho coletivo interdisciplinar;
- i) vivência, durante o curso, de formas de gestão democrática do ensino;
- j) desenvolvimento do compromisso social e político do magistério;
- l) conhecimento e aplicação das diretrizes curriculares nacionais dos níveis e modalidades da educação básica.

A formação continuada dos profissionais da educação pública deverá ser garantida pela União (MEC/FNDE), pelas secretarias estaduais e municipais de educação, cuja atuação incluirá a coordenação, o financiamento e a manutenção dos programas como ação permanente e a busca de parceria com universidades.

Na formação inicial é preciso superar a histórica dicotomia entre teoria e prática e o divórcio entre a formação pedagógica e a formação no campo dos conhecimentos específicos que serão trabalhados na sala de aula.

A formação inicial dos profissionais da educação básica deve ser responsabilidade principalmente das instituições de ensino superior, nos termos do art. 62 da LDB, onde as funções de pesquisa, ensino e extensão e a relação entre teoria e prática podem garantir o patamar de qualidade social, política e pedagógica que se considera necessário.

A educação escolar não se reduz à sala de aula e se viabiliza pela ação articulada entre todos os agentes educativos – docentes, técnicos, funcionários administrativos e de apoio que atuam na escola. Por essa razão, a formação dos profissionais para as áreas técnicas e administrativas deve objetivar em oferecer a mesma qualidade dos cursos para o magistério.

A valorização dos trabalhadores de apoio – secretários, merendeiras, motoristas e serviços gerais – deve buscar um plano de carreira específico, com progressões funcionais por titulação ou habilitação e avaliação de desempenho que objetivem o aprimoramento constante de suas funções e, em especial, a forma de tratamento com os alunos.

4-METAS DO PNE PARA OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

META 15: garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias:

15.1 Atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes nos Estados, Distrito Federal e Municípios, e defina obrigações recíprocas entre os partícipes;

15.2 Consolidar o financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, na forma da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de educação básica;

15.3 Ampliar programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;

15.4 Consolidar e ampliar plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;

15.5 Implementar programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas e para a educação especial;

15.6 Promover a reforma curricular dos cursos de licenciatura e estimular a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do (a) aluno (a), dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica e incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação, em articulação com a base nacional comum dos currículos da educação básica, de que tratam as estratégias 2.1, 2.2, 3.2 e 3.3 deste PNE;

15.7 Garantir, por meio das funções de avaliação, regulação e supervisão da educação superior, a plena implementação das respectivas diretrizes curriculares;

15.8 Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;

15.9 Implementar cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício;

15.10 Fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;

15.11 Implantar, no prazo de 1 (um) ano de vigência desta Lei, política nacional de formação continuada para os (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados;

15.12 Instituir programa de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem;

15.13 Desenvolver modelos de formação docente para a educação profissional que valorizem a experiência prática, por meio da oferta, nas redes federais e estaduais de educação profissional, de cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes.

5 - OBJETIVOS E METAS DO PNE PARA O MUNICÍPIO

5.1 Reformular o plano de carreira do magistério determinando que, para o ingresso para os cargos de profissionais do magistério, será exigida a licenciatura plena;

5.2 Considerando que apenas 6, dos 95 professores não possuem curso superior, estabelecer programas para possibilitar o ingresso em cursos de Pedagogia para, em quatro anos, garantir que todos os professores da rede municipal de ensino tenham o curso superior.

5.3 Possibilitar a formação exigida por Lei a todos os professores e não mais admitir profissionais da educação na educação infantil sem a habilitação necessária para o exercício do magistério (LDB – art. 62 e 67).

5.4 Identificar e mapear, na rede municipal de ensino, as necessidades de formação inicial e continuada do pessoal técnico, administrativo e de apoio, elaborando e dando início à implementação, no prazo de três anos a partir da vigência deste Plano Municipal de Educação, de programas de formação e qualificação.

5.5 Elaborar, no primeiro ano de aprovação deste plano, o diagnóstico sobre a demanda de capacidade de assistentes de alunos que estão atuando na educação infantil sem a formação mínima necessária – ensino médio na modalidade Normal;

5.6 Organizar programas que possibilitem a formação mínima às assistentes de alunos que ainda não têm a formação mínima exigida pela LDB.

META 16: formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Estratégias:

16.1 realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

16.2 consolidar política nacional de formação de professores e professoras da educação básica, definindo diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;

16.3 expandir programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

16.4 ampliar e consolidar portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;

16.5 ampliar a oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e das professoras e demais profissionais da educação básica;

16.6 fortalecer a formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.

6 - OBJETIVOS E METAS DO PNE PARA O MUNICÍPIO

6.1 Estabelecer como meta que, no prazo de 5 anos, todos os professores do ensino fundamental terão formação mínima em nível de graduação plena e, pelos menos 80% com pós-graduação.

6.2 Estabelecer como meta que, no prazo de 10 anos, pelo menos 80% dos professores da educação especial tenham formação em nível de pós-graduação na área.

6.3 Estabelecer convênios com as instituições públicas de nível superior para a oferta de cursos de especialização voltados para a formação de pessoal para as áreas de ensino, em particular, para a educação especial, a gestão escolar, a formação de jovens e adultos e a educação infantil.

6.4 Garantir, já no primeiro ano de vigência deste plano, que a rede municipal de ensino mantenha programas de formação contínua de professores

alfabetizadores, contando com a parceria das instituições de ensino superior sediadas nas respectivas áreas geográficas.

6.5 Desenvolver em parceria com instituições públicas ou privadas, programas de pós-graduação e pesquisa em educação como centro irradiador da formação profissional em educação para todos os níveis e modalidades de ensino.

6.6 Promover a avaliação periódica da qualidade de atuação dos profissionais da educação, como subsídio à definição de necessidades e características dos cursos de formação continuada.

6.7 Criar condições para superar às 40 horas estabelecidas como carga horária mínima da formação continuada, estabelecendo sempre o mesmo número de horas para todos os segmentos que compõem o quadro de profissionais da educação municipal.

META 17: valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.

Estratégias:

17.1 Constituir, por iniciativa do Ministério da Educação, até o final do primeiro ano de vigência deste PNE, fórum permanente, com representação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

17.2 Constituir como tarefa do fórum permanente o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

17.3 Implementar, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, planos de Carreira para os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar;

17.4 Ampliar a assistência financeira específica da União aos entes federados para implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional.

7 - OBJETIVOS E METAS DO PNE PARA O MUNICÍPIO

7.1 Assegurar os benefícios concedidos no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público.

7.2 Assegurar à hora atividade de acordo com a L.D.B, destinando carga horária dos professores para preparação de aulas, avaliações, reuniões pedagógicas, trabalhos com a comunidade e participação em curso de aperfeiçoamento.

7.3 Promover a avaliação periódica da qualidade de atuação dos profissionais da educação, como subsídio à definição de necessidades e características dos cursos de formação continuada.

7.4 Estabelecer políticas que identifiquem, previnam e minimizem as doenças típicas do exercício do magistério.

META 18: assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Estratégias:

18.1 Estruturar as redes públicas de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PNE, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

18.2 Implantar, nas redes públicas de educação básica e superior, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

18.3 Realizar, por iniciativa do Ministério da Educação, a cada 2 (dois) anos a partir do segundo ano de vigência deste PNE, prova nacional para subsidiar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, mediante adesão, na realização de concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da educação básica pública;

18.4 Prever, nos planos de Carreira dos profissionais da educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, licenças remuneradas e incentivas para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;

18.5 Realizar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PNE, por iniciativa do Ministério da Educação, em regime de colaboração, o censo dos (as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;

18.6 Considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas no provimento de cargos efetivos para essas escolas;

18.7 Priorizar o repasse de transferências federais voluntárias, na área de educação, para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que tenham aprovado lei específica estabelecendo planos de Carreira para os (as) profissionais da educação;

18.8 Estimular a existência de comissões permanentes de profissionais da educação de todos os sistemas de ensino, em todas as instâncias da Federação, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de Carreira.

8 - OBJETIVOS E METAS DO PNE PARA O MUNICÍPIO

8.1 Implantar recursos tecnológicos nas escolas da rede municipal para auxiliar o professor na preparação e execução de suas aulas.

8.2 Garantir a formação continuada dos profissionais da educação por meio de organização e coordenação da equipe de dirigentes da Secretaria Municipal da Educação, cuja atuação deverá incluir financiamento e manutenção como ação permanente.

8.3 Elaborar e implantar, no prazo de cinco anos, cargo de carreira específico para os trabalhadores de apoio à educação.

XII - FINANCIAMENTO E GESTÃO DA EDUCAÇÃO

1 - HISTÓRICO

Até a Constituição de 1967 e sua Emenda Constitucional de 1969 não havia dispositivo que obrigasse a União, os Estados ou os Municípios a aplicarem um percentual mínimo na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Somente com a Emenda Constitucional nº 24, de 01/12/83, denominada de Emenda Calmon, ficaram instituídos os percentuais mínimos que cada ente federado deve aplicar na educação.

A Emenda Constitucional nº24/83 deu nova redação ao art. 176, § 4º:

"Anualmente a União aplicará nunca menos de treze por cento e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita proveniente dos impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino."

A Constituição atual, de 05 de outubro de 1988, manteve esta exigência alterando, para a União, o percentual mínimo a ser aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Neste mesmo artigo, em seu § 5º, inclui o salário educação como mais uma fonte de recursos para o ensino fundamental, agora estendido para toda a educação básica.

Art. 212.

...

§ 5º A educação básica pública terá como fonte adicional de financiamento a contribuição do salário-educação, recolhida pelas empresas, na forma da Lei.

Desta forma, os Municípios ficaram obrigados a aplicarem o percentual mínimo de 25% da receita dos impostos, de arrecadação direta ou transferidos pelo Estado e pela União, na manutenção e desenvolvimento do ensino (ensino fundamental e educação infantil), bem como o salário-educação recebido, que também poderá ser aplicado no ensino fundamental e educação infantil.

No entanto, não havia dispositivo legal infraconstitucional que orientasse a aplicação dos recursos, isto é, o que constituía ou não despesa como manutenção e desenvolvimento do ensino.

Somente com o advento da Lei nº 9.394/96 (LDB) esta orientação ficou expressa, através dos seus artigos 70 e 71, onde o primeiro relaciona o que pode ser considerado como manutenção e desenvolvimento do ensino e o segundo o que não pode ser incluído como despesa de educação.

Em setembro de 1996 foi promulgada a Emenda Constitucional nº 14 que, além de outras alterações, deu nova redação ao art. 60 do Ato das

Disposições Constitucionais Transitórias, determinando que, nos dez primeiros anos da Emenda os Estados, Distrito Federal e os Municípios deveriam aplicar o mínimo de 60% dos 25% mínimos previstos no art. 212 da CF/88, na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, objetivando sua universalização.

Também por esta Emenda e neste artigo, criou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, com destinação específica para a manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, constituído no âmbito de cada Estado, com distribuição de valores uniformes para todos os municípios do Estado do custo/aluno, complementando este valor nos municípios cuja receita dos impostos que compõem o Fundo não alcancem este valor mínimo.

O FUNDEF foi instituído pelo prazo de 10 anos encerrando-se automaticamente em dezembro de 2006, sendo substituído, a partir de 2007, pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério – FUNDEB, incluindo, neste caso, para os municípios, a manutenção da educação infantil e dos cinco anos iniciais do ensino fundamental.

O FUNDEB, aprovado pela Emenda Constitucional nº 53/2006, passou a vigorar a partir do ano de 2007 através da Medida Provisória nº 339/2006, convertida na Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, com implantação gradativa da educação infantil e do ensino médio nos três primeiros anos, estando previsto seu término para 2020.

Seu funcionamento é idêntico ao do FUNDEF, apenas ampliando o repasse de recursos também para cada aluno matriculado na educação infantil do Município e no ensino médio do Estado. Os Municípios nos quais a “cesta de impostos” que compõem o FUNDEB não atingirem o custo/aluno fixado para o Estado do Paraná, receberá a complementação.

Além dos 25% da receita proveniente dos impostos, geralmente complementado pelo “retorno do FUNDEB” e do salário-educação, o Município recebe outras transferências voluntárias através de programas suplementares para a garantia da educação, em material ou em dinheiro, a saber:

- a) Programa Nacional do Livro Didático, onde é repassado gratuitamente para todos os alunos do ensino fundamental o livro didático indicado pelo professores da rede municipal;
- b) Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, com distribuição de recursos por aluno matriculado no ensino fundamental para compra de produtos para a merenda escolar;
- c) Programa Nacional de Alimentação das Creches – PNAC, com distribuição de recursos por aluno matriculado nas creches municipais e filantrópicas;
- d) Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, com distribuição de recursos por aluno matriculado em cada escola do ensino fundamental,

cujos valores são depositados em conta da Associação de Pais e Mestres. Este recurso é encaminhado uma vez ao ano;

e) Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE, cujos recursos são repassados aos municípios em 10 parcelas mensais, para utilização em despesas com o transporte escolar de alunos que moram na zona rural e estudam na zona urbana;

f) Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE/Estadual, cujos recursos são repassados aos municípios pelo Governo do Estado, para utilização em despesas com o transporte escolar de alunos da rede estadual de ensino que moram na zona rural e estudam na zona urbana.

Além desses recursos de transferência automática, o Município pode receber outros recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE/MEC, mediante aprovação em projetos específicos, através do PAR.

2 – DIAGNÓSTICO

Para elaboração do Plano Municipal de Educação é preciso levantar a receita dos recursos vinculados à educação mais as do FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério e agora do FUNDEB e dimensionar seus recursos atuais e potenciais para a educação. O quadro abaixo demonstra o volume de recursos aplicados na educação nos últimos anos em relação aos recursos vinculados, em atendimento ao disposto no art. 212 da CF/88:

Tabela 30

ANO	VALORES APLICADOS	% SOBREA RECEITA	% DE AUMENTO RELAÇÃO AO ANO ANTERIOR
2008	2.932.801.00	25,13%	-
2009	2.976.027.82	26,19%	1,06%
2010	3.435.450.94	26,78%	0,59%
2011	3.552.028.05	26,05%	-0,73%
2012	3.536.884.16	25,05%	1,00%
2013	Não disponível	-	-

Fonte: Balanços financeiros anuais do Município

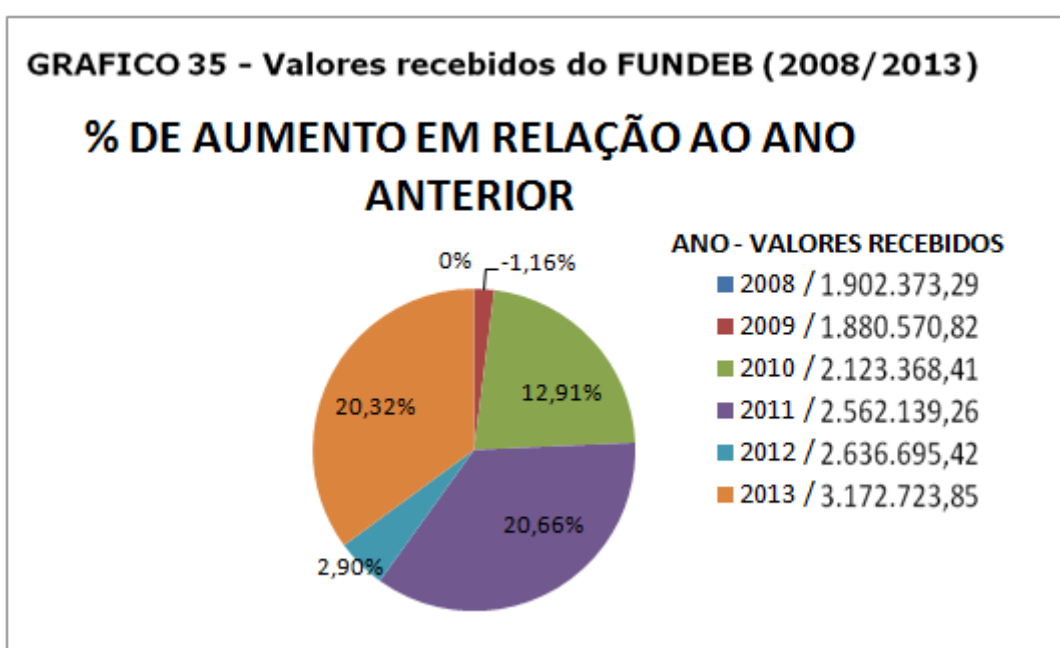
Uma das fontes de recursos financeiros bastante significativos para o Município de Jardim Alegre foi o repasse do FUNDEF a partir do ano de 1998, em que grande parte do aporte de recursos se deu através da diferença entre o custo/aluno do Município, calculado pela receita proveniente da dedução de 15% das transferências constitucionais do Fundo de Participação do Município (FPM), do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), do Imposto de Produtos Industrializados para exportação (IPI-Ex) e da Lei Complementar nº 86/96 (Lei Kandir) e o custo/aluno fixado para o Estado do Paraná.]

O quadro abaixo demonstra os valores recebidos pelo Município através do repasse do FUNDEF:

Tabela 31

ANO	VALORES RECEBIDOS	% DE AUMENTO EM RELAÇÃO AO ANO ANTERIOR
2008	1.902.373,29	-----
2009	1.880.570,82	-1,16%
2010	2.123.368,41	12,91%
2011	2.562.139,26	20,66%
2012	2.636.695,42	2,90%
2013	3.172.723,85	20,32%

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional 2013



Além dos recursos do FUNDEB e demais impostos em atendimento ao art. 212 da CF/88, o Município passou a receber, a partir do ano de 2001, a sua cota-parte relativa ao salário-educação, conforme valores demonstrados no quadro abaixo:

Tabela 32

ANO	VALORES RECEBIDOS	% DE AUMENTO
2008	157.074.16	-----
2009	166.242.29	5,83%
2010	187.184.83	12,39%
2011	235.719.75	25,98%
2012	258.674.48	9,73%
2013	287.354.43	11,08%

Fonte: Balanços anuais do Município

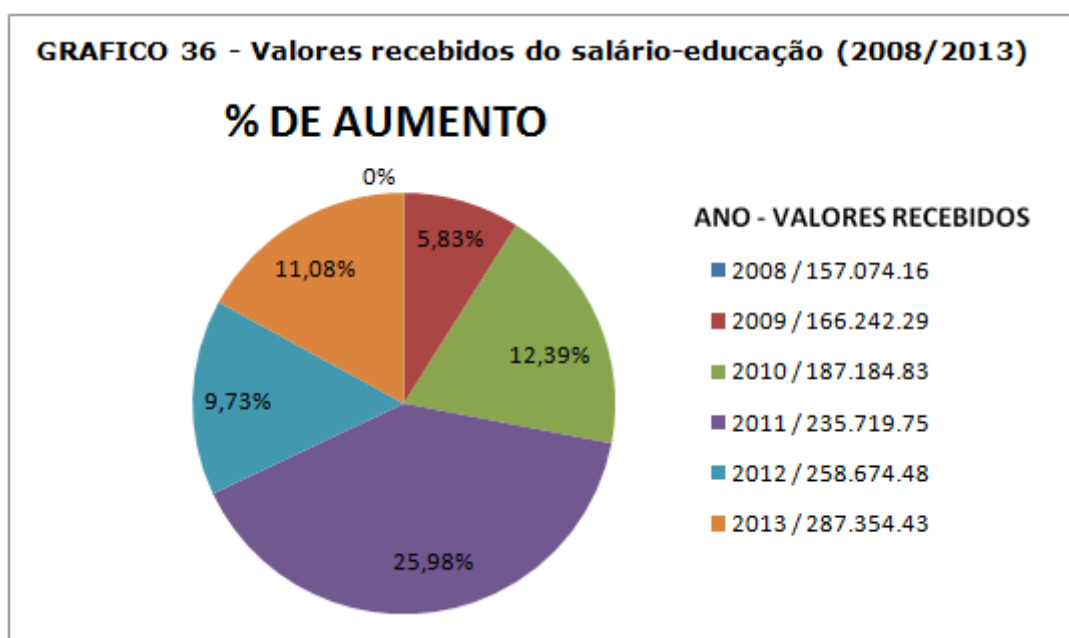


Tabela 33

PROGRAMA	VALOR
Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	107.600.00
Programa Nacional de Alimentação das Creches (PNAC)	18.800.00
Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	133.556.69
Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	30.500.00
Programa da Educação de Jovens e Adultos (PEJA)	3.240.00
Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE/ESTADO)	293.696.69

3 – DIRETRIZES

Ao tratar de financiamento da educação, é preciso reconhecê-la como um valor em si, requisito para o exercício pleno da cidadania para o desenvolvimento humano e a melhoria da qualidade de vida da população. A Declaração Universal dos Direitos do Homem e a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança determinaram expressamente que a educação seja direito de todos e dever do Estado e da família (art. 205 da CF), devendo ser assegurada com “absoluta prioridade” à criança e ao adolescente (art. 227 da CF) pela família, pelo Estado e pela sociedade. Embora a educação tenha outras dimensões relevantes, inclusive a econômica, o fundamento da obrigação do poder público de financiá-la é o fato de constituir um direito. Assim, a educação e seu financiamento, não serão tratados nesse Plano Municipal de Educação como um problema econômico, mas como uma questão de cidadania.

As diretrizes básicas para o financiamento da educação consistem, em primeiro lugar, na vinculação constitucional de recursos à manutenção e desenvolvimento de ensino. Somente a garantia de recursos e seu fluxo regular permitem o planejamento educacional.

Outra diretriz é a gestão de recursos da educação por meio de fundos de natureza contábil e conta específica. Com o FUNDEF inaugurou-se importante diretriz de financiamento: a alocação de recursos segundo as necessidades e compromissos de cada sistema expressos pelo número de matrículas. A LDB preceitua que aos municípios cabe exercer a função redistributiva com relação às suas escolas. O desafio é obter a adequação da aprendizagem a um padrão mínimo de qualidade (art. 211§ 1º da CF, art. 60 § 4º ADCT), definido em termos precisos na LDB (art. 4º IX) como a variedade e quantidade mínima por aluno de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem.

Os sistemas de ensino ou redes municipais de educação devem ajustar suas contribuições financeiras ao padrão desejado, contando sempre com a colaboração da União e do Estado e o fortalecimento de sua função supletiva, através do aumento de recursos destinados à complementação do FUNDEB.

A educação deve ser considerada prioridade estratégica para um projeto de desenvolvimento que favoreça a superação das desigualdades na distribuição de renda e a erradicação da pobreza. As políticas que associam a renda mínima e a educação adotada no Município, por iniciativa própria ou com apoio da União, procuram a eficiência e a melhoria da qualidade do ensino, reduzindo a repetência, a evasão e envolvendo mais a família com a educação de seus filhos, ingredientes indispensáveis para o sucesso escolar.

O aprimoramento contínuo do regime de colaboração é diretriz que não pode faltar para o financiamento na educação, pois ainda que consolidada as redes de acordo com a vontade política e capacidade de financiamento de cada ente, algumas ações devem envolver Estados e Municípios, como é o caso do transporte escolar. Mesmo na hipótese de competência bem definida, como a educação infantil, que é de responsabilidade do município, não pode ser negligenciada a função supletiva do Estado (art.30 VI-CF) e da União (art.30 VI-CF e art. 211 § 1º da CF).

Quanto à distribuição e gestão dos recursos financeiros, constitui-se diretriz da maior importância, a transparência. Assim sendo, devem ser fortalecidas as instâncias de controle interno e externo, órgãos de gestão nos sistemas de ensino como os conselhos de educação e os órgãos de controle social, como os Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.

Finalmente no exercício de sua autonomia, a rede municipal de ensino deverá trabalhar com gestão democrática mediante a atuação e o fortalecimento dos Conselhos Escolares, das associações de Pais, Mestres e Funcionários e escolha da direção escolar que associem a garantia da competência ao compromisso com a proposta pedagógica.

4-FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

META 20: ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Estratégias:

20.1 Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se

as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

20.2 Aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação;

20.3 Destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal;

20.4 Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios;

20.5 Desenvolver, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades;

20.6 No prazo de 2 (dois) anos da vigência deste PNE, será implantado o Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQ;

20.7 Implementar o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

20.8 O CAQ será definido no prazo de 3 (três) anos e será continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação - MEC, e acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação - FNE, pelo Conselho Nacional de Educação - CNE e pelas Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal;

20.9 Regulamentar o parágrafo único do art. 23 e o art. 211 da Constituição Federal, no prazo de 2 (dois) anos, por lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às regiões Norte e Nordeste.

20.10 Caberá à União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros a todos os Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ;

20.11 Aprovar, no prazo de 1 (um) ano, Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na educação básica, em cada sistema e rede de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais;

20.12 Definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5º do art. 7º desta Lei.

5 - OBJETIVOS E METAS DO MUNICÍPIO

Embora a meta 20 e suas estratégias sejam de responsabilidade da União, sua consequência – aumento dos recursos da educação – reflete diretamente nas metas previstas do Município na questão do financiamento da educação.

5.1 Assegurar mecanismos de fiscalização e controle que assegure o rigoroso cumprimento do art.212 da CF em termos de aplicação dos percentuais mínimos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino.

5.2 Assegurar os mecanismos que viabilizem, imediatamente, o cumprimento do §5º do art. 69 da LDB que assegura o repasse automático dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino para o órgão responsável por este setor.

5.3 Atender ao cumprimento dos art. 70 e 71 da LDB que definem os gastos admitidos como de manutenção e desenvolvimento do ensino e aqueles que não podem ser vinculados nessa rubrica.

5.4 Garantir, entre as metas dos planos plurianuais vigentes nos próximos 5 anos, a previsão do suporte financeiro às metas constantes deste Plano Municipal de Educação.

5.5 Manter no Município a educação infantil como prioridade para a aplicação dos recursos do FUNDEB, ampliando significativamente seu atendimento, até a sua universalização.

5.6 Assegurar recursos para a educação de jovens e adultos buscando a erradicação total do analfabetismo no Município.

5.7 Manter, em conjunto com o Estado e União, programa municipal de apoio financeiro a educação de jovens e adultos para a população de 15 anos e mais que não teve acesso ao ensino fundamental na idade própria.

5.8 Ampliar, em regime de parceria com o Governo Federal, o atendimento aos programas de renda mínima associados à educação, de sorte a garantir o acesso e permanência na escola a toda população em idade escolar no município.

5.9 Promover a equidade entre os alunos e as escolas pertencentes à rede municipal de educação.

5.10 Garantir às escolas da rede municipal de ensino a manutenção necessária para o bom atendimento aos alunos, visando uma educação de qualidade.

5.11 Dotar as escolas de equipamentos didático-pedagógicos, tais como bibliotecas, laboratórios, espaços para atividades culturais e desportivas, salas de vídeo e de informática, que tornem viáveis a implantação de uma proposta pedagógica coerente com as necessidades do ensino.

5.12 Assegurar recursos, em parceria com a Assistência Social e Secretaria Municipal da Saúde, para o programa de renda mínima associado à educação.

5.13 Aperfeiçoar o regime de colaboração entre os sistemas de ensino com vistas a uma ação coordenada entre entes federativos, compartilhando responsabilidades, a partir das funções constitucionais próprias e supletivas e das metas deste Plano.

5.14 Garantir a efetiva participação da comunidade no desenvolvimento dos projetos pedagógicos das escolas municipais e nas políticas públicas para a educação através de conselhos escolares e órgãos de classes.

5.15 Desenvolver padrão de gestão que tenha como elementos a destinação de recursos para as atividades-fim, a descentralização, a autonomia da Secretaria de Educação, a equidade, o foco na aprendizagem dos alunos e a participação da comunidade.

5.16 Apoiar tecnicamente as escolas municipais na elaboração e execução na sua proposta pedagógica através de repasse de materiais necessários para a manutenção e cumprimento dessa proposta.

5.17 Informatizar progressivamente em cinco anos as escolas da rede municipal de ensino.

5.18 Informatizar, em regime de colaboração com o Estado e União, a administração das escolas com mais de 100 alunos, conectando-as em rede com a Secretaria Municipal da Educação, de tal forma que, em cinco anos, todas as escolas estejam no sistema.

5.19 Estabelecer, em regime de colaboração com o Estado e União, programas de formação do pessoal técnico da Secretaria da Educação e escolas, para suprir, em cinco anos pelo menos, as necessidades dos setores de informação e estatísticas educacionais, planejamento e avaliação.

5.20 Promover medidas administrativas que assegurem a permanência de técnicos formados e com bom desempenho nos quadros da Secretaria.

5.21 Estabelecer programas diversificados de formação continuada e atualização visando à melhoria do desempenho no exercício da função de Diretor de instituição escolar.

5.22 Manter a avaliação de desempenho de acordo com o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

5.23 Implantar a avaliação de desempenho aos trabalhadores de apoio da educação, definida no seu plano de carreira.

5.24 Assegurar programa de avaliação de desempenho nas escolas de ensino fundamental.

5.25 Manter, no Município, programa de acompanhamento e avaliação dos estabelecimentos de educação infantil.

5.26 Assegurar melhorias de vencimentos a todos os servidores da educação.

5.27 Priorizar reformas e ampliações nas escolas e centros municipais de educação infantil da rede municipal de ensino visando atender a demanda.

5.28 Alocar recursos financeiros para um amplo programa de formação continuada dos profissionais da educação, de modo a consolidar as propostas curriculares para as etapas e modalidades da educação municipal.

5.29 Ampliar o volume de recursos financeiros distribuídos diretamente às escolas para aquisição de material didático e manutenção do prédio.

5.30 Observar as metas estabelecidas nos demais capítulos referentes a financiamento e gestão.

XIII - CONCLUSÃO

Este Plano Municipal de Educação, elaborado e aprovado para os próximos dez anos – de 2014 a 2024 – deve ser a bússola, a cartilha a ser utilizada pelos gestores da educação municipal, como forma de direcionar todas as ações futuras para o desenvolvimento do ensino municipal.

Não apenas os gestores da educação municipal, mas toda a comunidade escolar – diretores, professores, funcionários, pais de alunos, associação de classe – deve estar atenta ao seu acompanhamento.

Também a comunidade, através de seus representantes da sociedade civil, deve ficar responsável pela execução das diretrizes, objetivos e metas fixadas neste Plano, acompanhando seu desenvolvimento e cobrando da Administração Municipal o pleno cumprimento do aqui pactuado.

Finalmente, cabe ao Poder Legislativo, através da Câmara Municipal e dentro de sua função fiscalizadora dos atos do Poder Executivo, ser um verdadeiro guardião e cobrador incansável da execução integral deste Plano Municipal de Educação, como órgão aprovador do Plano, participando e colaborando para sua plena efetivação.

XIV- BIBLIOGRAFIA ORIENTADORA

- 1) Constituição Federal de 1967
- 2) Emenda Constitucional nº 01/69
- 3) Emenda Constitucional nº 24/83
- 4) Constituição de 1988
- 5) Emenda Constitucional nº 14/96
- 6) Emenda Constitucional nº 53/2006
- 7) Emenda Constitucional nº 59/2009
- 8) Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1960
- 9) Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971
- 10) Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996
- 11) Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996
- 12) Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (Plano Nacional de Educação)
- 13) Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007
- 14) Resolução CNE/CEB nº 2, de 28 de maio de 2009
- 15) Diretrizes Curriculares para a Educação Infantil
- 16) Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental
- 17) Parâmetros Curriculares Nacionais
- 18) Diretrizes Curriculares para a Educação Especial
- 19) Diretrizes Curriculares para a Educação de jovens e Adultos
- 20) Lei Orgânica do Município de Jardim Alegre
- 21) Deliberações do Conselho Estadual de Educação do Paraná
- 22) Pilarski, Flores, Brasil Antes e Depois da Lei de Responsabilidade Fiscal, Brasília, DF, 2000
- 23) Freire, Paulo, Pedagogia da Autonomia: saberes necessários à prática educativa, São Paulo, Ed. Paz e Terra, 1996

XV - EQUIPE DE TRABALHO E MEMBROS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Participaram deste trabalho os seguintes profissionais da Secretaria Municipal da Educação:

Secretaria Municipal de Educação: Simone Moreira Côco Colombo.

A APMC – Associação dos Professores Municipais de Jardim Alegre – teve participação efetiva e importante neste trabalho, analisando e propondo sugestões e alterações no texto.

A coordenação dos trabalhos foi realizada pelo Professor e Doutor **JOSE DORIVAL PEREZ**, coma participação da Pedagoga **Ivone Carnelossi**.

Prefeita do Município: Neuza Pessuti Francisconi

Vice-Prefeito: Norberto Rohling

Vereadores:

Jorvanes Pereira

Aguinaldo Rodrigues

Geber Abdo Addi

Roberto Lopes André

Aguinaldo Alves Bueno

Alfredo Flores

David Tratwein

Edson Beltrame

Marlene dos Santos Rodrigues